

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

**CAPITALISMO HUMANISTA COMO SISTEMA EFETIVADOR DO
DIREITO AO DESENVOLVIMENTO**

GIANA PANTE

Passo Fundo/RS, julho de 2022.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

CAPITALISMO HUMANISTA COMO SISTEMA EFETIVADOR DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

GIANA PANTE

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo - UPF, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Karen Beltrame Becker Fritz
Coorientadora: Professora Doutora Alessandra Vanessa Teixeira

Passo Fundo/RS, julho de 2022.

CIP – Catalogação na Publicação

P197c Pante, Giana
Capitalismo humanista como sistema efetivador do
direito ao desenvolvimento [recurso eletrônico] / Giana
Pante. – 2023.
972 KB ; PDF.

Orientadora: Profa. Dra. Karen Beltrame Becker Fritz.
Coorientadora: Profa. Dra. Alessandra Vanessa Teixeira.
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de
Passo Fundo, 2023.

1. Capitalismo. 2. Direitos humanos. 3. Neoliberalismo.
4. Economia. 5. Desenvolvimento humano. I. Fritz, Karen
Beltrame Becker, orientadora. II. Teixeira, Alessandra
Vanessa, coorientadora. III. Título.

CDU: 34

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

“CAPITALISMO HUMANISTA COMO SISTEMA EFETIVADOR DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO”

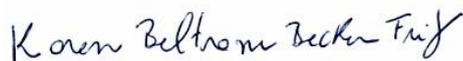
Elaborada por

GIANA PANTE

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

APROVADA

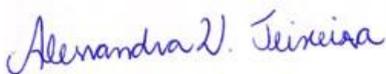
Pela Comissão Examinadora em: 25/08/2022



Dra. Karen Beltrame Becker Fritz
Presidente da Comissão Examinadora
Orientadora



Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho
Coordenador PPGDireito
Membro interno



Dra. Alessandra Vanessa Teixeira
Coorientadora



Dra. Cleide Calgaro
Membro externo



AGRADECIMENTOS

A *Deus* por me proporcionar força e perseverança na maior dor da minha vida.

Ao professor, Liton Lanes Pilau Sobrinho, pela sensibilidade necessária e indispensável nesta jornada acadêmica.

A minha amiga e colega, Laís Assumpção Wagner, pelo apoio e incentivo. Minha eterna gratidão.

A minha orientadora, coorientadora, professores e colegas, meu agradecimento pela troca de conhecimento e aprendizagem. Todos foram importantes para eu chegar até aqui.

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, Winnetou João

Pante (*in memorium*), pelo exemplo de pai,
amigo, esposo e ser humano. Minha singela
homenagem com a dor eterna da saudade.

Te amo.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Passo Fundo/RS, julho de 2022.

Giana Pante

Mestranda

ROL DE CATEGORIAS

Autopoiese/Heteropoiese: Trabalhar-se-á a *autopoiese* e *heteropoiese* enquanto conceitos operacionais no presente trabalho, as quais podem ser denominadas resumidamente a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann onde trabalha a ideia de percepção dos sistemas, singelamente falando, de maneira fechado (autopoiético), isto é, inexistindo qualquer relação direta com outros sistemas que são considerados externos a ele. Assim, por exemplo, o sistema econômico em si é fechado e, portanto, não há uma relação direta com o político ou jurídico. Para ele, o fechamento do sistema é imprescindível para que ele possa se distinguir do seu entorno. Nesse sentido, os sistemas são considerados autônomos do ponto de vista operacional e portanto autopoiético, pois ele apenas se produz e reproduz a partir de si mesmo e das redes internas a ele, sem estarem diretamente condicionados com o ambiente, não estando passível, por isso mesmo, de influência das operações que estejam gravitacionando em seu entorno.¹ Em contrapartida a heteropoiese é a abertura dos sistemas, em que há o reconhecimento de influência direta de um no outro².

Direito ao desenvolvimento: Conceito defenido por Amartya Sen³, considera que o desenvolvimento deve ir além do crescimento econômico, para compreender todas as exigências completas do desenvolvimento da pessoa humana em busca do bem-estar social, entendendo-o como um processo contínuo de expansão da liberdade como fim e o principal meio. Para Sen as liberdades dependem também de outros fatores determinantes, como as disposições sociais e econômicas, tais como os serviços de educação e saúde, e os direitos civis.

Direitos fundamentais (direitos humanos fundamentais): No presente trabalho, enquanto conceito operacional, não se aprofundar-se-á nas concepções ontológicas de cada terminologia, direitos fundamentais, direitos humanos, direitos humanos fundamentais, de modo que serão consideradas sinônimas, independentemente de positivação, tratando-as de forma *lato sensu*.

¹ LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

² FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**: El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2014.

³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Dispositivo de eficácia: Modo de considerar o indivíduo um sujeito empresa, sendo que o individualismo passa a ser visto a partir dos esforços e resultados para a minimização de gastos inúteis, em outras palavras, corresponde a concepção mercantilizada de um sujeito unitário com envolvimento total de si mesmo para a realização pessoal dentro da ideia de desempenho/gozo.⁴

Ética protestante: Enquanto conceito operacional pode ser considerado o “espírito capitalista”, ainda que originalmente tenha partido da ética protestante, deve ser visto como um fator de influência para a visão capitalista hoje, entretanto, em hipótese alguma está relacionado com questões de religiosidade. A ideia da ética e do espírito capitalista está comumente ligado, não necessariamente a uma técnica de vida, mas de uma ética peculiar “cuja violação não é tratada apenas como desatino, mas como uma espécie de falta com o dever: isso, antes de tudo, é a essência da coisa”.⁵

Filosofia antropofílica: A visão antropofílica, ainda que pautada pela antropologia jurídica e que reconheça a influência cristã de Jesus na consciência histórica e o espírito objetivo da fraternidade universal, visa garantir e valorizar o homem e assegurar-lhe a autodeterminação por meio do livre-arbítrio e o deslocando do centro das coisas para o meio difuso delas. Diante disso, o movimento humanista inverte a lógica do individualismo, isto é, do humanismo antropocêntrico, pela sociabilidade e passa a relacioná-lo com todos e tudo de forma difusa baseado na fraternidade. Antropofílico porque, sob a perspectiva cultural cristã, os homens mais do que iguais, são irmãos, habitando-se e nutrindo-se do planeta.⁶

Materialismo histórico: É a forma como o modo de produção é interpretado dentro das relações trabalho – trabalhador / capital – produto, o qual focaliza a forma de gerência e compreensão dos sistemas que detêm como pano de fundo a teoria econômica capitalista, considerando o caráter do produto como mercadoria e da mercadoria como produto do capital, o que nada mais é do que um círculo relacional que move tanto os meios de subsistência quanto os meios de produção.⁷

⁴ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁵ WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**.

⁶ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**.

⁷ MARX, Karl. **O capital**. [recurso eletrônico]: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.

SUMÁRIO

| | |
|--|--------------|
| RESUMO | p.09 |
| RESUMEN | p.10 |
| INTRODUÇÃO | p.11 |
| 1 SISTEMA CAPITALISTA E GLOBALIZAÇÃO | p.14 |
| 1.1 A ESSÊNCIA DO SISTEMA CAPITALISTA | p.15 |
| 1.2 A SOCIEDADE GLOBALIZADA SOB A PERSPECTIVA DO CAPITALISMO | p.30 |
| 2 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: DO POLÍTICO AO ECONÔMICO | p.43 |
| 2.1 ESTADO, LIBERALISMO E CAPITALISMO | p.44 |
| 2.2 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NA ORDEM LIBERAL E DEMOCRÁTICA | p.56 |
| 3 A TEORIA DO CAPITALISMO HUMANISTA | p.72 |
| 3.1 O CAPITALISMO E A RACIONALIDADE NEOLIBERAL | p.73 |
| 3.2 A POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO POR MEIO DO CAPITALISMO HUMANISTA | p.84 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | p.99 |
| REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS | p.104 |

RESUMO

O presente trabalho destina-se a analisar se dentro do cenário econômico capitalista é possível a promoção do desenvolvimento em consonância com a efetivação dos direitos humanos. Verificou-se que as normas estipuladas na Constituição Federal são suficientes, em termos normativos, para garantir o desenvolvimento econômico de forma humana. No entanto, percebe-se que a mudança do cenário econômico, com o capital passando a ser visto como elemento característico do poder privado sem a intervenção do Estado e a ascensão do neoliberalismo, são fatores impeditivos para que os ditames constitucionais se concretizem de forma efetiva na sociedade. Verificou-se que o capitalismo não é de todo incompatível com o desenvolvimento e a efetivação dos direitos humanos, mas que necessário seja implementada uma nova forma de conduzir o capitalismo. O Capitalismo Humanista, a partir da filosofia humana antropofílica, se demonstrou como meio viável a se alcançar o desenvolvimento de forma humana e compatível com os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Capitalismo; Desenvolvimento; Direitos Humanos; Neoliberalismo.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como finalidad analizar si dentro del escenario económico capitalista es posible promover un desarrollo acorde con la realización de los derechos humanos. Se constató que las normas estipuladas en la Constitución Federal son suficientes, en términos normativos, para garantizar el desarrollo económico de forma humana. Sin embargo, es claro que el cambio de escenario económico, con el capital comenzando a ser visto como un elemento característico del poder privado sin más intervención estatal y el auge del neoliberalismo, son factores que impiden que los dictados constitucionales se materialicen efectivamente en la sociedad. Se constató que el capitalismo no es en absoluto incompatible con el desarrollo y realización de los derechos humanos, sino que es necesario implementar una nueva forma de conducir el capitalismo. El Capitalismo Humanista, basado en la filosofía humana antropofílica, se ha mostrado como un medio viable para lograr un desarrollo de forma humana y compatible con los principios constitucionales.

Palabras Clave: Capitalismo; Desarrollo; Derechos humanos; Neoliberalismo.

INTRODUÇÃO

Há dentro do campo do capitalismo, enquanto sistema econômico, uma variada gama de formas de interpretá-lo, e que normalmente vem adjetivado pelos termos predatório, mercantil, parasitário, financeiro e, quiçá, humanista. O ponto crucial entre eles é que o capitalismo está intimamente relacionado com o desenvolvimento.

Partindo-se desta premissa afirmativa, a presente pesquisa dissertativa busca, como objetivo científico e geral, verificar se o capitalismo humanista é um sistema apto à efetivação do direito humano ao desenvolvimento e, como objetivos específicos: a) Tratar a definição e essência do sistema capitalista de forma como este contribuiu para formação da atual sociedade globalizada em termos sociais e globais, além de verificar os pontos convergentes e divergentes entre capitalismo e globalização; b) Situar o sistema capitalista e o direito ao desenvolvimento como indissociáveis e estruturantes da teoria do capitalismo humanista e; c) Verificar que o sistema capitalista sob a perspectiva humanista vem no sentido de corrigir os malefícios ocasionados pela sociedade capitalista globalizada efetivando o direito humano ao desenvolvimento.

Assim, o tema central concentra-se na presente problemática: O capitalismo humanista pode ser considerado um sistema apto para a efetivação do direito humano ao desenvolvimento na era da globalização?

Com base nisso, foram levantadas duas hipóteses: a primeira sugere que a situação atual, decorrente da abertura dos mercados, somada ao advento do neoliberalismo e sua racionalidade, não se mostra hábil para a concretização do direito humano ao desenvolvimento. Já a segunda hipótese está centrada na possibilidade de se reconhecer o sistema do capitalismo humanista como um meio viável à efetivação do direito humano ao desenvolvimento, desde que superada a razão neoliberal.

Assim, portanto, na tentativa de responder a problemática apresentada, no primeiro capítulo, se buscará analisar as nuances principais do capitalismo, focando principalmente nas ideias desenvolvidas pelo o materialismo histórico marxista e o espírito do capitalismo na ética progressista weberiana.

Essa visão antagônica de ambos os sistemas acima mencionados permitirá uma visão ampla da matéria, pois irá verificar a essência do capitalismo em tais extremos, permitindo a percepção da própria evolução do sistema em termos social, jurídico, político e econômico.

Após as reflexões de ambas as linhas de pensamento ingressar-se-á na análise da globalização, na qual se adentrará num ponto extremamente importante, pois embora não haja consenso doutrinário da acepção terminológica de globalização e quando se dá seu início, será necessário fazer um recorte e delimitar qual o campo do capitalismo e globalização, onde eles se encontram e onde eles, de fato, não são necessariamente compatíveis.

O segundo capítulo concentrar-se-á no estudo do direito ao desenvolvimento dentro do sistema capitalista, conceito operacional base para a desenvoltura analítica da estrutura do Capitalismo Humanista, enquanto instrumento facilitador dos direitos humanos, em termos libertário e linear.

Aqui se torna necessário tecer algumas observações a respeito do papel do Estado, das questões atinentes ao direito e, por conseqüência, da própria forma de regulamentação pelo Estado da economia, a qual, adianta-se, será trabalhada dentro de uma visão heteropoiética.

Isso porque não se pode negar a existência de um certo grau de ilação lógica da ingerência política na economia que implica necessariamente no modo militante das funções superintendentes do próprio sistema capitalista como um todo dentro da sociedade, isto é, na forma como as relações sociais-econômicas vão se desenvolver.

Toda a configuração elaborada no primeiro capítulo acerca da delimitação de marcos teóricos da índole capitalista e as modificações destas percepções originais dentro de uma sociedade globalizada no segundo capítulo se torna mais perceptível, ainda mais considerando as acepções da ideologia neoliberal.

Todo o estudo centrado na visão do capitalismo e da racionalidade neoliberal, permitirá compreender a situação atual e a forma como poderá ser desenvolvida uma nova possibilidade de conceito desse sistema, o que permitirá avançar para a teoria do sistema capitalista humanista.

Através do estudo feito nos primeiros capítulos da presente pesquisa, será possível evidenciar as nuances que giram em torno do capitalismo e como a ideia de desenvolvimento age na sua essência e na esfera neoliberal.

Portanto o objetivo do terceiro capítulo não é esgotar toda a teoria do Capitalismo Humanista, tal qual muito bem desenvolveram Sayeg e Balera, mas sim buscar, a partir da neoliberalização do capitalismo, uma compreensão mais abrangente do conceito de desenvolvimento, principalmente no que tange ao modo de manifestação dos direitos humanos e fundamentais, buscando verificar os meios aptos a combater a racionalidade neoliberal para trazer efetividade aos fundamentos da ordem econômica brasileira.

Com base nessas considerações, a presente pesquisa se encerra com as considerações finais, nas quais são apresentados aspectos destacados desta dissertação, seguidos das reflexões sobre a importância de se desenhar um novo paradigma para combater a racionalidade neoliberal que escancara as portas do capitalismo predatório, para tornar possível que, a partir da fraternidade, o processo de concretização das relações sociais se torna menos mercantilizadas e mais humanas.

O método que serviu de base para a presente investigação foi o dedutivo, o tratamento dos dados, a elaboração do relato desta dissertação e as técnicas utilizadas foram as do referente, através da delimitação do conceito de democracia adotado, e a de categorias, representadas através das palavras-chaves e de conceitos operacionais, conforme delimitado anteriormente e explicado ao longo da pesquisa, o fichamento de obras e consultas na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 1

SISTEMA CAPITALISTA E GLOBALIZAÇÃO

Hodiernamente o sistema capitalista, enquanto sistema econômico, ganha diversas denominações, nuances e interpretações, como os citados capitalismo predatório, mercantil, parasitário, financeiro e quiçá humanista. O que importa aqui é tecer o feixe de relação entre o capitalismo e o desenvolvimento em sentido *lato*.

Embora todas as formas merecessem um olhar especial, pela importância do tema, para a presente pesquisa será necessário fazer uma contenção indispensável para melhor compreensão.

Assim, portanto, se buscará verificar as nuances essenciais do capitalismo, focando principalmente nas ideias de dois eixos extremos, o materialismo histórico marxista e o espírito do capitalismo na ética progressista weberiana.

Essa diferenciação se torna essencial para o desfecho da presente pesquisa, pois verificar a essência do capitalismo, em tais extremos, permitirá uma visão maior da própria evolução do sistema em termos sociais e globais.

Desse modo, após as reflexões indicadas acima, num segundo momento, ingressar-se-á na análise da globalização e aqui se faz necessário atentar-se para um ponto conturbado e complexo na acepção terminológica de globalização, porquanto, não há na doutrina uma concepção exata do que ela representa, e é exatamente por isso que será necessário tecer também alguns recortes para a elucidação da proposta a ser desenvolvida, além de verificar os pontos convergentes e divergentes entre capitalismo e globalização.

Neste primeiro capítulo, portanto, focar-se-á nestas reflexões e contornos essenciais à compreensão dos problemas e demandas que giram em torno do capitalismo e globalização, o que permitirá tecer os perfis em que a discussão se voltará, traçando os principais marcos teóricos necessários para desenvolver a perspectiva histórica do capitalismo, principalmente, a partir do avanço da sociedade moderna, que terá como embasamento teórico as teorias marxistas e weberianas, como fundamento do entendimento do capitalismo acerca da concepção objetiva

material (capital/trabalho) de Marx e subjetiva imaterial de Weber (ética/trabalho).

Por fim, se trará as nuances teóricas que servirão de arcabouço para os próximos capítulos, será averiguada as condições da sociedade globalizada sob a perspectiva do capitalismo, bem como o desdobramento deste sistema e as principais consequências jurídicas e materiais para a sociedade.

1.1 A essência do sistema capitalista

Primeiramente, é importante salientar que não é o foco do presente item se valer de toda a perspectiva histórica da evolução do sistema capitalista, mas tão somente tecer as considerações históricas importantes para a compreensão da essência deste fenômeno para a sociedade. Por essa razão, focalizar-se-á apenas às questões atinentes à modernidade e, eventualmente, traçando aspectos que se considerar-se-ão importantes em relação a outros momentos históricos do capitalismo.

Nesse sentido, é praticamente impossível trabalhar o sistema capitalista sem fugir da análise Marxista da estrutura e superestrutura e da relação de produção/capital dentro da análise do materialismo histórico, da mesma forma que não se pode esquecer das contribuições trazidas por Max Weber através do seu trabalho a partir do espírito do capitalismo da ética protestante.

A bem da verdade, diversas leituras do capitalismo pressupõem que todas as questões relacionadas à existência social giram em torno apenas dos fatores econômicos, numa espécie de autopoiese⁸.

Para iniciar a discussão a que se propõe este primeiro item, é imprescindível

⁸ Trabalhar-se-á a *autopoiese* enquanto conceitos operacionais no presente trabalho, a qual pode ser denominada resumidamente a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann que trabalha a ideia de percepção dos sistemas, singelamente falando, de maneira fechado, isto é, inexistindo qualquer relação direta com outros sistemas que são considerados externos a ele. Assim, por exemplo, o sistema econômico em si é fechado e, portanto, não há uma relação direta com o político ou jurídico. Para ele, o fechamento do sistema é imprescindível para que ele possa se distinguir do seu entorno. Nesse sentido, os sistemas são considerados autônomos do ponto de vista operacional e portanto autopoietico, pois ele apenas se produz e reproduz a partir de si mesmo e das redes internas a ele, sem estarem diretamente condicionados com o ambiente, não estando passível, por isso mesmo, de influência das operações que estejam gravitacionando em seu entorno. (LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002)

deixar claro o ponto de partida heteropoiético das relações que circundam o capitalismo e Estado. Essa observação é válida pois, perceber a historicidade econômico-social através de um sistema heteropoiético, permite compreender a dimensão do capitalismo e sua performatividade não apenas do ponto de vista da economia, mas também do ponto de vista da ciência política, social, filosófica e jurídica, como uma forma de compreender as relações a partir de uma análise complexa das questões que envolvem o próprio ambiente social como um todo.

Diante disso, através do presente estudo, tentar-se-á enfrentar a incompreensão, mormente materialista da relação de produção, assumindo a responsabilidade de demonstrar que o sistema social é muito mais complexo e que pode apresentar uma nova faceta de compreensão do sistema capitalista em prol dos direitos humanos.

Para compreender um pouco do que Marx chama de estrutura e superestrutura, deve-se iniciar da ideia de que seus estudos partem do pressuposto que quando se fala na produção social da própria existência, os homens detêm um papel fundamental, haja vista que englobam determinadas relações que são, ao mesmo tempo, necessárias e independentes de sua vontade.⁹

Essas relações, chamadas pelo autor de relações de produção, correspondem a um certo grau de desenvolvimento de todas as suas forças produtivas materiais e é justamente a totalidade dessas relações de produção que vem a constituir a estrutura econômica da sociedade, na qual, para o autor, corresponderá a base real que se elevará, por sua vez, a superestrutura jurídica e política que irão corresponder às formas sociais determinadas de consciência. Em outras palavras: “o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência”.¹⁰

Ao analisar o sistema capitalista, Marx, propõe que:

A análise do regime capitalista de produção não se restringe às relações

⁹ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, 2ª. ed. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

¹⁰ MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, p. 45.

econômicas, se bem que parece inciar-se nesse ponto. Ao examinar o capitalismo, Marx apanha os fatos como acontecimentos sociais totais, nos quais sobressaem o econômico e o político, como duas manifestações combinadas e mais importantes das relações entre pessoas, grupos e classes sociais. Apanha sempre as estruturas da apropriação econômica e dominação política, nas quais tendem a cristalizar-se aquelas relações e os antagonismos com que elas se engendram.¹¹

Ainda, para o referido autor, o sistema capitalista de produção mercantiliza todas as relações, o que ele denomina de mercantilização universal, onde o capital barganha as relações, as pessoas, e as coisas:

Em essência o capitalismo é um sistema de mercantilização universal e de produção de mais-valia (...) Mercantiliza a força de trabalho, a energia humana que produz valor. Por isso mesmo transforma as próprias pessoas, tornado-as adjetivas de sua força de trabalho (...) A mais-valia e a mercadoria são a condição e o produto da relação de dependência, alienação e antagonismo do operário e do capitalista, um em face do outro.¹²

O capitalismo advém como um sistema econômico que busca por si mesmo a geração de riqueza, que busca por si a procura do desenvolvimento dos meios de produção, do desenvolvimento do trabalho e do crescimento humano.

É fato que as relações de troca fazem parte da própria evolução humana e não precisa de muito esforço cognitivo para lembrar das aulas de história quando da formação acadêmica básica, pois é notória a existência e a formação das civilizações incipientes, sem intervenção do Estado, quando as trocas se davam de maneira natural. Diante disso, a busca por crescimento sempre fez parte da própria existência humana e é nítido o quanto o crescimento da espécie humana está diretamente conectado ao crescimento do comércio.

A partir dessa ideia básica, é possível extrair que o modo de produção acaba se desenvolvendo e se formando por diversas instâncias ou níveis estruturalmente delineados dentro de uma totalidade, o que significa que não se pode referir que a sociedade em si é um todo, pois este todo é formado por camadas estruturadas e estruturantes.¹³ Em outras palavras, o todo social deve ser compreendido como possuidor de diferentes níveis de modo de produção, no sentido de que guardam entre

¹¹ IANNI Octávio. **Dialética e Capitalismo**, 7ª. ed. Vozes: Petrópolis, RJ, 1988, p.17

¹² IANNI Octávio. **Dialética e Capitalismo**, p.18

¹³ MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**, 3.ª ed.. Tradução de Ana Prata. Lisboa: Estampa, 2005, p. 73.

si uma determinada relação.

Nas próprias palavras de Marx, esta materialização da sociedade é produzida tanto na estrutura econômica da sociedade quanto nas superestruturas jurídica e política. Para o autor, as superestruturas partem da própria estrutura econômica da sociedade na medida em que há uma troca recíproca do trabalho em relação às outras esferas como a política e o próprio direito. É imperioso salientar que, para Marx e Engels, a produção é compreendida como “o primeiro ato histórico”, isto é, “uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem que ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos”.¹⁴

Partindo-se do pressuposto desta linha de pensamento histórico, relação entre capital e trabalho, cabe referir um ponto importante de guinada deste modo de produção, pois é com a revolução burguesa que se instituiu uma verdadeira conflagração agrária que foi capaz de transformar as propriedades feudais em propriedades privadas capitalistas que, por sua vez, acaba criando a monopolização da terra. Diante disso, é relativamente fácil compreender que a estrutura da sociedade capitalista provém da estrutura econômica da sociedade feudal, sendo que a decomposição desta acaba liberando os elementos daquela.¹⁵

A propriedade privada capitalista, após a revolução burguesa, acaba por se desvincular das ideias anteriores de propriedade privada que existiam a fim de inserir um novo sentido de “utilidade econômica” ao bem. Nesse sentido, a revolução agrária acaba se interligando a uma ideia de produção de mercadorias e à proletarização, pois transforma a propriedade feudal em propriedade burguesa.

A bem da verdade, institui a monopolização da terra, uma espécie de propriedade fundiária moderna na qual queda livre as relações de domínio e servidão que eram tão presentes na Idade Antiga e Média. Por essa razão que a propriedade burguesa capitalizada deixa de ser uma mera posse flutuante e relativamente instável,

¹⁴ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 33.

¹⁵ ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Historicidade da propriedade privada capitalista e os cercamentos. *In História: Debates e Tendências* - v. 18, n. 3, set./dez. 2018, p. 408-419

para ter um novo sentido, ou seja, transformar-se em um direito absoluto, estável, passando a ser protegida em todo o mundo pelas leis, pela polícia e pelos tribunais.¹⁶

Por essa razão é extremamente necessário compreender o capitalismo e analisar a cadeia de modo de produção, para tornar possível a compreensão de como um conjunto de relações de produção entre classes acaba se transformando em outra, ou seja, trabalhadores camponeses sem o modo de produção se transformam em trabalhadores assalariados da indústria.

Em relação a isso é importante frisar que o próprio direito burguês concede à propriedade um poder absoluto a qual visa a utilização exclusiva do bem por seu titular, este fenômeno acaba por estabelecer uma separação visível entre o Estado e a sociedade civil, entre o homem privado como indivíduo e o cidadão como sujeito da sociedade política, restando a propriedade colocada inteiramente no campo do direito privado.¹⁷

Assim, a essência do capitalismo acaba sendo a mercantilização universal, não apenas em relação aos bens, mas também das próprias pessoas¹⁸. Nesse sentido, a concepção de propriedade privada, para Marx, acaba detendo dois pontos de partida importantes, eis que visualiza nela duas essências que estão além da materialização externa da propriedade. Para o autor a propriedade privada detém tanto uma essência subjetiva, isto é, a relação trabalho – trabalhador, quanto objetiva, na relação capital – produto.¹⁹

Nas próprias palavras do autor, o modo de produção capitalista pode ser entendido através de dois traços:

Primeiro, ele produz seus produtos como mercadorias. Produzir mercadorias não o distingue de outros modos de produção, mas sim o fato de que ser mercadoria constitui o caráter dominante e determinante de seu produto. Isso implica, desde já, que o próprio trabalhador só aparece como vendedor de mercadoria e, por isso, como assalariado livre, ou seja, que o trabalho aparece em geral como trabalho assalariado. Depois do que desenvolvemos até aqui, é supérfluo demonstrar novamente de que modo a relação entre capital e trabalho assalariado determina todo o caráter do modo de produção. Os principais agentes desse modo de produção, o capitalista e o trabalhador assalariado, são apenas, como tais, encarnações, personificações do capital

¹⁶ ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. **História: Debates e Tendências.**

¹⁷ ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. **História: Debates e Tendências.**

¹⁸ IANNI, Octávio. **Dialética e capitalismo** .

¹⁹ ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. **História: Debates e Tendências.**

e do trabalho assalariado, caracteres sociais determinados que o processo de produção social estampa nos indivíduos; são produtos dessas relações sociais de produção determinadas.

[...]

O *segundo* traço que caracteriza especialmente o modo de produção capitalista é a produção do mais-valor como finalidade direta e motivo determinante da produção. O capital produz essencialmente capital, e só o faz na medida em que produz mais-valor. Ao examinar o mais-valor relativo e, além disso, ao considerar a transformação do mais-valor em lucro, vimos como nisso se encontram as bases de um modo de produção peculiar ao período capitalista: uma forma especial do desenvolvimento das forças sociais produtivas do trabalho, mas como forças do capital autonomizadas diante do trabalhador e, por conseguinte, em antítese direta com seu próprio desenvolvimento, com o desenvolvimento do trabalhador. Como mostramos ao longo do desenvolvimento da análise, a produção para o valor e para o mais-valor implica a tendência sempre presente de reduzir o tempo de trabalho necessário para a produção de uma mercadoria, isto é, seu valor, abaixo da média social que vigora na realidade. A avidez por reduzir o preço de custo a seu mínimo se converte na mais forte alavanca para o aumento da força produtiva social do trabalho, que aqui, porém, aparece apenas como aumento constante da força produtiva do capital.²⁰

Dessa passagem é possível extrair algumas informações importantes que vão servir de base fundante da própria concepção do sistema capitalista e as nuances sociais que giram em torno desta premissa, ou seja, do modo de produção do capital em si, para aqueles que acompanham a linha de pensamento do materialismo histórico.

A forma como o modo de produção é interpretado dentro das relações trabalho - trabalhador / capital - produto, focalizará a forma de gerência e compreensão dos sistemas que detêm como pano de fundo a teoria econômica capitalista, pois o caráter do produto como mercadoria e da mercadoria como produto do capital nada mais é do que um círculo relacional que move tanto os meios de subsistência quanto os meios de produção.

Vale frisar que este recorte singelo (das concepções que giram em torno do sistema capitalista, mais precisamente nas essências subjetiva e objetiva da propriedade privada na acepção marxista) não pretende nem esquecer, nem minimizar a importância das contribuições e a análise de outros modos de produção.

Todavia, para ser possível avançar na tentativa de resolução do problema proposto neste trabalho, delimitar as principais críticas e antagonismos decorrentes

²⁰ MARX, Karl. **O capital**. [recurso eletrônico]: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 1019-1020.

do avanço deste sistema ao longo do tempo e, com isso, verificar os caminhos tomados pela separação do Estado da sociedade civil em termos de propriedade privada e da função social do próprio trabalho, acaba sendo o pontapé inicial para a compreensão da ideia que envolve os pensamentos atuais em torno deste sistema.

Em relação a isso, é importante citar, dentro da teoria marxista, o chamado enigma do capital que está intimamente relacionado com a concepção do que o autor chama de mais-valor²¹, isso porque a mera circulação de mercadorias, por si só, não é capaz de justificar qualquer autovalorização mercadológica, pois, partindo-se de um raciocínio lógico, onde há igualdade, não há como ter lucro, e é nesse ponto que Marx abre o caminho para a mais singela e peculiar das mercadorias: a força de trabalho, a qual, por produzir mercadorias, é fonte de valor.²²

Para Ianni Octávio:

Na essência do capitalismo , ao mesmo tempo: a mais-valia, que funda a acumulação de capital; e o proletariado, que produz a mais-valia. Desde o momento em que ele descobre que é ele quem produz o capital, ao produzir a mais-valia, o proletariado começa a libertar-se da dominação burguesa.²³

Num raciocínio simplista, a título meramente explicativo, pode-se dizer que Marx acredita que cada coisa tem o seu valor pelo tempo em que se constrói, ou seja, se uma bolsa custa dez horas de trabalho, o trabalhador tem que ser remunerado por dez horas de trabalho. Se a hora de trabalho custa dez reais, essa bolsa tem que custar dez vezes dez: cem reais, nada além disso. Todo dinheiro que é colocado acima disso seria um superlucro, seria uma apropriação injusta pelos donos do meio de produção, ou seja, o valor agregado: mais-valia.

O que Karl Marx não percebe é que a percepção de valor pode ser diferente de

²¹ “No capitalismo propriamente dito, o sistema de circulação de mercadorias se transforma de ‘M-D- M’ para ‘D-M-D’. O dinheiro é transformado em mercadoria com a finalidade de se obter mais dinheiro. Entretanto, tendo em vista que o dinheiro apenas quantitativamente se autodiferencia, a operação ‘D-M-D’ só é racional se houver um incremento quantitativo de dinheiro, ou seja, $D < D$. Sem esse acréscimo, a operação ‘D-M-D’, meramente tautológica, não serviria de motivação para a ação de indivíduos. A diferença quantitativa entre D e D é o que Marx chama de mais-valor [*Mehrwert*]”. (YANAGUI, Sérgio de. Marx, Weber e o surgimento do capitalismo . In **Pólemos**, vol. 07, n. 13, ano 2018, p. 69)

²² YANAGUI, Sérgio de. **Pólemos**, 2018.

²³ IANNI, Octávio, **Dialética e capitalismo** , p. 23.

peças para peças ou de povos para povos. Nesse sentido, compreende-se que não é à toa que as grandes marcas existem e pessoas pagam preços determinados ou até mais altos que outros similares, porque elas acreditam existir um outro valor intrínseco ao bem, um valor próprio da sua marca, que está além do mero custo da confecção do produto. Todo o arcabouço de assessoria que está invisível aos olhos e que é construído e que não pode ser resumido apenas nas horas ou na força de trabalho colocado para a sua confecção.

Nesse sentido, não se pode negar que a economia não anda (e nem sequer conseguiria) andar sozinha. Assim resta evidente que tanto a economia quanto a política caminham de braços dados na história da humanidade, ainda que eventualmente sejam analisadas de forma autopoietica por economistas e teóricos políticos, mas o fato é que, em termos de evolução social, é praticamente impossível, quiçá utópico falar apenas de um em detrimento de outro. Em outras palavras, tanto as teorias do Estado quanto às teorias econômicas andam, historicamente, paralelas de modo que ambas se influenciam reciprocamente numa espécie de heteropoiese.

Explica-se: um dos principais pontos controversos da teoria marxista, sem dúvida, é considerar que o fenômeno econômico é a base estruturante de que dela se extrai as demais estruturas, chamadas por ele como superestruturas, como o jurídico e o político. Isso porque, na teoria do materialismo histórico, a base econômica é considerada a chave de ignição que liga todos os demais sistemas e faz com que a própria sociedade funcione. Muito embora a leitura marxista traga muitos pontos que explicam satisfatoriamente como o modo de produção é importante para o sistema capitalista, deixa a desejar em pontos cruciais que poderiam melhor explicar a ascensão capitalista, para além do materialismo histórico.

Por isso se torna essencial estudar, ainda que não profundamente (porquanto o espaço neste trabalho não comportaria um estudo tão aprofundado quanto eventualmente o merecia), mas o essencial para a compreensão balanceada do contraponto ao materialismo histórico marxista do sistema capitalista, que estão nas ideias desenvolvidas por Max Weber.

Singelamente, Max Weber foi um pensador, um sociólogo clássico alemão, que percebe o capitalismo de forma diferenciada, criando conceitos-chaves para que se

analisar esse sistema de produção, no sentido de como o trabalho deveria ser relacionado com o capitalismo, o que foi que construiu o capitalismo e quais são as lições de futuro que se pode ter acerca deste, resumido no que ele vai chamar de “espírito capitalista”:

[...] que pode ser caracterizado pelo fato de que a motivação objetiva do próprio sistema econômico capitalista fosse também uma motivação subjetiva da ação individual, um *telos* (...). Os fatores sociais que tornaram possível uma disposição dos homens em adotar tais tipos de conduta racional na orientação da ação econômica (o “espírito capitalista”) foram encontradas no protestantismo ascético.²⁴

Max Weber trabalha com a noção imaterial do capitalismo e, portanto, justifica de forma diferente a ascensão deste sistema, o relacionando com questões de ideologia religiosa. A principal ideia para Weber está numa visão religiosa específica advinda do Protestantismo Calvinista. Isso porque, segundo ele, o protestantismo Calvinista, ao contrário do catolicismo, faz com que as pessoas tenham um sentimento forte de culpa, enquanto aquele deixa a vida dos fiéis facilitada, onde é possível cometer erros, inclusive pecados capitais, bastando a confissão a um padre para a remissão dos pecados (a igreja que “pune os hereges, mas é indulgente com os pecadores”²⁵). Todavia, dentro da ideologia protestante a ideia era totalmente diferente, já que não havia a oportunidade da confissão. Nesse sentido, a principal forma de redenção dos pecados aos protestantes calvinistas era servir a comunidade, especialmente através do trabalho, pois, para eles é o trabalho que dignifica o homem e o faz ser merecedor de um espaço no céu no momento do juízo final²⁶:

²⁴ YANAGUI, Sérgio de Brito, **Pólemos**, p. 73.

²⁵ WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 31

²⁶ Essa ideia pode ser perfeitamente resumida nesta passagem explicada por Max Weber: “Esse modo de explicar as coisas corresponde de fato ao esquema de julgamento popularmente difundido nas duas confissões. Do lado protestante, utiliza-se essa concepção para criticar aqueles ideais ascéticos (reais ou supostos) da conduta de vida católica; do lado católico, replica-se com a acusação de “materialismo”, o qual seria a consequência da secularização de todos os conteúdos da vida pelo protestantismo. Também um escritor moderno houve por bem formular o contraste que aparece no comportamento das duas confissões religiosas em face da vida econômica nos seguintes termos: “O católico (...) é mais sossegado; dotado de menor impulso aquisitivo, prefere um traçado de vida o mais possível seguro, mesmo que com rendimentos menores, a uma vida arriscada e agitada que eventualmente lhe trouxesse honras e riquezas. Diz por gracejo a voz do povo: ‘bem comer ou bem dormir, há que escolher’. No presente caso, o protestante prefere comer bem, enquanto o católico quer dormir sossegado.” (WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**, p. 34)

Efetivamente condenável em termos morais era, nomeadamente, o *descanso* sobre a posse, o *gozo* da riqueza com sua consequência de ócio e prazer carnal, mas antes de tudo o abandono da aspiração a uma vida “santa”. E é só *porque* traz consigo o perigo desse relaxamento que ter posses é reprovável. O “descanso eterno dos santos” está no Outro Mundo; na terra o ser humano tem mais é que buscar a certeza do seu Estado de graça, “levando a efeito, enquanto for de dia, as obras daquele que o enviou”. Ócio e prazer, não; só serve a *ação*, o agir conforme a vontade de Deus inequivocamente revelada a fim de aumentar sua glória. A *perda de tempo* é, assim, o primeiro e em princípio o mais grave de todos os pecados. Nosso tempo de vida é infinitamente curto e precioso para “consolidar” a própria vocação. perder tempo com sociabilidade, com “conversa mole”, com luxo, mesmo com o sono além do necessário à saúde - seis, no máximo oito horas - é absolutamente condenável em termos morais. Ainda não se diz aí, como em Franklin, que “tempo é dinheiro”, mas a máxima vale em certa medida em sentido espiritual: o tempo é infinitamente valioso porque cada hora perdida é trabalho subtraído do serviço da glória de Deus.²⁷

A ideia trabalhada por Max Weber, embora numa primeira vista pareça um tanto utópica, faz sentido de um ponto de vista filosófico, isso porque, ao vincular uma ideia imaterial à existência do capitalismo, demonstra uma visão diferenciada que pode ser vista a partir de um fundamento mais subjetivo e ético, em termos psicossociais, do que objetivo e material do ponto de vista produto - capital.

Veja-se que ao referir a racionalização da filosofia religiosa, por parte do protestanismo ascético, eleva um fator racional subjetivo do indivíduo que o faz agir de forma a considerar a fruição do trabalho como uma ação ética e rejeição do mundo (sacrificando o prazer) em nome de Deus. Um ponto curiosamente interessante é que a palavra utilizada por Weber em alemão “*Beruf*”, traduz tanto uma noção de profissão quanto vocação, assim, “o trabalho, inexoravelmente apartado da fruição, é compreendido como uma vocação divina.”²⁸

É claro que Max Weber não atribui a estas questões religiosas o surgimento do capitalismo moderno. A bem da verdade, considera que o “espírito capitalista” comumente estudado a partir da ética protestante, nada mais é do que um dos fatores que influenciaram a visão capitalista hoje que em hipótese alguma pode ser confundido com sentimentos de egoísmo e ganância. A ideia da ética e do espírito capitalista está comumente ligado não necessariamente a uma técnica de vida, mas de uma ética peculiar “cuja violação não é tratada apenas como desatino, mas como

²⁷ WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**, p. 143-144, grifos no original.

²⁸ YANAGUI, Sérgio de Brito, **Pólemos**, p. 74.

uma espécie de falta com o dever: isso, antes de tudo, é a essência da coisa”.²⁹

Daí se pode extrair um dos principais pontos na teoria de Max Weber, que é o que ele vai chamar de “desencantamento do mundo”, pois, em termos singelos, no “capitalismo científico” não existem milagres, pois nada é dado pelos céus:

Aquele grande processo histórico-religioso do desencantamento do mundo que teve início com as profecias do judaísmo antigo e, em conjunto com o pensamento científico helênico, repudiava como superstição e sacrilégio todos os meios mágicos de busca de salvação, encontrou aqui sua conclusão.³⁰

De modo que é necessário que as pessoas detenham o desejo da prosperidade, que nada mais é do que o resultado das ações racionais e metodológicas das pessoas. O desencantamento gira em torno justamente da desmistificação da magia que girava em torno da religião.

E dentro desta racionalização a religião vai deixando de lado tudo aquilo que se refere às questões mágicas ou de caráter sacramental e este é o ponto chave para se compreender o significado do desencantamento do mundo. Este desencantamento do mundo religioso, nas palavras de Cardoso, ocorre como libertação progressiva dos pressupostos mágicos e religiosos sacramentais, de modo que o ser humano deveria estar isolado de todos os meios mágicos de salvação, tanto o é que passa a realizar o trabalho, de forma racional e metódica, em outros termos, na medida em que a racionalização da conduta de vida chega, sai a magia que enquanto teoria é irracional.³¹

Da leitura da obra de Max Weber é fácil compreender que toda a lógica que gira em torno das tarefas realizadas pelo homem deve ser a partir da honestidade, do trabalho engenhoso, do trato educado com as pessoas, em resumo, a partir da ideia de ser correto nas suas relações pessoais, pois é a partir dessa ética é que torna possível o desenvolvimento do Capitalismo, ou seja, como dito anteriormente, a prosperidade acaba sendo o resultado lógico da ação racional e metodológica das

²⁹ WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**, p. 45; 45-50.

³⁰ WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**, p. 96.

³¹ CARDOSO, Matêus Ramos. O desencantamento do mundo segundo Max Weber. *In Revista EDUC*, Faculdade de Duque de Caxias. Vol. 01, nº 02, Jul-Dez, 2014.

peessoas:

A radicalização calvinista deu outro duro golpe na teologia católica: se é necessário ser e estar neste mundo, os frutos do trabalho, ainda que tendo de ser poupados de gastos profanos, são sinais divinos de que Deus tem abençoado as ações realizadas. A condenação *do* lucro, secular na Igreja Católica, tornou-se a condenação *ao* lucro na emergente ordem do capitalismo comercial. Por capitalismo, então, pode-se entender as práticas da burguesia mercante acumuladora de crescentes lucros, após as conquistas das grandes navegações. A Reforma Protestante deu a esse capitalismo seu discurso legitimador.³²

É a partir dessa visão de mundo é que acontece o fenômeno do desencantamento weberiano, quando as pessoas deixam de perceber a magia e se desconectam dos rituais religiosos, é, em termos singelos, quando as pessoas passam a compreender que não se *ganha* riquezas, magicamente falando, mas que se *produz* riqueza através do trabalho.³³

Para Weber, é aqui que começa a grande secularização³⁴, quando o homem abandona as divindades, porque tudo deixa de ser irracional e passa a ser real, isto é, a essência do Capitalismo, a partir da ética protestante, é fruto dessa nova visão de mundo que deixa de lado a concepção metafísico-religiosa das virtudes.

É possível perceber que estas ideias, embora sejam cruciais à concepção da essência do nascimento do capitalismo para Max Weber, são para Karl Marx como um ópio, ou seja, a religião deixa as pessoas inebriadas, de modo que elas passam a aceitar o capitalismo sem se opor, pois “assim como na religião o ser humano é dominado pela obra de sua própria cabeça, assim, na produção capitalista, ele o é pela obra de sua própria mão.”³⁵

No entanto, o que Max Weber parece querer explicar em sua obra não é o fato de ser a religião a responsável por fazer com que as pessoas venham a aceitar cegamente o capitalismo, mas, ao contrário, que o capitalismo nasce da “religião”

³² RAMOS, Felipe. Karl Marx *vis-à-vis* Max Weber: perspectiva comparada das visões acerca do Estado. In **PLURAL - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 17, n. 2, pp. 87-104, 2011, p. 89, grifo do autor.

³³ CARDOSO, Matêus Ramos. **Revista EDUC**.

³⁴ Para fins de estudo na presente dissertação, enquanto conceito operacional, o termo secularização passará a ter referência não só a questão no abandono dos preceitos culturais que se apoiam na religiosidade, mas sobretudo na questão de responsabilidade ética pessoal, enquanto fator de autodesenvolvimento, e social em termos fraternos.

³⁵ MARX, Karl. **O capital**.

das pessoas, aqui abstratamente considerada enquanto ética social do trabalho.

Muito embora numa primeira visão ambas as teorias sejam antagônicas, a bem da verdade, não são de todo incompatíveis. Pode-se arriscar em dizer que nelas há, de fato, um denominador comum que justifica a essência do capitalismo, embora uma do ponto de vista material objetivo e outra do ponto de vista imaterial subjetivo: a riqueza produzida através do trabalho.

Veja-se que no materialismo histórico marxista o trabalho é analisado como um produto do capital, pois, como visto, produz riqueza. Já na ética protestante, o trabalho é entendido como um fator subjetivo moral que também produz riqueza, muito embora no primeiro a produção de riqueza seja considerada fator externo, no segundo é visivelmente um fator interno de dignificação (realização) do homem.

Veja-se que dentro do ponto de vista material histórico existe uma relação unilateral entre a base material, notadamente econômica, da qual partem as superestruturas, como as ideologias e religião, por exemplo, pois “o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual”.³⁶

Apesar de ambas as teorias utilizarem sucintamente o trabalho para justificar a essência do capitalismo enquanto modo de produção de riquezas, elas não podem ser consideradas, isoladamente falando, como verdade extreme sem qualquer crítica, pois o que parece claro na visão marxista é, todavia, obscurecido pela construção epistemológica de Weber, que por sua vez necessita de um amadurecimento teórico, principalmente se levar em consideração a complexa formação do Estado e sua vinculação, em termos heteropoiético, com questões relacionadas à economia.

Veja-se que em termos sociais, na concepção weberiana, é a imbricação entre o capitalismo e a ética do trabalho protestante é que expande a secularização no mundo do trabalho à razão total da sociedade, em outros termos, significa que o desenvolvimento da ética protestante, embora já praticada pela burguesia emergente, ascende e acaba ganhando um discurso legitimador ao mesmo tempo que demonstra

³⁶ YANAGUI, Sérgio de Brito, **Pólemos**, p. 75.

uma escolha racional do indivíduo.³⁷

E aqui nasce um ponto importante quando se estuda a questão de legitimação do Estado e a vinculação das questões econômicas, pois quando o Estado acaba tomando sua forma moderna e se sobrepõe à Igreja, enquanto único poder legitimador, ele acaba tomando o capitalismo enquanto modelo organizacional, funcionando, analogicamente, como um polvo com múltiplos tentáculos a organizar a vida sociopolítica do seu território, em termos burocráticos, pois implica na procedimentação profunda das atividades humanas.³⁸

Diante disso, pode-se resumir que “a progressiva racionalização da vida moderna engendrou historicamente a burocracia como forma mais adequada de relação social, que coordena capitalismo, democracia, legalidade, trabalho e liberdade pessoal, em um contexto altamente institucional”.³⁹

Embora Marx e Weber parecem concordar que há uma diferenciação entre função e funcionário, o primeiro enquanto função vocacional exercida e o segundo como determinação burocrática imposta, é possível perceber, em termos sociais e burocráticos, que a partir da criação de um Estado moderno as relações de trabalho encontram uma certa resistência para Marx de um ponto de vista social, pois ao instituir a burocratização “o Estado moderno não passa de um comitê para gerir os negócios comuns da classe burguesa”.⁴⁰

Nesse sentido, Marx verifica as dimensões políticas e econômicas do Estado vinculando-o à ideia de um Estado Burguês, enquanto relação do modo de produção específica do capitalismo.⁴¹

Desde a época da acumulação originária, o poder estatal está sendo vinculado à burguesia. Essa progressiva supremacia é facilitada pelo fato de que na época os trabalhadores estão sendo surpreendidos pelas transformações gerais das relações, pessoas e coisas. Nessa época está em curso a revolução burguesa. No transcurso da produção capitalista, desenvolve-se uma classe trabalhadora que por educação, tradição e

³⁷ RAMOS, Felipe. **Plural - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, 2011.

³⁸ RAMOS, Felipe. **Plural - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, 2011.

³⁹ RAMOS, Felipe. **Plural - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, p.92.

⁴⁰ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2001, p. 31.

⁴¹ IANNI, Octávio, **Dialética e capitalismo**, p. 67.

costume aceita as exigências desse modo de produção como leis naturais evidentes. A organização do processo de produção capitalista, em seu pleno desenvolvimento, quebra toda a resistência; a produção contínua de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da procura de trabalho e, portanto, o salário em harmonia com as necessidades de expansão do capital; e a coação surda das relações econômicas consolida o domínio do capitalista sobre o trabalhador.⁴²

A crítica marxista, neste ponto, parece fazer sentido se levar em consideração apenas as questões atinentes à diferenciação de classe social. Se, por um lado, a ética protestante faz nascer a “religião” do trabalho, enquanto fator moral aceitável de acumulação de riquezas, e daí ser justo àquele que detém o “espírito capitalista” acumular capital enquanto uma espécie de colheita de frutos de sua própria plantação; por outro, a burocracia burguesa advinda com o Estado moderno somada ao avanço da globalização (como será melhor trabalhado no tópico seguinte) faz nascer a luta por sobrevivência em especial à classe proletária que por diversos motivos não detiveram a mesma “sorte” de “organização capitalista” da classe burguesa.

Assim, em relação às questões políticas e econômicas, o Estado não deixa de ser uma organização que reproduz o capitalismo burguês e que também abre espaço para a disputa de forças políticas que apenas às vezes vão ao encontro da classe trabalhadora. Vale dizer que a concepção do papel da política na sociedade e a relação com a esfera econômica entre Marx e Weber tomam caminhos sensivelmente diferentes, pois enquanto para este a burocratização estatal reduz o espaço da política, limitando-se o seu espaço às questões de liderança institucional, para aquele a política confere sentido à concretude do econômico.⁴³

Assim, para Marx, o que diferencia a modernidade de outros períodos históricos não é tanto a questão do Estado, destinado a ser forma contingente da organização do poder do capital, mas que, em termos de conteúdo da dominação, revela as mesmas atrocidades contra os dominados. Assim, apesar da questão de o Estado ter recebido destaque nos últimos escritos de Marx, a diferença está mesmo no modo de produção; o capitalismo tende a elevar os conflitos de classe até a emancipação do proletariado, em nome de todos os dominados. A perspectiva de Weber, desembocando na “gaiola de ferro”, adota um tom pessimista em relação à possibilidade da emancipação. A perspectiva de Marx, ao entrever a revolução, segue o sentido inverso: a emancipação é o fim da história. E se ainda não houve emancipação é porque a humanidade ainda tem muito a caminhar.⁴⁴

⁴² IANNI, Octávio, **Dialética e capitalismo**, p. 71.

⁴³ RAMOS, Felipe. **Plural - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, 2011.

⁴⁴ RAMOS, Felipe. **Plural - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, p. 102-103.

Assim a análise dos fundamentos do capitalismo e a relação legitimante do Estado, tanto na teoria do materialismo histórico marxista quanto na ética protestante weberiana, auxiliam na compreensão do próprio capitalismo enquanto sistema, eis que a partir de uma fundamentação heteropoiética das relações é que, do ponto de vista filosófico, justifica um olhar atento para os problemas sociais que atualmente se fazem presente.

Por óbvio que o presente introito não é capaz de retirar a real essência do sistema capitalista de um ponto de vista pragmático, muito menos dentro de uma concepção axiológica. Todavia, permitiu compreender as duas principais linhas de raciocínio que se encontra a essência do capitalismo: a produção de riqueza através do trabalho, de um lado, enquanto fato objetivo externo, de outro, subjetivo interno.

Diante disso, a partir das ilações determinadas no presente tópico, partir-se-á ao próximo com um olhar mais voltado às questões atinentes à globalização e ao capitalismo, principalmente nas consequências sociais dela decorrente, pois só a partir dessas compreensões é que será possível desenvolver, dentro do plano dos direitos humanos, uma ideia objetiva de entendimento do sistema capitalista e sua possível contribuição em prol dos direitos humanos.

1.2 A sociedade globalizada sob a perspectiva do capitalismo

Segundo Teixeira⁴⁵, muitos autores afirmam que a globalização remonta ao século XV e XVI, com o período das “Grandes Navegações”, momento em que as trocas comerciais entre as nações se ampliaram, instaurando-se um comércio intercontinental e, ocorrendo então, o choque de civilizações, em razão de verdadeiro intercâmbio cultural entre os povos. O mundo se colocou em movimento. Com isso, o fenômeno da globalização tomou forma, estabelecendo-se um novo sistema mundial.

⁴⁵ ALESSANDRA, Vanessa Teixeira. **Sustentabilidade Humanista E Corporações Transnacionais: Desafios Da Sociedade Líquida**.2020. 254f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ, Curso de doutorado em ciência jurídica - cdcj, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2020.

De acordo com Faria⁴⁶, a Globalização “[...] já estava presente, por exemplo, nos antigos impérios, provocando sucessivos surtos de modernização econômica, cultural e jurídica”. Já, Teixeira salienta o fato de que até a década de 80 o termo “Globalização” não era quase utilizado. A partir de então, fala-se no seu apogeu, tendo em vista a multiplicação dos estudos relacionados ao tema, principalmente, nos grupos de juristas, cientistas políticos e sociólogos.⁴⁷

Entretanto, na modernidade, com a abertura das fronteiras dos países, principalmente após a década de 90, é que se viu, de fato, a expansão e circulação de bens e capitais a nível mundial e, só a partir de então, é que se torna possível falar numa verdadeira globalização. Para Ulrich Beck:

Globalização significa a experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil, e também o acolhimento de algo a um só tempo familiar mas que não se traduz em um conceito, que é de difícil compreensão mas que transforma o cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem à sua presença e a fornecer respostas. Dinheiro, tecnologia, mercadorias, informações e venenos “ultrapassam” as fronteiras como se elas não existissem. Até mesmo objetos, pessoas e idéias que os governos gostariam de manter no exterior (drogas, imigrantes ilegais, críticas à violação dos direitos humanos) acabam por encontrar seu caminho.⁴⁸

Daí pode-se extrair que, principalmente a partir da década de 90 é que o mundo acaba passando por consideráveis transformações, não apenas dentro da esfera econômica e social, mas sobretudo tecnológica, nos meios de comunicação, transporte e em especial às novas dinâmicas de comércios internacionais. Esse, sem sombra de dúvidas, foi o tiro certo da globalização enquanto fator determinante para o mundo.⁴⁹

Nesse sentido:

A década de 90, portanto, trouxe diversas transformações no cenário político e econômico em decorrência da globalização e ascensão do capitalismo.

⁴⁶ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 61

⁴⁷ ALESSANDRA, Vanessa Teixeira. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: Desafios Da Sociedade Líquida**.

⁴⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo, Paz e Terra, 1999, p.46-47.

⁴⁹ SILVA, Isis Almeida; BENACCHIO, Marcelo. Ponderações entre o Capitalismo Humanista e a lógica de mercado globalizado: A fraternidade como agente econômico. *In Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 18, n. 1, jan./jun. 2019, p. 52.

Não obstante esses dois vetores, o Consenso de Washington também abordou medidas que deveriam ser seguidas pelos países em desenvolvimento objetivando progresso social e econômico. As principais características desse consenso seriam, segundo Giambiagi et al. (2005) e Nascimento (2000), a promoção da liberalização financeira e comercial, além da forte redução da presença do Estado na economia. Uma das características mais marcantes do capitalismo é a internacionalização do capital, motivo pelo qual a globalização passa a ser mais forte a partir do momento em que diversos países recebem o Consenso como indutor de políticas econômicas, abrem seus mercados para a comercialização externa e retiram do Estado a força controladora e protetiva das relações comerciais.⁵⁰

A partir disso, é possível perceber, com um cenário globalizado que, nos termos referendado por Sousa Santos, algo perverso se insere na raiz da evolução da humanidade, pois os fatores mencionados acima corroboram com o aumento e durabilidade do desemprego, fazendo com que haja um avanço significativo da pobreza e, conseqüentemente, a classe média acaba perdendo seu poder aquisitivo, pois o salário médio baixa e a fome e o desabrigo se tornam geral em todos os continentes. Se não bastasse isso, fatores sociais tais como o aumento da mortalidade infantil, e a dificuldade de acesso à educação de qualidade estão cada vez mais presentes. E fatores outros, como males espirituais e morais, como os egoísmos, o cinismo e a corrupção acabam se tornando cada vez mais escancarados.⁵¹

Ulrich Bech, acrescenta a presente ideia, referindo que

A globalização econômica é tão-somente a realizadora, nesta perspectiva sombria, daquilo que a pós-modernidade pôs em curso, em termos intelectuais, e a individualização, em termos políticos: a dissolução da modernidade. Eis o diagnóstico: o capitalismo gera desemprego e não dependerá do trabalho. E assim cai por terra a histórica aliança entre economia de mercado, Estado do bem-estar social e democracia que legitimou e integrou, até o presente momento, o modelo ocidental e o projeto do Estado nacional para a modernidade.⁵²

É bem verdade que com a globalização econômica, a ideia da racionalidade histórica weberiana acaba sendo inutilizada do ponto de vista atual do capitalismo. Isso porque, segundo Bauman, o capitalismo de hoje difere antagonicamente da fé

⁵⁰ SILVA, Isis Almeida; BENACCHIO, Marcelo. **Prisma Jurídico**, 2019.

⁵¹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2009. p.10.

⁵² BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p.25-26

moral weberiana, pois da passagem da ética protestante capitalista ao capitalismo leve de hoje coloca em pauta questões conflitantes de objetivos a ser seguidos pelas pessoas.⁵³

Percebe-se, portanto, e a partir dessa perspectiva, que o modo capitalista de produção⁵⁴ pode ser considerado como um todo complexo, de certa forma desigual, contraditório, ao mesmo tempo que dinâmico. Em outras palavras, uma totalidade aberta ou propriamente histórica, mas sempre móbil no sentido de que se transforma e se desenvolve flexivelmente, entra em crise e retoma sua expansão de maneira errante, mas progressiva, com frequência certamente inexorável.⁵⁵

Daí retirar a ideia do paradoxo que gira em torno da essência do sistema capitalista, conforme visto no item anterior, pois, ao mesmo tempo que pode ser visto como um fator subjetivo interno emancipatório (em Weber), pode também ser considerado como um divisor de classes (Marx), enquanto fator objetivo externo, pois, na medida em que a força de trabalho é a forma de reprodução do capital, há a acumulação de riquezas por parte de uns em detrimento de outros.

Mas o problema advindo com a globalização, em especial, com a abertura das fronteiras no fim do século XX, mais precisamente com a desagregação do bloco soviético e com a dissolução do mundo socialista, está o fato de que ocorre a generalização das políticas de desestatização, desregulação, privatização e a abertura de mercados, com um fluxo cada vez mais livre das forças produtivas. Todo esse arcabouço universaliza mais do que nunca o modo capitalista de produção,

⁵³ “Ao contrário de seu antecessor, o capitalismo leve tende a ser obcecado por valores. O pequeno anúncio apócrifo na coluna de “empregos procurados” — “tenho carro, posso viajar” — pode servir de epítome às novas problemáticas da vida, ao lado da questão atribuída aos chefes dos institutos e laboratórios técnicos e científicos de hoje: “Achamos a solução. Vamos agora procurar o problema.” A pergunta “o que posso fazer?” passou a dominar a ação, minimizando e excluindo a questão “como fazer da melhor maneira possível aquilo que tenho que não posso deixar de fazer?” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001, p. 60).

⁵⁴ “Desde o princípio, o capitalismo revela-se como um modo de produção internacional. Um processo de amplas proporções que, ultrapassando fronteiras geográficas, históricas, culturais e sociais, influencia feudos e cidades, nações e nacionalidades, culturas e civilizações. Ao longo de sua história, desde o século XVI, teve seus centros dinâmicos e dominantes na Holanda, na Inglaterra, na França, na Alemanha, nos Estados Unidos, no Japão e em outras nações, e em qualquer caso sempre ultrapassou fronteiras de todos os tipos. Mais do que isso, sempre recobriu, deslocou, dissolveu, recriou ou inventou fronteiras. Em sua marcha pela geografia e história, influenciou decisivamente os desenhos dos mapas do mundo, com os desenvolvimentos da acumulação originária, do mercantilismo, do colonialismo, do imperialismo, do multinacionalismo, do transnacionalismo e do globalismo.” (IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 171).

⁵⁵ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 175.

fazendo do capitalismo um verdadeiro processo civilizatório.⁵⁶

Quando se trabalha o próprio capitalismo como processo civilizatório, entra-se num campo delicado das ciências sociais, isso porque, a ideia de uma “filosofia capitalista” é abarcada por ideias polissêmicas, no sentido de que qualquer acontecimento pode ser considerado fruto deste sistema ou, dito de outro modo, tudo pode girar em torno do capital o que pode acarretar diversas formas de “alienações” que podem decorrer e se multiplicar através desta ideia.⁵⁷

Explica-se: a ideia de uma sociedade individual e fechada de outras dá lugar a um sistema mundial, em que todas as formas de sociedade precisam estar situadas e interligadas, em especial na lógica da divisão do trabalho. Esse sistema globalizado é que favorece o quadro de desigualdades sociais em escala inimaginável e que comumente é visto como resultado do capitalismo, pois “a lógica interna do capitalismo o leva necessariamente a ser global.”⁵⁸

Ocorre que o surgimento de crises temporárias, conduz a reestruturações, o que acarreta na concentração da desigualdade e a divisão de poder, ao mesmo tempo que cresce as contradições do sistema mundial, daí que muitos autores argumentam que própria a universalização e o aprofundamento da lógica capitalista provoca resistências em escala mundial, no sentido de que a lógica interna do sistema capitalista produz, portanto, integração e, ao mesmo tempo, decomposição mundial.⁵⁹

Em verdade, é “[...] a dissolução dos valores essenciais da sociedade de trabalho pelo capitalismo global nos países mais desenvolvidos, desfaz-se uma aliança histórica entre capitalismo, Estado de bem-estar social e democracia”⁶⁰ (e que

⁵⁶ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 180-181.

⁵⁷ “O domínio do modo capitalista de produção, implicando seu desenvolvimento intensivo e extensivo, de forma progressiva e frequentemente avassaladora, traduz-se nos processos de concentração e centralização do capital. A dinâmica da reprodução ampliada realiza-se pela contínua concentração, ou reinversão do excedente, isto é, da mais-valia, e pela contínua centralização, ou absorção de outros capitais pelo mais ativo, forte ou inovador. Esses são processos que tornam o capitalismo uma realidade histórica e geográfica, atravessando fronteiras, mares e oceanos. Ainda que desenvolvendo-se de maneira desigual, combinada e contraditória, o capitalismo expande-se pelas mais diferentes nações e nacionalidades, bem como culturas e civilizações, dinamizado pelos processos de concentração e centralização, concretizando sua globalização. O que já se anunciava nos primeiros tempos do capitalismo revela-se claro no século XIX e mais ou menos avassalador no século XX.” (IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 178).

⁵⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p. 68.

⁵⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**

⁶⁰ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p. 118.

melhor será estudado no próximo capítulo) significa que, a par da polissemia da lógica capitalista, as próprias bases do iluminismo são distorcidas numa sociedade globalizada.

Isso se justifica porque:

A globalização do capitalismo reaviva a controvérsia mercado ou planejamento no nível dos setores produtivos, das economias nacionais, dos blocos regionais e, obviamente, da economia mundial como um todo. É claro que essa é uma controvérsia mais ou menos permanente na história da economia política, ainda que seja reaberta de forma mais clara em algumas conjunturas. Logo depois da Segunda Guerra Mundial, foi generalizada a adesão de governantes, empresários, políticos, tecnocratas, economistas e outros cientistas sociais ao planejamento governamental, como técnica de reconstrução de economias nacionais e de industrialização substitutiva de importações em países do então Terceiro Mundo.⁶¹

A partir dessas ponderações é possível ter uma visão mais clara de como o capitalismo vai sendo trabalhado e modificado dentro da sociedade, além de demonstrar como a cultura do capital opera nas subjetividades individuais na era do crescimento tecnológico global.

Com isso, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que o capitalismo globalizado, nada mais é do que uma ação de sociabilidade em termos globais, em que técnicas governamentais globalizadas são utilizadas e cujas pessoas e suas necessidades nada mais são, respectivamente, do que objetos e objetivos mercenários⁶², criando um verdadeiro paradoxo:

O paradoxo está em que o princípio da qualidade subjacente ao ascetismo presente na origem do espírito do capitalismo progressivamente foi sendo substituído pelo princípio da quantidade. A mesma dinâmica deflagrada com a ética protestante, com a profissão como realização da vocação, ou com a atividade econômica disciplinada e produtiva como missão, essa mesma dinâmica engendra a substituição da qualidade pela quantidade. Há um momento em que a montanha de mercadorias produzidas precisa ser consumida para realizar-se, como valor de uso e de troca, sem o que não se realiza o lucro. Para que o capital possa concretizar-se e desenvolver-se como lucratividade, torna-se necessário que o consumo se efetive, intensifique e generalize. Isto significa que o princípio da quantidade também

⁶¹ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 188.

⁶² SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; WAGNER, Laís Franciele de Assumpção; BARBIERO, Victória Faria. O neoliberalismo e o lucrativo mercado do medo. In **Covid-19: Direitos Humanos e Educação**. Adriana Locatelli Bertolini [et al]; organizadores, Liton Lanes Pilau Sobrinho, Cleide Calgaro, Leonel Severo Rocha. Itajaí: Univali, 2020, p. 188-203.

estava subjacente, na mesma origem do espírito do capitalismo, determinando a secularização da ética protestante e a metamorfose do ascetismo e consumismo.⁶³

Dentro dessa lógica, é relativamente fácil perceber que com o avanço tecnológico, embora não se possa negar seu lado positivo, está o fato de que se produz cada vez mais com menos trabalho, o que reflete nas questões relacionadas ao âmbito do trabalho. Em outros termos, para se seja possível refletir hoje sobre a onda do desemprego, não se pode deixar levar com termos dissimulados como “segundo mercado de trabalho”, “ofensiva do meio período”, ou até as chamadas “atividades sem garantia” ou preocupar-se apenas com as indenizações por invalidez⁶⁴.

Veja-se que, dentro desta linha de raciocínio, não é preciso muito esforço cognitivo para perceber que quando se produz mais com menos trabalho, para que haja o retorno da mais-valia, é necessário que os produtos sejam vendidos e com o aumento da produção, escalonada pela globalização, entra em cena a sociedade do consumo. Daí é possível extrair o antagonismo existente entre a ética protestante do ascetismo e o consumismo, a partir da análise weberiana do capitalismo. A bem da verdade, com o avanço da globalização, na medida em que o capitalismo avança essa ética vai ficando para trás dando margem a ascensão do consumismo.⁶⁵

Esse problema, segundo Ianni, caracteriza-se pelo fato de que a matriz originária do capitalismo sob a ótica da ética protestante, isto é, na profissão como vocação, progressivamente rotineira-se e se dissolve no jogo das forças sociais presentes e crescentes no mercado e no consumismo, fazendo nascer a sociedade do consumo, em que indivíduos e multidões imaginam-se sendo cidadãos na medida em que consomem, ou seja, acabam confundindo liberdade e igualdade de consumidores com os próprios direitos do cidadão.⁶⁶

E é justamente nesse processo de ações recíprocas, isto é, a consumerização e a queda do modo de produção do trabalho humano, é que, conforme detalha Ulrich

⁶³ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 158.

⁶⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p. 119.

⁶⁵ É exatamente nesse sentido que “a globalização do capitalismo pode ser vista como produto e condição do capital em geral, no qual se realizam e multiplicam todas as outras formas de capital. Nessa perspectiva, os ocupantes dos escritórios centrais das corporações, por exemplo, são eles próprios, em crescente medida, constrangidos e controlados pelo capital financeiro operado por meio de redes globais do mercado financeiro.” (IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p.176-177)

⁶⁶ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, 2001.

Beck⁶⁷, transforma a face da pobreza de maneira *qualitativa*, ou, em outros termos, é quando a pobreza cresce drasticamente e se desdobra de diversas formas. Segue o autor salientando que o

[...] capitalismo global dependerá cada vez menos da força de trabalho humana para desvendar os novos rumos da produção de lucro. E com isso a força de trabalho humana e organizações coletivas que o representam - partidos trabalhistas e sindicatos - perdem significativamente seu poder de negociação e sua influência social. Ao mesmo tempo cresce o número daqueles que são excluídos do mercado de trabalho e das oportunidades da integração e da garantia social e material, que são aqui distribuídas e negociadas.⁶⁸

Mas esse não parece ser o único ponto negativo da globalização, como salientado acima, quando se fala em capitalismo globalizado e entra em cena a grande produção escalonada de mercadorias⁶⁹, o consumismo acaba sendo a nova tendência mundial na medida em que, para que grandes corporações obtenham o lucro e consiga reaver o investimento com as tecnologias adquiridas para melhorar (em termos muitas vezes quantitativos) a cadeia de produção, há o incentivo cada vez mais com o consumir, como se o consumo tomasse o próprio lugar do conceito de felicidade⁷⁰.

Nesse sentido, um dos fatores ascendentes da globalização parece estar mais relacionado ao mundo do consumo do que do trabalho por vocação propriamente dito. Assim, na ótica consumista globalizada, acaba-se percebendo que a imagem de um futuro acaba sendo nebuloso e cheio de riscos, em que abandonar o interesse privado em prol da sociedade, nada mais é do que, conforme adverte Bauman, sacrificar o presente por uma felicidade social futura,⁷¹ o que não parece, a *prima facie*, ser uma proposição atraente ou mesmo razoável de se pensar a curto prazo, ainda mais se levar em consideração o fato de que, num mundo globalizado, a felicidade está intimamente relacionada com o ato de trabalhar para consumir do que com o ato do

⁶⁷ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p. 173.

⁶⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p. 173.

⁶⁹ “O predomínio do princípio da quantidade acelera-se por todos os níveis da vida social, generaliza-se por todo o mundo. Na época da globalização do capitalismo, dos mercados, das exigências dos negócios, das condições de produtividade e lucro, o princípio da quantidade estende-se a todas as atividades, produções culturais, modos de ser, visões do mundo.” (IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. .217).

⁷⁰ Enquanto modo de ser ou estar.

⁷¹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**.

trabalho vocacional no sentido weberianos.

E aqui a concepção de risco se revela fundamental de um ponto de vista individual-social, pois, em um mundo globalizado em que informações e tendências correm à velocidade da luz, não é difícil imaginar que o medo, em termos genéricos enquanto forma de alienação, acaba sendo fator de freio do desenvolvimento pessoal o que, somado ao avanço do capitalismo no sentido consumista, acaba tomando proporções inimagináveis, pois aqui entra-se na era do *ter* deixando de lado os propósitos da ética protestante do *ser*.

Daí que uma das principais características polissêmicas do capitalismo é que ele pode ser visto, não apenas como economia de mercado, mas também como forma de um verdadeiro processo civilizatório que modifica as estruturas da própria sociedade como um todo, que somado ao processo de globalização como perversidade, como adverte Pilau Sobrinho, acaba trazendo “a verdadeira cara do capitalismo parasitário, que é efetivamente o jeito de levar vantagem a qualquer preço”.⁷²

São diversas as formas de alienação que podem ser desenvolvidas e multiplicadas a partir do capitalismo enquanto processo civilizatório. E isso se justifica pois o capitalismo

Na medida em que transforma continuamente as condições sociais de vida nos países em que ele já se encontra enraizado, e revoluciona as condições sociais de vida em tribos, clãs, nacionalidades e nações nos quais não havia chegado ou encontrava-se pouco desenvolvido, o modo capitalista de produção provoca a emergência de outras formas de sociabilidade. Algumas formas de sociabilidade são realmente inovadoras, liberadoras ou deslumbrantes. Abrem novas possibilidades de emancipação individual e coletiva, permitindo outras formas de criação também individuais e coletivas. Florescem idéias filosóficas, científicas e artísticas, ao mesmo tempo que se criam distintas condições sociais de individualização, mobilidade social, organização de movimentos sociais e correntes de opinião pública. Também os movimentos artísticos podem dispor de outras condições de emergência, desenvolvimento e generalização. A multiplicação dos meios de comunicação e as possibilidades de circulação das coisas, gentes e idéias, em âmbitos nacional, regional e mundial, abrem outros horizontes para indivíduos e coletividades. Paralelamente à emergência de formas de sociabilidade inovadoras, liberadoras ou mesmo deslumbrantes, desenvolvem-se também as que limitam, inibem ou propriamente alienam. Elas podem ser totalmente novas, ou acrescentam-se às preexistentes, podendo recriá-las ou agravá-

⁷² PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica:** (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente. Itajaí: Univali Editora, 2017, p. 41-42

las. Nestes casos, intensificam as limitações ou mesmo as mutilações que atingem indivíduos e coletividades, ou mesmo nações e nacionalidades.⁷³

Uma observação interessante que Bauman faz, o que complementa a ideia acima, está relacionada ao termo “globalização” que pode ser considerado uma verdadeira “palavra da moda” que se transforma rapidamente tanto como um lema quanto uma encantação mágica ou até uma “senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros”. Para o autor, enquanto a “globalização” é o caminho da felicidade para alguns, para outros é a causadora da infelicidade. Todavia, como denominador comum, porém, “globalização” é, para todos, o destino irremediável do mundo enquanto um processo civilizatório irreversível, pois afeta a todos na mesma medida e da mesma forma.⁷⁴

Percebe-se, portanto, que o mesmo processo globalizatório que carrega consigo a racionalização, também traz dentro de si a alienação a qual promove o predomínio do princípio da quantidade, em detrimento do princípio da qualidade de outrora. Esse processo, em termos consumeristas, realiza a crescente inversão de valores dentro das relações entre os indivíduos e os produtos de suas atividades, o que provoca a subordinação do criador à criatura, daí que se parte do crescente condicionamento progressivo das organizações, empresas e mercados, que se espalham-se por todos os lados da vida social, incutindo no modo de ser, agir, sentir, pensar e imaginar das pessoas.⁷⁵

Mesmo que a modernidade e principalmente com o avanço da globalização, em termos tecnológicos, tenha presenteado a vida com a possibilidade de conexão nunca antes vista, aproximando pessoas e fronteiras, em termos emocionais contribuiu para a existência de um vazio interno, basta parar para pensar que as redessociais, de um lado pode ser vista como um meio viável para aproximar pessoas, mas, de outro, também é fator de afastamento de quem está perto.

Com a velocidade das informações e o aumento da ligação do consumo com o próprio conceito de felicidade, apartamentos luxuosos com coleções de roupas e

⁷³ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 198.

⁷⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

⁷⁵ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p.231.

acessórios caríssimos acabam sendo tentativas ineficientes de suprimir o vazio no peito. As pessoas optam por adquirir felicidade, comprando coisas que não precisam com o dinheiro que muitas vezes não detém, tudo isso para mostrar para a sociedade o quanto são “felizes”, embora no seu íntimo permanecem sozinhas.

Daí é possível compreender como o cidadão antigo, da sociedade tradicional weberiana da ética protestante, que ajudava na falha do outro para receber uma ajuda quando falhasse, hoje não se entende mais como um produtor que tem que entregar lealdade, confiança e fidelidade, mas sim como um consumidor, no sentido de que deve ter atendido suas necessidades.

Nesse sentido, bem assiste razão Bauman quando adverte que

O consumidor em uma sociedade de consumo é uma criatura acentuadamente diferente dos consumidores de quaisquer outras sociedades até aqui. Se os nossos ancestrais filósofos, poetas e pregadores morais refletiram se homem trabalha para viver ou vive para trabalhar, o dilema sobre o qual mais se cogita hoje em dia é se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir. Isto é, se ainda somos capazes e sentimos a necessidade de distinguir aquele que vive daquele que consome.⁷⁶

Assim, embora muitas pessoas sejam produtores e consumidores ao mesmo tempo, pois todo mundo produz e consome, a maioria das pessoas, na sociedade moderna, são ensinadas a pensar apenas em si mesmas, principalmente como consumidores, não como produtores à sociedade, daí que a crítica da mercantilização das pessoas e da secularização passa a fazer sentido.

E essa é a principal característica da modernidade-mundo, ou seja, “uma modernidade na qual predominam os princípios da mercantilização universal, da tecnificação das condições de vida e trabalho e da quantificação generalizada em detrimento do princípio da qualidade”.⁷⁷

Diante disso, parece claro, neste momento, que é necessário urgentemente reformular a forma de conduzir o Estado e o próprio desenvolvimento com a remodelação da ordem psicossocial, para retomar os anseios da ética protestante de

⁷⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**, p. 76.

⁷⁷ IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**, p. 220

outrora, para tornar possível o acondicionamento da inclusão de classes, para além das condições atuais em que o que há é a sobreposição dos interesses consumeristas, cujo desenvolvimento é visto a partir do consumo, pois quanto maior o consumo, maior é considerado o desenvolvimento com a circulação de capital.

Veja-se que, muito embora essa impulsão de desenvolvimento, em termos capitais, se refere, de fato, às razões afeitas ao capitalismo, ela pode ser interpretada, sob o aspecto liberal, como um avanço importante, uma vez que permitiu que classes, até então exploradas, tivessem acesso ao consumo.

É claro que esta observação parte apenas do ponto de vista liberal e não social, mas o fato é que não se pode negar que o capitalismo, somando-se aos ideais iluministas, nasce com uma ética libertária em que pese tenha se dissipado ao longo do caminho.

É bem possível que a globalização tenha viabilizado algo que talvez estivesse incubado no capitalismo e que se encontrava até então solapado, tomando rumos perversos após a abertura das fronteiras. O fato é que, conforme adverte Ulrich Beck, globalização significa também negação de um Estado mundial, ou, precisamente uma “sociedade mundial sem Estado mundial e sem governo mundial” que, nada mais está fazendo do que “disseminando um capitalismo global desorganizado, pois não há poder hegemônico ou regime internacional econômico ou político.”⁷⁸

O avanço da modernidade, das tecnologias e da própria economia como um todo faz parte, sem sombra de dúvidas, de um novo mundo, que conseqüentemente com ele emergem novas indagações em termos econômicos, sociais e políticos, que ultrapassam o senso comum social deste novo mundo globalizado.

É bem verdade que é possível extrair diversos aspectos positivos do avanço tecnológico e da globalização, tais como as tecnologias de ponta que facilitam o ramo industrial e empresarial, sem contar nas pesquisas no ramo da saúde, utilizados em laboratórios, contribuindo sem dúvida alguma para a melhora da qualidade de vida e de saúde das pessoas. Todavia, embora, por este lado, essas novas tecnologias tenham contribuído positivamente, por outro, negativamente, este progresso acaba

⁷⁸ BECK, Ulrich. **O que é globalização?**, p.33 - por todos.

deixando de lado o próprio desenvolvimento humano ao objetivar como regra o desenvolvimento econômico.

Ponderar sobre os rumos econômicos e sociais e o porvir do desenvolvimento humano e social faz parte da atividade humana há muito tempo. E, por todo o estudado até aqui, se torna visível a guinada de paradigma do processo evolutivo desde as primeiras migrações agrícolas até a secularização dos dias atuais.

O que se pretende, a partir do próximo capítulo, é fazer uma análise empírica, filosoficamente falando, da alocação do Estado, além de verificar a própria aplicação e efetividade das normas que estejam condicionadas a fatores que extrapolam o mero texto legal em termos de desenvolvimento.

A dicótoma “indivíduo e desenvolvimento”, visto a partir do capitalismo , encontra um terreno prolífico nos discursos políticos e por esta razão que a sua relevância para o meio acadêmico é inquestionável. Todavia, – como se pretende demonstrar no próximo capítulo – por muitas razões há a sobreposição dos interesses econômicos à razão dos direitos basilares do ser humano pelo que resulta, como se verá a seguir, na violação dos direitos ao desenvolvimento e do próprio afastamento das ideias libertárias do capitalismo em termos weberiano.

CAPÍTULO 2

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: DO SISTEMA POLÍTICO AO ECONÔMICO

Antes de iniciar o estudo do direito ao desenvolvimento dentro do sistema capitalista, conceito operacional base para a desenvoltura analítica da estrutura do Capitalismo Humanista, enquanto instrumento facilitador dos direitos humanos, em termos libertário e linear, é necessário tecer algumas observações a respeito do papel do Estado, das questões atinentes ao direito e, por consectário, da própria forma de regulamentação, pelo Estado, da economia.

Isso porque não se pode negar a existência de um certo grau de ilação lógica da ingerência política na economia que implica necessariamente no modo militante das funções superintendentes do próprio sistema capitalista como um todo dentro da sociedade, isto é, na forma como as relações sociais-econômicas vão se desenvolver.

A perspectiva, neste segundo capítulo, portanto, é partir da análise da ideologia liberal às bases categóricas da concepção de democracia constitucional, como elemento heteropoiético das relações sociais, permitindo uma visão crítica de algumas categorias econômicas a par de um constitucionalismo rígido que historicamente tem demonstrado um importante avanço no reconhecimento dos direitos humanos.

Toda a configuração elaborada no primeiro capítulo acerca da delimitação de marcos teóricos da índole capitalista e as modificações destas percepções originais dentro de uma sociedade globalizada, agora, neste segundo capítulo, ganha ares mais concretos ao se trabalhar estas questões concomitantemente com as teorias políticas de legitimação do Estado.

Isso se justifica, pois, tanto de um ponto de vista prático quanto teórico, o Estado detém um papel fundamental na regulamentação da economia, além de ser o principal protagonista para a efetivação dos direitos humanos, em termos constitucionais.

Daí que avançar o estudo da teoria de um sistema capitalista humanista, sem antes tecer a importância do papel do Estado na configuração da realidade social e econômica, em termos heteropoiéticos, é ignorar a própria existência de um Estado democrático a partir da ótica liberal-contratualista, deixando de lado a própria

imprescindibilidade da constitucionalização dos direitos humanos.

Por isso, este segundo capítulo será destinado primordialmente à análise do papel do Estado com ênfase principalmente nos reflexos da congruência liberalismo, capitalismo e democracia no âmbito do desenvolvimento econômico, bem como, a partir disso, buscar-se-á delimitar o estudo através de um conceito de desenvolvimento, que se adotará como conceito operacional que embasará as análises do sistema capitalista humanista, que será o foco primordial de estudo do terceiro capítulo.

2.1 Estado, liberalismo e capitalismo

Como já foi delineado no início da presente pesquisa, a visão do sistema capitalista se dará de uma maneira heteropoiética de forma a permitir uma visão mais ampla da complexa análise dos fatores sistêmicos que envolvem todo o sistema capitalista no âmbito social e econômico.

Dito isso, passar-se-á a uma verificação analítica da posição do Estado, em face dos três principais modelos de sistemas econômicos, a saber: o liberalismo, o keynesianismo e o neoliberalismo.

Pois é a partir do estudo destas três estruturas básicas que compõem as políticas econômicas é que se torna possível selecionar as concepções que servirão como alicerce ao estudo do Capitalismo Humanista.

O primeiro ponto de partida a ser avaliado não poderia deixar de ser o liberalismo, o qual historicamente foi um importante passo para o reconhecimento dos direitos humanos na forma como ele é atualmente reconhecido.

Conforme adverte Bobbio, o surgimento do Estado Liberal nasce com uma forte carga filosófica que reconhece diversas garantias como uma gama de direitos que é intrínseco ao homem contrapondo-se fortemente aos Estados absolutistas.⁷⁹

[...] historicamente, o Estado liberal nasce de uma contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais aguda de uma ruptura revolucionária (exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século XVIII); racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. Enquanto o curso histórico procede de um Estado inicial de servidão a Estados sucessivos de conquista de espaços de

⁷⁹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

liberdade por parte dos sujeitos, através de um processo de gradual liberalização, a doutrina percorre o caminho inverso, na medida em que parte da hipótese de um Estado inicial de liberdade, e apenas enquanto concebe o homem como naturalmente livre é que consegue construir a sociedade política como uma sociedade com soberania limitada. Em substância, a doutrina, especialmente a doutrina dos direitos naturais, inverte o andamento do curso histórico, colocando no início como fundamento, e portanto como *prius*, aquilo que é historicamente o resultado, o *posterius*.⁸⁰

Essa conquista histórica de espaço e liberdade, pode ser vista através das conquistas liberais, em que se deixa para trás as nuances do Estado absolutista, fazendo-se nascer um Estado liberal, que, em síntese, passa a deter duas principais incumbências de limitação: o poder do Estado e das suas próprias funções. Em outras palavras, nada mais é do que o nascimento de um Estado de direito cuja estipulação de mecanismos constitucionais pressupõe impedir o exercício arbitrário do poder, através da observância de mecanismos legais.⁸¹

Diante disso, torna-se possível verificar que a ordem liberal clássica pressupõe a vitória do indivíduo frente ao Estado absolutista, pois carrega como slogan as garantias de liberdade positiva e negativa. Percebe-se que essa visão política do liberalismo está intimamente interligada ao reconhecimento de certos direitos fundamentais, os quais passaram a ser positivados através de diversas cartas políticas, sobretudo sob a constitucionalização dos direitos de primeira, segunda e terceira geração advindos primordialmente após Revolução Francesa, através dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.⁸²

Em termos políticos, portanto, o liberalismo é a porta de entrada de reconhecimento e rigidez de certos direitos fundamentais pautados principalmente sob o slogan da liberdade. O problema, no entanto, começa quando o liberalismo clássico e emancipatório acaba ultrapassando certas barreiras necessárias e se instala em

⁸⁰ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**, p. 15.

⁸¹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**.

⁸² É imprescindível tecer um recorte importante quando se fala de constitucionalização, para distinguir o velho Estado legislativo de paradigma positivista ou paleopositivista, do novo Estado constitucional de paradigma garantista atrelado à rigidez constitucionais dos atuais Estados democráticos, tendo como marco histórico as constituições pós revolução americana e francesa, as quais fortaleceram o Estado por dois pontos de partida, sendo o primeiro no reconhecimento da garantia jurisdicional aos indivíduos com respeito às regras do jogo com o reconhecimento da supremacia das Constituições e, em segundo lugar, através de um projeto político com forte carga axiológica de transformação legislativa tendo como base os princípios norteadores do direito. (FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**: El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2014)

diversos sistemas, desvirtuando as raízes das conquistas iluministas, causando uma verdadeira crise que foi nomeada como crise do liberalismo ou a grande depressão.

Para explicar como a doutrina do liberalismo, tão importante ao paradigma dos direitos de liberdade do cidadão, pôde contribuir para uma verdadeira ruptura paradigmática dos ideários emancipatórios iluministas, tornando-se fator responsável por uma das maiores crises econômicas já vivenciadas, deve-se compreender o paradoxo do liberalismo, isso porque, a filosofia liberal é polissêmica e, portanto, não foi uma teoria aplicada tão somente na esfera política, adentrou-se no âmbito econômico que desencadeou a tão conhecida política do *laissez-faire*.

Precisamente no âmbito econômico, a teoria econômica liberal, defendida por Adam Smith, começa a observar que a sociedade real tem muitas necessidades superiores e divergentes, o que se consubstancia na divisão de classes, estas questões acabam ficando fora do empreendimento capitalista. A “mão invisível” do Estado não consegue tecer, satisfatoriamente, a harmonização entre as classes e os interesses distintos delas. Assim, é dentro desse contexto de sociedade real que o Estado assume um papel importante para impedir que estes conflitos de classe venham a impedir o desenvolvimento.⁸³

Pouco se requer, para levar um Estado da barbárie mais baixa para o mais alto grau de opulência, além da paz, impostos baixos e uma administração aceitável da justiça; todo o resto é feito pelo curso natural das coisas. Todos os governos que interferem nesse curso natural, que forçam as coisas para outra direção, ou que se empenham em sustar o progresso da sociedade em um ponto específico, não são naturais e para subsistirem têm de ser opressivos e tirânicos.⁸⁴

Essa postura liberal de neutralidade em que o Estado apenas pode intervir o mínimo possível e estritamente no que for realmente necessário acaba sendo, na prática, fantasiosa, eis que a suposta harmonização natural entre os interesses individuais e sociais, na prática ganha resistência e sem a intervenção do Estado com regras mínimas, é bem provável que o caos seria o seu resultado.

Isso se justifica porque a ideia central de Adam Smith de que a tendência

⁸³ CORAZZA, Gentil. Estado e liberalismo em Adam Smith, *In Ensaios FEEE*, Porto Alegre, 5(2): 75-94, 1984.

⁸⁴ ADAM SMITH apud CORAZZA, Gentil. *Ensaios FEEE*, p. 76.

natural de todo o indivíduo consiste no fato de que o ganho próprio resulta em benefício social⁸⁵, não está longe da ideologia da ética protestante capitalista, pois a ideologia do liberalismo econômico decorre fundamentalmente de um otimismo natural na crença individual de que os seres humanos são aptos a se desenvolverem e conseqüentemente aumentar a riqueza social.

O Estado, precisamente na visão smithiana, detém papel único em proporcionar segurança, justiça e obras públicas. É claro que essa visão ideológica de sociedade liberal ideal está longe da sociedade real, em que o Estado não pode ficar alheio às questões atinentes a classes sociais.

Existe, pois, uma base ética a fundamentar o pensamento político de Smith. É essa base ética que sustenta tanto o liberalismo econômico como também a ação estatal. São as “leis da justiça” que traçam os limites do comportamento econômico dos indivíduos e do próprio Estado. É nesse sentido que se deve entender a afirmação de Smith de que cada indivíduo se encontra perfeitamente livre para buscar seu próprio interesse, a seu próprio modo, mas note-se a ressalva importante: “enquanto não violar as leis da justiça”. Estas é que são o fundamento e a garantia do “sistema simples e óbvio de liberdade natural”. É somente no quadro de determinadas leis e instituições, garantidas pela autoridade política, que a busca do interesse egoísta dos indivíduos pode resultar em benefícios sociais. O poder e a força do Estado constituem, pois, a garantia do funcionamento da atividade econômica individual. O mercado não funciona por si, mas dentro desse quadro de leis e instituições criadas pela sociedade e garantidas pela autoridade política.⁸⁶

Por certo que a história vivida nos anos de guerra deixou relativamente claro que não é possível permitir que o mercado se regulasse automático e naturalmente, tal qual previsto por Adam Smith, de modo que para se estabilizar a economia o Estado deveria intervir a fim de possibilitar um denominador comum entre as classes. Em outras palavras, reconhece-se que todo o complexo sistema social não consegue estabilizar se os sistemas político e econômico são tratados como sistemas autopoieticos.

Nesse cenário, como já adiantado anteriormente, a crise do liberalismo ocorre justamente no entrave entre político e econômico, isso porque, há uma mudança significativa no paradigma pós-segunda guerra mundial, em que teorias contra-

⁸⁵ “Todo o indivíduo empenha-se continuamente em descobrir a aplicação mais vantajosa de todo o capital que possui. Com efeito, o que o indivíduo tem em vista é sua própria vantagem, e não da sociedade. Todavia, a procura de sua própria vantagem individual leva-o a preferir aquela aplicação que acarreta as maiores vantagens para a sociedade” (ADAM SMITH apud CORAZZA, Gentil. **Ensaio FEEE**, p. 77)

⁸⁶ CORAZZA, Gentil. **Ensaio FEEE**, p. 81

hegemônicas da política do *laissez-faire*, que levam em consideração as diversas críticas marxistas, entram em cena e ganham espaço na sociedade.⁸⁷

As novas teorias contra-hegemônicas levam em consideração a participação maior do político, através da democracia, para dentro do econômico. E aqui cabe uma advertência importante, pois embora numa visão prática a democracia demande mais atenção do Estado em relação ao liberalismo, este é primordial para o desenvolvimento daquele, é, pois, o que a história demonstra. Isso porque no século XX, diversos Estados tradicionalmente sociais que não aproveitaram do conteúdo garantista do liberalismo se transformaram em verdadeiros Estados totalitários, essa falha é prontamente apontada por Keynes, no chamado pacto keynesiano⁸⁸.

Vale dizer que, precisamente, após as revoluções liberais (americana e francesa) do século XVIII, houve a consolidação do *laissez-faire* em termos econômicos, que foi o principal responsável pelos conflitos em determinados setores sociais empobrecidos excluídos pelo fenômeno do capitalismo-liberal⁸⁹ e foi justamente essa tensão, entre capitalismo e democracia, que abriu as portas para a escalada das teorias políticas e econômicas contra-hegemônicas ao poder através da promessa da vitória da democracia em face do capitalismo com a consequente equalização de renda e limitação da propriedade⁹⁰.

Embora esses conflitos tenham contribuído para o progresso das bases sociais democráticas e para a própria ascensão da chamada socialdemocracia, com o avanço de teorias que levam em consideração as críticas marxistas e que impulsionaram o reconhecimento dos direitos sociais os quais passaram a ter previsão legal nas constituições, em contrapartida não foram capazes de criar um arcabouço de proteção aos direitos liberais clássicos.

Aqui um ponto intrigante, em relação a teoria Keynesiana, isso porque, originalmente, Keynes além de, por um lado, travar uma luta contra o liberalismo

⁸⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. Para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

⁸⁸ PISARELLO, Geraldo. Del Estado social legislativo al Estado social constitucional: por una protección compleja de los derechos sociales. In **Isonomía**, n. 15, México, Octubre 2001.

⁸⁹ PISARELLO, Geraldo. **Isonomía**.

⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia**.

clássico, por outro, rejeita as formas radicais do socialismo, justificando sua posição intermediária, pois tanto o liberalismo quanto o socialismo podem levar a uma configuração de Estados totalitários, como o fascismo e o comunismo.

Assim o acordo Keynesiano vem justamente no sentido de salvar os Estados através da proposta de um “novo liberalismo”, também chamado de “liberalismo social” ou “socialismo liberal”. Essa nova reconfiguração do liberalismo tem o intuito de controle das forças econômicas para evitar a anarquia social e política, sendo que o Estado passa a deter tanto um papel regulador como também redistribuidor. Para Keynes o novo liberalismo se apresenta como uma forma alternativa ao socialismo coletivista e marxista. A bem da verdade, as diretrizes Keynesianas podem ser classificadas com o que hoje é chamado de socialdemocracia.⁹¹

De fato, pode-se dizer que as ideias keynesianas começaram a se difundir principalmente após a Segunda Guerra Mundial em que se inicia um período forte de sustentação da necessária interferência do Estado na relativa distribuição da renda. Importa referir que, ao contrário da teoria econômica tradicional que vinculava o capitalismo ao liberalismo enquanto fatores indissociáveis, Keynes trouxe uma visão contrária ao tratar o primeiro como sistema econômico e o segundo como um conjunto de ideias que servem ao propósito de influenciar atos de governo.⁹²

Muitos criticavam suas ideias, pois fogem de qualquer padrão intelectual à época, pois Keynes nunca foi um socialista, inclusive era crítico de experiências referendadas por ideologias marxistas como as da Rússia Soviética, e, por outro lado, abominava o nazi-fascismo e o corporativismo e muito embora fosse crítico do liberalismo econômico, não rejeitava o capitalismo ⁹³.

Keynes percebeu que é preciso ao mesmo tempo conceder liberdade para o desenvolvimento do mercado, mas também criar mecanismos de controle deste desenvolvimento. E o papel do Estado ganha uma nova formatação com a “revolução keynesiana”.

⁹¹ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁹² FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Keynes: o liberalismo econômico como mito. *In* **Economia e Sociedade**, v. 19, n. 03 (40), p. 425-477, dez. 2010.

⁹³ FONSECA, Pedro Cezar Dutra, **Economia e Sociedade**.

A repulsa de Keynes ao *laissez-faire* do liberalismo econômico de Smith pode ser observado através desta passagem:

Esclarecemos desde o início os princípios metafísicos ou gerais sobre os quais, de tempos em tempos, se fundamentou o *laissez-faire*. Não é verdade que os indivíduos possuem uma “liberdade natural” prescritiva em suas atividades econômicas. Não existe um contrato que confira direitos perpétuos aos que têm ou aos que adquirem. O mundo não é governado do alto de forma que o interesse particular e o social sempre coincidam. Não constitui uma dedução correta dos princípios da Economia que o autointeresse esclarecido sempre atua a favor do interesse público. Nem é verdade que o autointeresse seja geralmente esclarecido; mais frequentemente, os indivíduos que agem separadamente na promoção de seus próprios objetivos são excessivamente ignorantes ou fracos até para atingi-los. A experiência não mostra que os indivíduos, quando integram um grupo social, são sempre menos esclarecidos do que quando agem separadamente.⁹⁴

Dessa passagem pode-se extrair o principal fundamento de repulsa ao liberalismo econômico: o liberalismo não é correto, não apenas do ponto de vista da razão moral, mas principalmente porque não condiz com a realidade e fere o senso prático⁹⁵.

Pode-se extrair dessas ideias que a teoria econômica clássica, como já referido anteriormente, notadamente advinda do liberalismo econômico, detinha a ideia de que a demanda dos produtos voltaria por si mesma, uma vez que os salários e as necessidades de trabalho se igualaram. Mas o que o Keynes acaba defendendo é que não há a possibilidade de se esperar que o mercado se ajuste por si mesmo, pois a curto e médio prazo isso traria um sofrimento muito maior para as pessoas.

A visão do keynesianismo traça um caminho diferente: a necessidade de intervenção na economia pelo governo, com o intuito de quebrar o ciclo da distribuição econômica que com o *laissez-faire* trouxe a divisão de classes.

A bem da verdade, extrai-se que Keynes nunca pretendeu que a chamada “revolução keynesiana” fosse uma revolução anticapitalista a caminho do socialismo. Em realidade suas propostas visam, confessadamente, salvar o capitalismo do colapso que, nos primeiros anos da década de 1930, parecia iminente com a grande depressão. O Estado keynesiano (o Estado social e ao mesmo tempo liberal) integrou-

⁹⁴ KEYNES apud FONSECA, Pedro Cezar Dutra, **Economia e Sociedade**, p. 430.

⁹⁵ FONSECA, Pedro Cezar Dutra, **Economia e Sociedade**.

se, como não poderia deixar de ser, na lógica do capitalismo, atuando como condição de racionalização e de estabilização, enquanto fator de segurança, além de servir como um verdadeiro anestésico das tensões sociais.

A explosão do desenvolvimento vivido no mundo capitalista em termos econômicos, considerando o período pós-segunda guerra mundial foi tão importante que restou conhecido como “ A Era de Ouro do Capitalismo ”, período em que o mundo capitalista precisou harmonizar o capital e o trabalho:

A retomada da acumulação, no pós-crise de 1929, desdobrou-se em um longo boom que se consolidou após a Segunda Guerra. O programa de recuperação da economia norte-americana (New Deal), e seus correlatos em outros espaços nacionais, inaugurou uma nova macroestrutura sócio-econômica capitalista, cuja marca decisiva foi a forte presença estatal em termos normativos e também como esfera (ramo) da produção (Estado planejador e produtor) articulada à nova forma de controle social assentado no Welfare State, principalmente nos países centrais. Essa acentuada inflexão relacionada às atribuições socioeconômicas do Estado capitalista baseou-se em dois elementos fulcrais, quais sejam, (i) um inquestionável aparato de regulação com o propósito principal de enquadramento do capital financeiro e seu direcionamento para o financiamento da produção através do planejamento, considerado necessário à própria dinâmica do capital naquele momento histórico; e (ii) uma acomodação das contradições entre capital e trabalho por meio de certas concessões, por parte do capital, aos trabalhadores dos países centrais (compromisso keynesiano-fordista ou estratégia de harmonização) e de forte coerção, por parte das ditaduras militares, dos frágeis movimentos operários dos países periféricos.⁹⁶

É justamente neste ponto da história, após a grande depressão, que o homem acabara de se deparar com violações sem tamanho de direitos humanos, promovidos no seio da legitimidade do Estado, buscando diminuir o poder de intervenção do Estado e ao mesmo tempo, inicia-se uma discussão acerca das divisões de classe no mundo.

E, em nome desta lógica, que o próprio conceito de democracia passou a integrar o reconhecimento e a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais, porque este reconhecimento e esta garantia são considerados, a partir de então, essenciais para que sejam efetivos os clássicos direitos de liberdades e garantias,

⁹⁶ BALANCO, Paulo. e PINTO, Eduardo Costa. Os anos dourados do capitalismo : uma tentativa de harmonização entre as classes. IN **Pesquisa e Debate**, SP, volume 18, número 1(31) pp. 27-47, 2007, p. 35.

enquanto princípios da indissociabilidade dos direitos humanos.

A “revolução keynesiana” se dá principalmente através do reconhecimento de certas garantias, pelo Estado, que mais tarde foi reconhecido como pertencentes a um Estado democrático de direito e que passa a compor os direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Nessa senda, importante trazer a contribuição de Bobbio que demonstra claramente as razões dessa conclusão:

Ideais liberais e métodos democráticos vieram gradualmente se combinando num modo tal que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a correta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. Hoje apenas os Estados nascidos das revoluções liberais são democráticos e apenas os Estados democráticos protegem os direitos dos homens: todos os Estados autoritários do mundo são ao mesmo tempo antiliberais e antidemocráticos.⁹⁷

O grande mérito de Keynes foi efetivamente compreender que o pressuposto de considerar que o Estado deveria ser considerado uma instância separada da sociedade e da economia, dentro da já mencionada forma autopoietica de desenvolvimento, não era a forma correta, pois é necessário confiar ao Estado (leia-se, Estado capitalista) novas funções dentro do plano econômico e também social.

Nesses termos, é relativamente correto afirmar que a emergência do Estado social significou uma diferente representação do Estado e também do direito, aos quais se compete agora a missão de realizar a ‘justiça social’, proporcionando a todos as condições de uma vida digna, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um.

Dentro desse cenário Keynesiano, a economia deixou de ser, para o Estado e para os cidadãos, um dado da ordem natural, para se tornar num objeto suscetível de conformação pelas políticas públicas. Nesta conformidade, o Estado social veio, justamente, traduzir e assumir a necessidade de considerar a economia dentro da esfera da política, pondo termo ao mito da economia separada da política, isto é, separada do Estado. A economia passou a considerar-se como um problema político

⁹⁷ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**, p. 44

e o Estado capitalista se assumiu como Estado econômico, cuja principal função é a de proporcionar as condições de funcionamento de uma economia bem sucedida.

Daí dizer que, em realidade, inobstante o avanço da socialdemocracia tenha cumprido um papel de apaziguar os anseios sociais, é bem verdade que este efeito se deu de forma indireta e relativamente fraca, cobrindo momentaneamente estes anseios. Isso porque, não obstante tenha permitido um poder maior de intervenção estatal, dando ao legislador a incursão de pautas em esferas que até então no constituinte liberal não era permitido, não foi apta a ser reconhecida como uma verdadeira rede de garantias e direitos subjetivos.⁹⁸

A questão apenas se tornou mais fortemente reconhecida após as revoluções americana e francesa, quando houve a solidificação do Estado através de um constitucionalismo rígido em que o Estado é fortificado em dois sentidos importantes, o primeiro de índole liberal, consubstanciado na garantia jurisdicional do indivíduo incluído através de um rígido arcabouço de regras do jogo com o reconhecimento da supremacia constitucional e, o segundo, de índole mais democrática, traz uma carga política axiológica de transformação legislativa tendo como base princípios constitucionais⁹⁹.

Percebe-se claramente que um dos fatores que contribuiu para que os problemas estruturais atinentes aos Estados modernos atualmente reflète a clara dicotomia entre liberdade (em termos liberais) e igualdade (num sentido social e democrático), estando consubstanciado justamente no desvio das bases clássicas liberais destemidamente para outras esferas, como a economia. Nesse sentido, a advertência de Wendy Brown faz sentido ao expor que o expansionismo do *homo oeconomicus* em cada dimensão da vida humana culminou na atual crise também da democracia.¹⁰⁰

Aqui é importante abrir um leque para explicar um fenômeno da modernidade e que eventualmente se confunde com a discussão travada neste trabalho: O

⁹⁸ PISARELLO, Geraldo. **Isonomía**.

⁹⁹ FARIA, Josiane Petry. LEIVA, José Ignacio Núñez. Estado, mercado y oportunidad social: la participación democrática para la emancipación y el empoderamiento ciudadano en el matiz neoconstitucional. In **Justiça do Direito**, v. 30, n. 1, p. 21-34, jan/abr. 2016.

¹⁰⁰ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos: la secreta revolución del neoliberalismo**. Barcelona: Malpasoe, 2016.

neoliberalismo. Deve-se ter cuidado ao trabalhar com o fenômeno neoliberal para não confundi-lo com o próprio liberalismo, embora, de certa forma, o neoliberalismo possa ter nascido de ideias liberais, de longe pode ser confundido com ele ou até mesmo ser considerado uma evolução deste.

É verdade que ao analisar a história torna possível verificar que a crise liberal tem uma parcela de responsabilidade para o nascimento dos movimentos sociais e democráticos e até que, de certa forma, a racionalidade liberal, ao ingressar desenfreadamente na esfera econômica, abre os portões para o avanço desenfreado do mercado, contribuindo para o nascimento do que atualmente é chamado de neoliberalismo e sua nova racionalidade. Daí que é possível dizer que “por neoliberalismo se entende hoje, principalmente, uma doutrina econômica consequente, da qual o liberalismo político é apenas um modo de realização, nem sempre necessário”.¹⁰¹

Em outras palavras, significa dizer que em se tratando de neoliberalismo, enquanto racionalidade, ele não só acaba mercantilizando, num sentido próprio de monetização, toda a conduta e a relação social senão que também as coloca dentro de um marco exclusivamente econômico¹⁰².

Daí que se pode parafrasear Nancy Fraser ao afirmar que o neoliberalismo, ao fim e ao cabo, é como um tigre que se alimenta da própria cauda. A autora ao utilizar esta expressão explica a funcionalização do neoliberalismo, enquanto forma de organização social, através do capitalismo financeirizado, extremamente predatório e instável, o qual desestabiliza as formas de reprodução social em face da busca irrestrita apenas por lucro. Nesse sentido, o capitalismo neoliberal não se apresenta como um mero sistema econômico, senão que se transforma em algo maior, isto é, numa ordem social institucionalizada.¹⁰³

O individualismo emancipatório do liberalismo clássico ao tomar ares capitalizados dentro da ótica do capitalismo neoliberal, passa a vincular uma ideia de concorrência entre os indivíduos, deixando de lado o indivíduo cidadão entrando em

¹⁰¹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**, p. 87.

¹⁰² BROWN, Wendy, **El pueblo sin atributos**.

¹⁰³ FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. In **Política & Sociedade**. Florianópolis - Vol. 17 - Nº 40, p. 43-64 Set./Dez. de 2018

cena o indivíduo-empresa.

Em outros termos, a edificação da razão neoliberal se dá pela

[...] construção do mercado à concorrência como norma dessa construção, da concorrência como norma da atividade dos agentes econômicos à concorrência como norma da construção do Estado e de sua ação e, por fim, da concorrência como norma do Estado-empresa à concorrência como norma da conduta do sujeito-empresa, essas são as etapas pelas quais se realiza a extensão da racionalidade mercantil a todas as esferas da existência humana e que fazem da razão neoliberal uma verdadeira razão-mundo.¹⁰⁴

Esse fator é preocupante para a democracia pois no momento em que o neoliberalismo ingressa nas bases governamentais e apenas a questão econômica passa a ser, exclusivamente, o plano político do Estado, bem como quando há a polarização de uma racionalidade mercantilizada que toma conta de todas as esferas e relações humanas, há uma grande chance de haver o esvaziamento das bases democráticas como consequência lógica.

Por todas estas razões, não se pode confundir o liberalismo com capitalismo, tampouco estes com a nova razão neoliberal. É bem verdade que as dimensões democráticas sofrem estruturalmente uma reviravolta decorrente da crise do neoliberalismo na política e na economia, e não se pode negar que imposição de poderes econômicos e financeiros de caráter transnacional têm contribuído fortemente para um processo de desconstituição do próprio ordenamento constitucional, manifestando-se pelo desmantelamento de um Estado de bem-estar social.¹⁰⁵

O fato é que a polarização entre “esquerda e direita”, “socialismo e capitalismo”, é uma discussão vã se for considerar as questões políticas e econômicas exclusivamente de forma autopoietica, pois, a liberdade natural e a crença de que um mercado não erra e por isso o Estado não deve intervir, não deixa de ser apogeu metafísico, pois a mão invisível não garante a “coincidência” do somatório dos ótimos individuais e sociais. Daí a crítica válida de Keynes ao liberalismo econômico.¹⁰⁶

¹⁰⁴ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**, p. 379.

¹⁰⁵ FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**.

¹⁰⁶ FONSECA, Pedro Cezar Dutra, **Economia e Sociedade**.

A crítica de Keynes ao liberalismo econômico capitalista é válida do ponto de vista social. É fato que o autor nunca foi um adepto ao socialismo, mas sua contribuição, na acepção social, torna a visão do próprio Estado para o funcionamento do sistema capitalista essencial, pois vê, num aporte mais centralizado, o equilíbrio para desatar as amarras do desenvolvimento social.

Ao criticar os excessos do capitalismo liberal e a injustiça distributiva o autor consegue enxergar o que muitos não veem ao demonstrar que a concentração de renda e riqueza, no atual cenário global, é disfuncional, o que para todos os efeitos é prejudicial ao crescimento econômico e desenvolvimento social, de modo que, de igual forma, atinge negativamente o próprio desempenho do sistema capitalista.¹⁰⁷

Não se pode negar que “o capitalismo provavelmente pode se tornar mais eficiente para atingir objetivos econômicos do que qualquer sistema econômico conhecido, mas [...], em si, ele é de muitas maneiras sujeito a inúmeras objeções”.¹⁰⁸

É a partir desta ideia que se buscará demonstrar, através desta pesquisa, que o sistema capitalista pode contribuir ao desenvolvimento econômico, social e individual. Para tanto, é imprescindível tecer a linha de raciocínio que leva à compreensão do próprio direito ao desenvolvimento dentro de uma perspectiva liberal e democrática.

2.2 O direito ao desenvolvimento na ordem liberal e democrática

Ao estudar acima as tendências liberais e democráticas na ordem econômica e política, estrategicamente se deixou de mencionar um ponto importante para o aperfeiçoamento das ideias a serem desenvolvidas no presente trabalho no que diz

¹⁰⁷ “Seu antiliberalismo econômico, não obstante, jamais o afastou da defesa das conquistas da humanidade emergentes no bojo do Iluminismo e do liberalismo político, como os direitos civis, as liberdades políticas e a democracia representativa. Assim, o intervencionismo e a referida socialização não justificariam um “Socialismo de Estado abrangendo a maior parte da vida econômica da nação”, e o individualismo “se purgado de seus defeitos e abusos, é a melhor salvaguarda da liberdade pessoal (...) da variedade da vida, que desabrocha justamente desse extenso campo das escolhas pessoais, e cuja perda é a mais sensível de todas as que acarreta o Estado homogêneo ou totalitário” (Keynes, 1983, p. 256-257). A construção de um Estado ao mesmo tempo democrático e intervencionista era o desafio num mundo polarizado entre liberalismo e estatismo autoritário: “Os regimes autoritários contemporâneos parecem resolver o problema do desemprego à custa da eficiência e da liberdade” (Keynes, 1983, p. 258).” (FONSECA, Pedro Cezar Dutra, **Economia e Sociedade**, p. 433.)

¹⁰⁸ KEYNES apud FONSECA, Pedro Cezar Dutra, **Economia e Sociedade**, p. 431.

respeito aos direitos humanos.

Constata-se que o cenário pós-segunda Guerra Mundial foi o ambiente ideal para o nascimento dos movimentos socialistas e comunistas que acabaram eclodindo no final do século XX, pois, pela primeira vez, o mundo se deparou com a revolta do proletariado queurgia pela inclusão social e por reconhecimento de direitos, justamente os quais hoje são chamamos de Direitos Humanos.

Como visto no tópico anterior, é possível dizer que atualmente há a superação da discussão entre os modelos capitalista e comunista, ao menos no aspecto pragmático da questão do desenvolvimento econômico. Todavia, a discussão que se acende atualmente está no papel do Estado dentro das sociedades capitalistas e como a evolução antes mencionada deve ser equalizada dentro de uma sociedade em que o poder econômico deixa de ser exclusivamente estatal e onde há demandas de direitos humanos a serem tutelados.

O desafio, portanto, passa pela discussão de se o Estado deve ou não intervir na economia, para em *como* deve fazê-lo para maximizar o desenvolvimento não apenas econômico, mas social e individual. Daí que a análise do que efetivamente consiste o desenvolvimento em que o Estado está “obrigado”, no plano *dever-ser*, a intervir.

Aqui o exame dos fundamentos do reconhecimento dos direitos humanos na carta política começa a fazer sentido, pois, pela análise histórica, a

[...] luta pela liberdade e igualdade contra um sistema que lhe era adverso, há que se projetar outras práticas sociais e outros coletivos em esquemas análogos ou diferentes de luta por direitos que considere os novos contextos e os distintos princípios reivindicados. Daí a importância que possui uma concepção de direitos humanos que traga em si sua rica complexidade. É necessário ser estabelecida sua relação com os múltiplos processos dinâmicos de confrontação de interesses que desejam ver reconhecidas suas propostas partindo de diferentes posições de poder e distintos horizontes de sentido. Não há que abstrair nem os conflitos nem as circunstâncias espaço-temporais. Além de que, os direitos humanos compreendidos como práticas sociais, como expressões axiológica, normativa e institucional que em cada contexto abre e consolida espaços de luta por expressões múltiplas de dignidade humana, não se reduzem a um único momento histórico e uma única dimensão jurídico procedimental e formal.¹⁰⁹

¹⁰⁹ RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Livraria do Advogado Ed., 2014, p. 97-98.

Desta forma, resta cristalina a relação histórica, política e econômica que Direitos Humanos e Desenvolvimento são enquanto fatores de existência recíprocos, isto é, sendo atualmente indissociáveis pois o desenvolvimento humano está, cada vez mais, ligado ao próprio desenvolvimento dentro de um todo social.

Diante disso, percebe-se que o tema central sobre os direitos humanos, na atualidade, tem demonstrado como um dos fatores principais de qualquer Estado que se pretenda ser considerado democrático. Inobstante isso, observa-se que esta questão comumente se apresenta dissociada de uma profunda análise estrutural da economia mundo capitalista, isto é, distante das formulações políticas, ideológicas e econômicas que norteiam todo o moderno sistema mundo de cunho transnacional.

O mote da crítica do sistema capitalista moderno, ou sistema mundo, está justamente nas diversas facetas trazidas pelo liberalismo, justamente pela concepção polissêmica que dele decorre. Deve-se ater para a importância que o componente ideológico deste nível traz para a difusão de uma cultura que cada vez mais baseia a desigualdade social, eis que consubstanciada num individualismo, competitivismo em cima de uma racionalidade que trabalha apenas a produção de lucro e se esquece dos princípios fraternos.

Daí uma das mais difíceis e complexas tarefas: a fusão de um projeto político que vem a objetivar a liberdade e igualdade com um projeto econômico, notadamente neoliberal, que se funda no antagonismo de classes. Por isso, estudar os fatores de desenvolvimento, dentro de um Estado democrático, torna-se uma necessidade emergente.

É preciso entender que não cabe mais a discussão de qual sistema econômico é o melhor a situação brasileira, isso porque o Brasil adota indubitavelmente o modelo capitalista. Assim a eterna discussão entre os modelos socialista e capitalista não encontra mais espaço no texto constitucional:

O posicionamento econômico da Constituição é capitalista. A essa conclusão se é levado pelo reconhecimento da legitimidade da apropriação privada dos meios de procuração de seu produto, bem como pela declaração do postulado da liberdade e, em especial, da livre iniciativa privada. Este conjunto certamente caracteriza o modo de produção capitalista (ou seus elementos essenciais), o que não é afastado por poder eventual de

transferência (incluindo a intervenção) econômica atribuída ao Estado, nem mesmo por circunstancial exploração direta da atividade de cunho econômico por parte deste, em condições consideradas excepcionais.¹¹⁰

Por isso que a discussão agora não deve partir da crítica ao modelo capitalista da economia brasileira, mas sim em tentar compreender as razões pelas quais o sistema capitalista se apresenta de forma dissociada do texto constitucional e de suas normas de conteúdo econômico e conseqüentemente da própria dignidade da pessoa humana.

Portanto, não se objetiva com este trabalho tecer considerações sobre os benefícios ou malefícios do sistema capitalista, exceto que eventualmente quando necessário o esclarecimento de algum ponto específico. Isso se justifica porque a consolidação do sistema capitalista é uma realidade não apenas brasileira, mas mundial.

Assim, delimitar-se-á aqui estabelecer um diálogo possível e necessário entre os Direitos Humanos, sobretudo os Fundamentais, e a lógica capitalista sobretudo na ótica do desenvolvimento. Para tanto, torna necessário que a leitura desta ordem econômica e do desenvolvimento passe a ser feita através de um prisma principiológico em que todos os fundamentos do texto constitucional sejam observados para possibilitar o desenvolvimento econômico justo e solidário, para fins de atender ao disposto no artigo 170 da Constituição de 1988.¹¹¹

¹¹⁰ TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método. 2011, P. 346.

¹¹¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (BRASIL, **Constituição Federal**, 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em jun/2022.)

Consigna-se que a previsão dos direitos humanos fundamentais na Carta Política não significa apenas uma declaração formal de princípios, mas sim o reconhecimento pleno de direitos. Assim, um Direito Humano que merece extrema atenção do Estado está no direito ao desenvolvimento do indivíduo dentro do sistema capitalista, enquanto modelo econômico predominante mundialmente.

Nesse sentido, é possível compreender que o art. 170 da Constituição Federal, não expressa apenas ditames de ordem financeira.

[...] os fundamentos da ordem econômica, mas igualmente suas finalidades, ou seja, os objetivos a serem atingidos por meio da implementação de seus ditames econômicos. A circunstância de, normativamente falando, serem considerados como princípios em qualquer das vertentes conceituais atualmente concebidas (estrutural ou axiológica), isso não impede a verificação da terminologia díspar da Constituição. Assim, ao falar em finalidade, a Constituição expressamente está a ressaltar o caráter ou a carga, mais propriamente dita, programática da norma, como objetivo a ser buscado. E, nesses termos, consoante a Constituição, o objetivo é dúplice, englobando a procura de uma existência digna e consoante os ditames de justiça social.¹¹²

Com base nessa concepção inicial é que deve partir a leitura do desenvolvimento, ou seja, a partir da ideia de expansão da própria liberdade humana dentro dos ditames da justiça social. Com isso, não se pode deixar de delimitar a temática com base nos estudos desenvolvidos por Amartya Sen, isso porque o autor trabalha, a partir da ideia de liberdade, as questões atinentes ao desenvolvimento humano e econômico, contrapondo-se às visões que enfatizam (e se limitam) a aspectos tais como crescimento do Produto Interno Bruto, industrialização e avanço tecnológico.

Assim, o fenômeno do desenvolvimento é compreendido como algo que está além da dimensão econômica e quantitativa como forma de bem-estar. A transcendência desta ideia deve considerar “desenvolvimento” não apenas como sinonímia de crescimento financeiro, mas que, além de abranger o fator de melhoria econômica, comporta também as dimensões social, intelectual e jurídica, além de expandir as liberdades.¹¹³

¹¹² TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**, p.126.

¹¹³ MENDES, Guilherme Marinho de Araújo. ALVES, Fabrício Germano. Desenvolvimento como um direito humano e sua relação com a democracia. *In Revista Digital Constituição e Garantia de*

Dentro da ótica de Sen, é a liberdade humana o meio e o objetivo principal do desenvolvimento, que está intimamente relacionado não apenas, como enfatizado, a fatores estritamente econômicos e monetários, mas sobretudo à condição de ser humano, estando intimamente vinculado às capacidades individuais que dependem de disposições econômicas, sociais e políticas. Assim, ao se instituírem disposições institucionais apropriadas relacionadas às capacidades pessoais, os papéis instrumentais de tipos distintos de liberdade precisam ser levados em conta, indo-se muito além da importância fundamental da liberdade global dos indivíduos.¹¹⁴

A expansão da liberdade é vista a partir da eliminação de privações de liberdade que tendem a limitar as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ativamente sua condição de agente. Em outras palavras, a eliminação de privações de liberdades substanciais, para o Autor, é *constitutiva* da própria ideia de desenvolvimento, ou seja, que consiste na eliminação de privações e a liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente.¹¹⁵

Para o autor a privação de liberdades substantivas como a liberdade econômica, pode levar a um nível de pobreza extrema, o que acaba por conduzir à privação de outras dimensões de liberdade como a política, gerando, desta forma, um círculo vicioso ou uma barreira intransponível e cada vez mais reforçada a superação das condições de desenvolvimento. “Ver o desenvolvimento a partir das liberdades substantivas das pessoas tem implicações muito abrangentes para nossa compreensão do processo de desenvolvimento e também para nossos meios de promovê-lo¹¹⁶”.

O papel central das liberdades individuais é ressaltado como Liberdades políticas na forma de liberdade de expressão e eleições livres que ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais na forma de serviços de educação e saúde facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção podem ajudar a gerar abundância individual além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades

Direitos, vol. 14, n. 3., p. 70-93

¹¹⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹¹⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

¹¹⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p.49.

de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras¹¹⁷.

Deve-se reconhecer que um Estado cuja índole é estritamente (neo)liberal em termos econômicos é responsável pela contribuição do aumento significativo da pobreza angariada na nítida divisão de classes econômicas, restando cristalino que a parte mais empobrecida da população sofre de privações de liberdades substanciais, situação esta que descaracteriza o seu direito humano ao desenvolvimento, conforme preceitos principiológicos constitucionais.

Daí que as liberdades substanciais do desenvolvimento estão relacionadas a diversos aspectos que se relacionam a uma variedade de atividades e instituições, pois, no desenvolvimento enquanto um direito fundamental, a liberdade não pode ser resumida a uma fórmula simples de acumulação de capital, abertura de mercados, planejamento econômico eficiente. O princípio norteador que deve integrar todas as peças do desenvolvimento é a abrangente preocupação com o processo do aumento das liberdades individuais e o comprometimento social para tornar isso possível.¹¹⁸

As liberdades, nesse sentido, detém uma relação empírica que vincula todas as demais áreas da liberdade, tais como as liberdades políticas que auxiliam na segurança econômica, nas oportunidades sociais que facilitam a participação social na economia, as facilidades econômicas como a livre participação no comércio e na produção, são questões que refletem na abundância individual, pois as diferentes liberdades fortalecem umas às outras.¹¹⁹

Assim resta clara a superação do pensamento clássico de que desenvolvimento está interligado unicamente a ideia de crescimento econômico, isso porque a Constituição Federal, contextualizando a redemocratização, traz um modelopolítico institucional de cunho liberal e social, visando a construção do bem-estar coletivo através de princípios como a equidade e fraternidade.¹²⁰

Ressalta-se que a ideia acima é extremamente necessária principalmente se levar em consideração países que estão em desenvolvimento, como o Brasil, pois o

¹¹⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

¹¹⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

¹¹⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

¹²⁰ MENDES, Guilherme Marinho de Araújo. ALVES, Fabrício Germano. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos.**

acesso a novos produtos que comumente estão associados às questões da globalização é infelizmente limitado à uma minoria de poder aquisitivo maior, o que estruturalmente exclui parte da população dos benefícios da acumulação de riquezas e do progresso, suprimindo a ampla participação social eis que a concentração de renda permanece a uma minoria que mantém o padrão de consumo, o que contribui para o aumento da desigualdade social e conseqüentemente o custo social do sistema econômico.¹²¹

Por esta razão o desenvolvimento trabalhado conjuntamente com a ideia de liberdade, dentro da ótica dos direitos humanos, traz um novo viés para a acepção desenvolvimentista Keynesiana, a qual faz do Estado um agente necessário e mediador não só na economia, mas sobretudo como o principal garantidor das liberdades.

Vale ressaltar que, dentro dessa ótica, a liberdade enquanto fator pertencente ao desenvolvimento detém duas razões implícitas: a primeira de cunho avaliatória quando analisa o progresso a partir do expansionismo das liberdades humanas e, a segunda de ordem eficaz, isto é, quando busca relacionar o desenvolvimento com a condição de liberdade de atuação do indivíduo como condição de agente.¹²² “[...] As liberdades substantivas que desfrutamos para exercer nossas responsabilidades são extremamente dependentes das circunstâncias pessoais, sociais e ambientais¹²³”.

É possível extrair que a expansão da liberdade está relacionada a certas questões, como quando se verifica a participação das pessoas na política, por exemplo. A participação democrática torna possível uma existência de oportunidades igualitárias na sociedade, o que contribui para o equilíbrio na distribuição de renda e bem estar social. Constata-se que a liberdade política na forma de disposições democráticas ajuda a salvaguardar a liberdade econômica e a liberdade de sobreviver.¹²⁴

Daí que o conceito de bem-estar social está além da concepção tradicionalista vinculada ao crescimento econômico, pois ao incluir a expansão das liberdades a um

¹²¹ FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1974.

¹²² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

¹²³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p.322

¹²⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

novo patamar de oportunidades, aproveitando as capacidades individuais nos indicadores de desenvolvimento social e humano, expande conseqüentemente todas as demais liberdades substantivas.¹²⁵

O desenvolvimento constitui, portanto, nada mais que um processo de transformação social, sendo certo que representa um procedimento com desdobramentos que vão percebidas desde logo na realidade social como algo estruturado mediante regramentos que traduzem as relações entre todos.¹²⁶

Por estas razões é possível partir do pressuposto de que os papéis instrumentais da liberdade incluem vários componentes distintos que estão necessariamente interligados. Daí que restrições arbitrárias ao mecanismo de mercado podem respingar numa redução de liberdades devido às conseqüências de seus efeitos consubstanciados na ausência de mercados. Negar às pessoas as oportunidades econômicas e as conseqüências favoráveis que os mercados oferecem e sustentam pode resultar em privações de liberdades.¹²⁷

Isso se justifica porque o sistema de mercado impulsiona o crescimento econômico de forma rápida o que auxilia na expansão dos padrões de vida da população. Assim, políticas que venham a restringir estas oportunidades de mercado podem ter o efeito conseqüente de restringir também a expansão de liberdades substantivas que teriam sido geradas pelo sistema de mercado, principalmente por meio da prosperidade econômica geral.¹²⁸

Veja-se que a relação de políticas e a atuação dos agentes no processo econômico, no que se refere a pobreza e a forma como esta pode ser percebida enquanto limitação da capacidade, pode ser percebida através desta maneira:

Uma renda inadequada é, com efeito, uma forte condição predisponente de uma vida pobre. Já que isso é aceito, então por que tanta preocupação com ver a pobreza da perspectiva da capacidade (em vez de pela clássica avaliação da pobreza com base na renda)? Os argumentos em favor da abordagem da pobreza como privação de capacidade são, a meu ver, os seguintes:

¹²⁵ MENDES, Guilherme Marinho de Araújo. ALVES, Fabrício Germano. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos.**

¹²⁶ FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.**

¹²⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

¹²⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

- 1) A pobreza pode sensatamente ser identificada em termos de privação de capacidades; a abordagem concentra-se em privações que são intrinsecamente importantes (em contraste com a renda baixa, que é importante apenas instrumentalmente).
- 2) Existem outras influências sobre a privação de capacidade - e, portanto, sobre a pobreza real - além do baixo nível de renda (a renda não é o único instrumento de geração de capacidades).
- 3) A relação instrumental entre baixa renda e baixa capacidade é variável entre comunidades e até mesmo entre famílias e indivíduos (o impacto da renda sobre as capacidades é contingente e condicional).¹²⁹

Diante de tudo isso, verifica-se o quanto se faz necessário que a existência digna cruze a linha do “mero existir”, possibilitando que o indivíduo faça parte pessoalmente do desenvolvimento, isto é, enquanto parte integrante de um sistema econômico. Isso se justifica porque a marginalização de indivíduos acarreta na privação do gozo de seus direitos basilares constitucionalmente previstos, o que afasta qualquer possibilidade de que em condições assim haja a efetivação dos direitos humanos.

Quando se está diante de questões atinentes ao desenvolvimento, na sua esmagadora maioria das vezes, está subentendido tratar-se do plano meramente econômico. Todavia o desenvolvimento vai muito além disso, tornando imprescindível atentar para a concepção de um desenvolvimento dentro da esfera do humano para que seja possível evoluir todas as demais dentro de um Estado.

Afirma-se isto, pois, de nada adianta um Estado crescer economicamente, se a maior parte de seu povo não se desenvolve na mesma proporcionalidade. Aí a importância em se trabalhar mais abertamente a ideia de um desenvolvimento como efetivador dos direitos humanos. Para que um Estado possa ser considerado como um Estado de bem-estar social é imprescindível que os “desenvolvimentos” caminhem juntos na mesma direção.

Nessa toada, a percepção de que o desenvolvimento é um benefício que resulta do processo de inclusão e que traz frutos para toda a sociedade, em seus cenários mais sensíveis, pode ser extraído das lições de Mello ao afirmar que:

¹²⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 136.

[...] o desenvolvimento não se reduz apenas ao aspecto econométrico da expressão - crescimento econômico - mas importa mesmo uma elevação do nível cultural-intelectual comunitário e, portanto, é um processo ativo de mudança social, a redução das desigualdades regionais traz enormes benefícios para o País, especialmente se considerarmos a imensidão do território nacional. Ao contrário, a má distribuição de rendas conduz a uma série de problemas sociais a começar pelos grandes fluxos migratórios e o inchamento das grandes cidades, os quais, por sua vez. Acabam por levar a outros problemas como o sobrecarregamento, em determinadas regiões, da infraestrutura dos serviços de utilidade pública - v.g., energia, comunicações, transportes - e da rede fornecedora de serviços públicos - saúde, saneamento, educação-, além do aumento da criminalidade e da violência urbanas e até do crescimento da discriminação social¹³⁰

No mesmo raciocínio, pode-se dizer que o Estado vem cada vez mais se distanciando da ideia liberal de mercado econômico de forma gradativa, o que possibilita que o desenvolvimento possa ser visto de forma mais ampliada:

Com as novas tarefas do Estado, o livre desenvolvimento da personalidade não mais se baseia no apego à propriedade contra a intervenção estatal, excludente de boa parcela da população, mas se funda nas próprias prestações estatais. O arbítrio dos poderes públicos é evitado mediante a reserva da lei e do princípio democrático, característicos do Estado de Direito. A busca de melhorias sociais e econômicas dá-se sem o sacrifício das garantias jurídico-formais do Estado de Direito. Afinal, a liberdade é inconcebível sem a solidariedade, e a igualdade e progresso sócio-econômicos devem fundar-se no respeito à legalidade democrática.¹³¹

A democracia, do ponto de vista da liberdade e da igualdade, pressupõe a criação de um conjunto de oportunidades aos cidadãos, ao sopesar na balança social as oportunidades de crescimento individual e coletivo. Pensar o capitalismo a partir de critérios democráticos, a exemplo da teoria Keynesiana, permite enxergar muito além da esfera do crescimento econômico.

¹³⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. A Democracia e suas Dificuldades contemporâneas. In **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, nº 15, 1996, p.110-111.

¹³¹ BERCOVICI, Gilberto. **A problemática da constituição dirigente**: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Brasília a. 36 n. 142 abr./jun. 1999. p. 37.

Daí possível compreender que, em termos de desenvolvimento, tanto o aspecto do processo como o aspecto da oportunidade da liberdade requerem que se avance muito além da tradicional visão do crescimento do produto *per capita*, pois quando se está diante de questões que recaem na conjectura do desenvolvimento humano há uma notória diferença de perspectiva quando se está diante de uma valorização da liberdade somente para o uso que será feito dela e quando ela é valorizada para além desse uso.¹³²

Percebe-se, portanto, a existência de uma intrínseca relevância entre o papel protetor e a importância construtiva da democracia para o desenvolvimento, pois é um direito de todos poder participar das conquistas e benefícios da sociedade. A ideia de formação da economia através da democracia respalda os objetivos fundamentais externados pela Carta Política dos objetivos fundamentais republicanos exarados no rol exemplificativo do art. 3º da Constituição Federal.¹³³

Nesse viés, constata-se que a própria Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 se traduz na exteriorização das concepções de que todos os indivíduos possuem o direito de participar do processo de construção da sociedade que vivem de maneira qualitativamente aprimorada, o que está em consonância com os princípios da democracia.¹³⁴

Constata-se que a partir desta guinada de paradigma, novos métodos foram criados para otimizar a leitura do desenvolvimento social, sendo que o PIB (produto interno bruto), deixa de ser a única forma de medição, abrindo as portas para outras formas de medição de desenvolvimento, como o IDH (índice de desenvolvimento humano).

¹³² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.**

¹³³ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, **Constituição Federal**, 1988)

¹³⁴ MENDES, Guilherme Marinho de Araújo. ALVES, Fabrício Germano. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos.**

Em âmbito internacional, o IDH enquanto indicador de medição de desenvolvimento, leva como parâmetros de estruturação não apenas questões econômicas, mas de políticas públicas e avaliação da realidade social de um país, incluindo na avaliação questões atinentes à renda, educação, análise da longevidade e vida saudável.¹³⁵

Assim, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, propõe três principais aspectos que merecem destaque: o primeiro é a importância endossada na participação dos indivíduos, em segundo, a Declaração deve ser analisada no contexto das necessidades básicas de justiça social e, em terceiro, a ênfase da necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, como da cooperação internacional.¹³⁶

A internacionalização de cooperação para alcançar o direito ao desenvolvimento, enquanto um direito humano, se justifica porquanto

Levar os direitos econômicos, sociais e culturais a sério implica, ao mesmo tempo, um compromisso com a integração social, a solidariedade e a igualdade, incluindo a questão da distribuição de renda. Os direitos sociais, econômicos e culturais incluem como preocupação central a proteção aos grupos vulneráveis. (...) As necessidades fundamentais não devem ficar condicionadas à caridade de programas e políticas estatais, mas devem ser definidas como direitos.¹³⁷

Nesse cenário, alguns caminhos devem ser trilhados para permitir o respeito e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais pelo Estado, de forma que a preservação das condições de uma economia de mercado seja relativamente livre.

¹³⁵ MENDES, Guilherme Marinho de Araújo. ALVES, Fabrício Germano. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos.**

¹³⁶ *Artigo 1.* “1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.” [...] *Artigo 2.* “1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.” [...] *Artigo 4* “1. Os Estados têm o dever de, individual e coletivamente, tomar medidas para formular as políticas internacionais de desenvolvimento, com vistas a facilitar a plena realização do direito ao desenvolvimento. 2. É necessária a ação permanente para promover um desenvolvimento mais rápido dos países em desenvolvimento. Como complemento dos esforços dos países em desenvolvimento, uma cooperação internacional efetiva é essencial para prover esses países de meios e facilidades apropriados para incrementar seu amplo desenvolvimento.” (TRATADO INTERNACIONAL, Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986.)

¹³⁷ EIDE, Asbjorn. ROSAS, Ailla. Economic, Social and Cultural Rights: A Universal Challenge. In: Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas. **Economic, Social and Cultural Rights.** Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995.

A ação governamental, nesse sentido, deve contribuir para o estabelecimento da igualdade social, enfrentando as desigualdades sociais que comumente o neoliberalismo proporciona, buscando uma forma de compensar os desequilíbrios eventualmente criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento. Por essa razão, a relação entre governos e mercados, política e economia, deve ser necessariamente complementar.¹³⁸

Frisa-se que os mercados livres são, em termos econômicos, análogos ao sistema político, cuja regra de formação é baseada na regra da maioria, em que muitas vezes se deixa de lado os interesses e direitos das minorias. É dentro desse sentido que as políticas sociais acabam sendo primordiais para assegurar que as minorias, que estejam em desvantagem ou até eventualmente sejam privadas do mercado, possam deter participação econômica com o mínimo respeito na esfera.¹³⁹

No estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar, deve-se ter em mente que as empresas, especialmente àquelas que atuam globalmente, não detêm, a partir desta toada, apenas um papel central na configuração da economia, mas passa a deter um certo compromisso com própria sociedade como um todo, isso porque, ao fim e ao cabo, seus atos podem privar a sociedade de fontes materiais, tais como o capital, impostos, trabalho.¹⁴⁰

Partindo-se dessa ideia, conjuntamente com a necessidade de efetividade dos direitos fundamentais, verifica-se que embora a positivação dos direitos fundamentais, especialmente os direitos atinentes ao desenvolvimento da pessoa humana, possa significar um avanço histórico e social indiscutível, apenas a sua positivação, sem medidas substanciais para efetivá-las, se tornam direitos inócuos.

Portanto é imprescindível não apenas reconhecê-los, mas tentar encontrar meios de protegê-los e efetivá-los através de uma democracia integral, contra as vias do império mercantil que se desenvolve fora das instituições democráticas sacrificando princípios fundamentais, tais como a igualdade, devendo ser

¹³⁸ PIOVESAN, Flávia Cristina. Direito ao desenvolvimento. *In II Colóquio Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo, Brasil, 2002.

¹³⁹ PIOVESAN, Flávia Cristina. *II Colóquio Internacional de Direitos Humanos*.

¹⁴⁰ BECK, Ulrich. *O que é globalização?*, p.14

repensado e colocado ao centro das atenções que se desejam perseguir.¹⁴¹

A par disso, pode-se acrescentar ainda que a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais não se restringe a uma mera obrigação moral dos Estados, ao revés, trata-se de uma verdadeira obrigação jurídica que tem por fundamento os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração do Direito ao Desenvolvimento¹⁴².

O preâmbulo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966 ressalta um importante fator que deve ser levado em consideração para a delimitação do que se entende por desenvolvimento, pois deixa claro que o ser humano é dotado de liberdade real que somente poderá ser concretizado se forem criadas condições que possibilitem ao indivíduo usufruir os direitos econômicos, sociais e culturais tanto quanto os direitos civis e políticos, sendo responsabilidade do Estado a criação das condições que tornem tudo isso possível.¹⁴³

A contribuição de Amartya Sen esclarece um emaranhado de questões ampliadas e complexas atinentes ao desenvolvimento humano ao defender que se deve ir além do crescimento econômico para compreender todas as exigências completas em busca do bem-estar social, priorizando a democracia e os direitos políticos e civis os quais tendem a reforçar, como visto anteriormente, as liberdades substanciais de todas as esferas, pois o êxito da democracia é essencial para a prevenção das fomes coletivas, na promoção da segurança humana.¹⁴⁴

Constata-se, ainda com Amartya Sen, que a negação da liberdade econômica,

¹⁴¹ RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2012, p. 08.

¹⁴² PIOVESAN, Flávia Cristina. **II Colóquio Internacional de Direitos Humanos**.

¹⁴³ “Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana, Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos, Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades do homem, Compreendendo que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos no presente Pacto.” (ONU, **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966).

¹⁴⁴ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Edição eletrônica. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2009.

consubstanciada na pobreza extrema, torna as pessoas nestas condições vulneráveis a violações de outras formas de liberdade. A negação da liberdade econômica implica necessariamente a negação da liberdade social e política do cidadão.¹⁴⁵

Se os direitos civis e políticos mantêm a democracia dentro de limites razoáveis, os direitos econômicos e sociais estabelecem os limites adequados aos mercados. Mercados e eleições, por si só, não são suficientes para assegurar direitos humanos para todos. Diante destes desafios resta concluir pela crença na implementação dos direitos humanos, como a única plataforma emancipatória de nosso tempo. Hoje, mais do que nunca, há que se inventar uma nova ordem, mais democrática e igualitária, capaz de celebrar a interdependência entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos e que, sobretudo, tenha a sua centralidade no valor da absoluta prevalência da dignidade humana.¹⁴⁶

Constata-se que as crises econômicas, os altos índices de inflação, as crescentes taxas de desemprego e a hegemonia da concepção centrada no liberalismo econômico que apregoa o Estado, dentro de um sistema capitalista predatório, contribuiu para que os direitos constitucionais se transformassem em letra vazia, pois, apesar de a Constituição Federal de 1988, promulgada durante o processo de redemocratização e da efervescência de movimentos sociais, trazer a garantia de um conjunto de direitos sociais (moradia, educação, emprego, alimentação) não trouxe, necessariamente, melhora nas condições de vida dos mais vulneráveis.

Conforme visto a superação das diferenças somente é possível pela ação conjunta dos múltiplos atores sociais, públicos e privados; de instituições e do envolvimento de líderes e pessoas com o objetivo de desenvolver as capacidades individuais e comunitárias, atuando conjuntamente na condição de agentes ativos a fim de oferecer às pessoas as condições para o exercício da liberdade.

A par disso, a concepção da teoria do desenvolvimento criada por Sen traz o direito humano como base para o desenvolvimento da sociedade moderna. Nesse sentido, é que se colizam o desenvolvimento e a teoria do capitalismo humanista, na medida em que este também tem como ponto central um sistema econômico dentro de um aspecto humano. Por essa razão é imperioso elucidar os aspectos da teoria do capitalismo humanista como se verá a seguir.

¹⁴⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

¹⁴⁶ PIOVESAN, Flávia Cristina. **II Colóquio Internacional de Direitos Humanos**, p. 14.

CAPÍTULO 3

A TEORIA DO CAPITALISMO HUMANISTA

Através do estudo feito nos primeiros capítulos da presente pesquisa, foi possível evidenciar as nuances que giram em torno do capitalismo e como a ideia de desenvolvimento age na sua essência. Constatou-se que o conceito de desenvolvimento é primordial quando se trata de verificação das formas como se mensura a evolução de um país, que não deve estar restrito apenas às questões econômicas, o Índice de Desenvolvimento Humano, nesse sentido, se mostra primordial como fator de análise.

Diante disso, a noção e abrangência do que comumente se entende por desenvolvimento não é tarefa fácil. Verificar as nuances e as consequências neoliberais no âmbito econômico e social, de igual maneira, é árduo. Todavia, estudar o capitalismo a partir dos fundamentos dos direitos humanos, reconhecendo a influência perversa da razão neoliberal é um grande desafio, porque não há como negar que o sistema capitalista, enquanto fundamento da ordem econômica, deixa transparecer a existência de uma forma válida de desenvolvimento. No entanto, paira a dúvida: Que tipo de desenvolvimento representa o sistema capitalista no âmbito da Constituição Federal? É possível que seja um meio de efetivação dos direitos humanos fundamentais?

Com esses questionamentos, levando em conta o fim proposto no presente trabalho, tentar-se-á, neste capítulo, fazer uma avaliação dos principais pontos que levam o sistema capitalista a ser desvirtuado dos fundamentos econômicos e sociais constantes na carta política brasileira.

Com isso, pretende-se correlacionar como essas questões são tratadas dentro da teoria do Capitalismo Humanista e como podem refletir na caracterização da efetivação do direito fundamental ao desenvolvimento.

Portanto o objetivo do presente capítulo não é estudar toda a teoria do Capitalismo Humanista, tal qual muito bem desenvolveram Sayeg e Balera, mas sim buscar, a partir da neoliberalização do capitalismo, uma compreensão mais abrangente do conceito de desenvolvimento principalmente no que tange ao modo de manifestação dos direitos humanos e fundamentais, buscando verificar os meios

aptos a combater a racionalidade neoliberal para trazer efetividade aos fundamentos da ordem econômica brasileira.

3.1 O capitalismo e a racionalidade neoliberal

Para compreender o fenômeno do capitalismo¹⁴⁷ neoliberal e as suas consequências, é importante tecer alguns marcos teóricos acerca da racionalidade neoliberal e como ela vem atuando como paradigma.

Com base nisso, é importante referir primeiramente os fatores que levaram ao amadurecimento desta nova racionalidade. Nesse sentido, percebe-se que as novas condições internacionais amadurecidas e globalizadas, já não permitia a limitação das raízes políticas e econômicas keynesianas clássicas como forma de remediar as crises cíclicas de reprodução dos capitais, baseadas unicamente no estímulo da demanda no mercado interno, isso porque com a abertura das fronteiras com o avanço da globalização, surgem questões atinentes a forma de verificação do Estado perante a comunidade internacional, com investimentos externos e que passa a ter uma nova forma ou razão de existir¹⁴⁸.

A questão central deixava de ser acionar ou não o motor de arranque da economia, uma vez que ela dizia respeito à propulsão do sistema como um todo. Como ficou claro durante a crise do petróleo nos anos 1970, o problema já havia se deslocado para a competição interestatal, à qual, aí sim, se acoplou a competição intercapitalista – em sua busca incessante para minimizar custos e ampliar as margens de lucro. Foi através desse vazio, aberto nos anos de crise, que os epígonos neoliberais, ardentes opositores do *status quo* de então, puderam ganhar uma nova e crescente audiência e, ao lado de outros atores sociais – partidos, órgãos de imprensa, associações patronais etc. – tecer uma aliança capaz de modificar as condições políticas (o Estado de ânimo da opinião pública e dos eleitores) e revolucionar o regime de coordenação vigente.¹⁴⁹

Pois bem, pode-se dizer que a premissa da economia política, dentro do

¹⁴⁷ “Foi o Capitalismo , com o reconhecimento do direito subjetivo natural de propriedade, o regime econômico a prevalecer na pós-modernidade planetária. Os pilares do Capitalismo são, primeiro a propriedade privada; e, a partir dela, sua extensão pelo direito à herança e seu domínio pela livre iniciativa; do mesmo modo que, para dar segurança às transações econômicas, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. O Brasil, em sua positivação constitucional, é capitalista, porque tais categorias jurídicas são expressamente consagradas em sua Constituição Federal.” (SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**. Editora Max Limonad. Edição do Kindle, 2019, p. 200)

¹⁴⁸ ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Para além do capitalismo neoliberal: as alternativas políticas *In Dados Revista de Ciências Sociais*, vol. 6, n. 3, pp. 551-579

¹⁴⁹ ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Dados Revista de Ciências Sociais**, p. 556.

fenômeno neoliberal, parte do pressuposto de uma liberdade de mercado e não está necessariamente ligada aos ideais clássicos iluministas e tampouco pode ser relacionada como uma versão atualizada do liberalismo. A vista disso, o neoliberalismo acaba ingressando nas bases governamentais e passa, inclusive, representando uma forma de governar cujas questões econômicas passam a ser o seu programa político.¹⁵⁰

Segundo Wendy Brown, o neoliberalismo não diz respeito apenas às questões de economia, enquanto política de mercado, mas corresponde principalmente a uma espécie de válvula sociopolítica a qual estabelece um padrão de modelagem subjetiva, o que significa dizer, em outras palavras, que a racionalidade neoliberal não só acaba mercantilizando (no sentido de monetização) toda a conduta e a relação social senão que as coloca num marco exclusivamente econômico.¹⁵¹

A partir dessa dinâmica, a racionalidade neoliberal age influenciando as relações interpessoais, formando indivíduos concorrenciais, uma espécie de indivíduo-empresa, tomando ares capitalizados pela onda da razão neoliberal que passa a vincular esta ideia de concorrência entre os indivíduos.

A edificação dessa racionalidade se dá através da concorrência, pode ser exemplificada como a

[...] construção do mercado à concorrência como norma dessa construção, da concorrência como norma da atividade dos agentes econômicos à concorrência como norma da construção do Estado e de sua ação e, por fim, da concorrência como norma do Estado-empresa à concorrência como norma da conduta do sujeito-empresa, essas são as etapas pelas quais se realiza a extensão da racionalidade mercantil a todas as esferas da existência humana e que fazem da razão neoliberal uma verdadeira razão-mundo.¹⁵²

Esse fator é extremamente preocupante para a democracia e a sociedade, pois a racionalidade neoliberal faz a figura do cidadão, com senso de responsabilidade social e coletiva, desaparecer para ingressar o homem empreendedor: “Este não é apenas o ‘consumidor soberano’ da retórica neoliberal, mas o sujeito ao qual a

¹⁵⁰ BROWN, Wendy, **El pueblo sin atributos**, s/p.

¹⁵¹ BROWN, Wendy, **El pueblo sin atributos**, s/p.

¹⁵² DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**, p. 379

sociedade não deve nada, aquele que ‘tem de se esforçar para conseguir o que quer’ e deve ‘trabalhar para ganhar mais’.¹⁵³

A eclosão da racionalidade neoliberal torna a monetização uma visão holística, enquanto matriz social e biopolítica, o que significa dizer que esta racionalidade, faz desaparecer progressivamente a separação dos poderes políticos e econômicos, favorecendo a inclinação de predileções privadas em face dos poderes públicos, contribuindo para ações corruptivas e lobbies corporativos.¹⁵⁴

Essa nova racionalidade, nova forma de gestão individual e social (psicobiopolítico), acarreta a despolitização da opinião pública com a perda do sentido cívico e das virtudes políticas dos cidadãos, o que traduz não apenas num abstencionismo em termos de participação social, mas um indiferentismo quanto aos interesses sociais, consubstanciando um verdadeiro individualismo egoístico e predatório.¹⁵⁵

[...] a primazia particular do interesse e da vaidade pessoal que se manifesta na recusa de votar em partidos que não refletem plenamente suas próprias ideias. O abstencionismo, em homenagem à sua própria pureza decadente e indisponibilidade de transigência, é a forma que assume esse indiferentismo narcisista, que, mesmo por razões opostas às do indiferentismo e abstencionismo de direita, se manifesta na ideia de que todas as partes, da direita à esquerda, são equivalentes, e vão em substancial desrespeito pelo interesse geral, mesmo à custa de favorecer derivas antidemocráticas, autoritárias e racistas. É um indiferentismo de certo modo mais deplorável que o da direita, porque não é determinado pela ignorância e pela desinformação, mas pela irresponsabilidade moral e política.¹⁵⁶

O neoliberalismo enquanto projeto político e econômico é uma ameaça aos ideários democráticos, principalmente se levar em consideração o desenvolvimento (como definido no capítulo anterior) como forma de dignificação humana, pois a economização do político não apenas decompõe a capacidade da democracia de disputar com os valores de mercado e sua distribuição em todas as áreas da vida humana, como também restringe o seu alcance. Em outras palavras, significa dizer que a economização transforma a capacidade da democracia liberal em seu oposto, ou seja, consagra os termos de justiça à confirmação dos valores e distribuições do

¹⁵³ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**, p. 381

¹⁵⁴ FERRAJOLI, Luigi, **Poderes salvajes**: La crisis de la democracia constitucional. Madrid: Editorial Trotta S.A, 2011, p. 52-57.

¹⁵⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes**.

¹⁵⁶ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes**, p. 77, tradução livre.

mercado.¹⁵⁷

Deve-se, portanto, atentar ao fato de que formalmente o neoliberalismo vem prometer libertar o cidadão das garras do Estado, quando na prática ele acaba incorporando o próprio Estado a serviço das disposições econômicas, acatando moralmente a identidade hiperbólica do que Wendy Brown vai chamar de disposição para o sacrifício. Para a autora, a democracia, na era da austeridade do neoliberalismo (ou democracia neoliberalizada), pressupõe uma espécie de “sacrifício compartilhado”, sacrifício este que os líderes políticos solicitam aos cidadãos, que corresponde tecnicamente na aceitação do corpo social aos efeitos de uma inversão de valores, com a restrição de direitos básicos do cidadão no hoje para assegurar um futuro. Todavia, esse sacrifício transforma cidadãos em verdadeiros capitais humanos.¹⁵⁸

Não há como negar a existência de uma conexão do sujeito neoliberal ao *homo oeconomicus* o qual é visto como produtor e reproduzidor do seu próprio contentamento, ou seja, “[...] um empresário de si mesmo, sendo ele próprio o seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo a fonte de sua renda”¹⁵⁹, é dentro deste contexto social que o ser humano acaba se confundindo com capital humano.

Atenta-se para o fato de que esse novo sujeito (neoliberal) projeta tudo à sua realização pessoal, o fazendo por meio de dispositivos que direcionam as condutas humanas, os quais integram um conjunto de motivações pensadas que promovem uma profunda alienação das aspirações individuais. A cultura da empresa como nova subjetividade, transfere as questões atinentes a governamentalidade empresarial, diretamente ligada à nova razão neoliberal de movimentar o mundo sócio econômico, controlando através de discursos, a ideia do sucesso pessoal, do empoderamento para alcançar os seus objetivos, os quais sempre são monetários e individuais e quase nunca, senão nunca, voltados ao bem estar comum.¹⁶⁰

Esta racionalidade mercantilizada imposta pelo neoliberalismo transforma

¹⁵⁷ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**.

¹⁵⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**.

¹⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 311.

¹⁶⁰ MACHADO, Juliana Pantoja, SERRA NETO, Prudêncio Hilário; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Produção e Reprodução no Capitalismo Neoliberal: um Modelo de Exploração e Expropriação a Ser Superado pelo Princípio Político do Comum. *In RDP*, Brasília, vol. 18, n. 7, 262-291, 2021.

o indivíduo e o Estado em competidores, anula toda a capacidade colaborativa de bases democráticas que se espelham na solidariedade, pois, uma vez que a universalização da norma de concorrência acaba prevalecendo dentro dos planos de ação e dita as regras sociais, a governamentalidade neoliberal se revela antidemocrática, guardiã dos anseios e dos direitos privado, se tornando totalmente incapaz de operar uma estrutura de combate às desigualdades.¹⁶¹

A racionalidade neoliberal, ao mesmo tempo que se adapta perfeitamente ao que restou dessas distinções no plano da ideologia, opera uma desativação sem precedentes do caráter normativo destas últimas. Diluição do direito público em benefício do direito privado, conformação da ação pública aos critérios da rentabilidade e da produtividade, depreciação simbólica da lei como ato próprio do Legislativo, fortalecimento do Executivo, valorização dos procedimentos, tendências dos poderes de polícia a isentar-se de todo controle judicial, promoção do “cidadão-consumidor” encarregado de arbitrar entre “ofertas políticas” concorrentes, todas são tendências comprovadas que mostram o esgotamento da democracia liberal como norma política.¹⁶²

Nesse contexto em que a nova razão mundo se impõe, restam alguns importantes questionamentos estruturais a serem feitos em relação ao sistema capitalista e sua correlação com o desenvolvimento nos termos propostos no capítulo anterior.

Portanto, questiona-se, se a estrutura capitalista (notadamente neoliberal) que comumente alicerça uma série de conceitos e ideias usadas para servir aos interesses de certa camada social e que há séculos são responsáveis por definir a vida das pessoas e do Estado onde se inserem, quais são os alicerces que contribuem para as desigualdades de poder e, conseqüentemente, também materiais?

Cumprе ressaltar que originalmente, como visto, o capitalismo é visto apenas a partir da visão econômica, de suas características centrais, as quais são atreladas às imagens de propriedade privada, mercado, trabalho assalariado, produção de mercadorias, institucionaliza-se o crescimento produtivo como um sistema imperativo. Entretanto, numa análise melhor empreendida do panorama global e histórico, é possível verificar que o sistema capitalista, enquanto construção múltipla, é desenvolvido de forma não apenas global, como, também, nacional, com nuances

¹⁶¹ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**.

¹⁶² DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**, p. 379-380.

específicas em cada momento de seu desenvolvimento.¹⁶³

No que tange ao capitalismo neoliberal é importante frisar que é relativamente comum o etiquetar como “capitalismo financeiro”, todavia essa denominação é apenas parcialmente correta, isso porque

Qualquer economia capitalista suficientemente madura tende a deixar crescer um setor financeiro especializado, capaz de concentrar capitais em forma líquida para suprir rapidamente necessidades de crédito as mais diversas, especialmente os investimentos de longa maturação. Desde que o capitalismo, como dizia Keynes, é uma “economia monetária de produção”, um complexo industrial robusto, há que ter ao seu lado um sistema financeiro igualmente robusto. Na verdade, o ponto que deve merecer atenção crítica não é exatamente esse. O problema é a linha que orienta os subgrupos sociais (as frações) que emergem da divisão de trabalho em torno da gestão dos diferentes destinos dos capitais acumulados. É aqui que um regime capitalista específico exercerá a influência decisiva, determinando quem assumirá papéis preponderantes e subordinados. Isto é, em última instância, quem exercerá as atividades-fim e quem as atividades-meio. É o que definirá, enfim, num mesmo compasso, o padrão de conduta do conjunto das classes capitalistas e suas relações com as demais classes – sua capacidade, maior ou menor, de estabelecer com elas alianças duradouras.¹⁶⁴

Com isso, pode-se dizer que este modo capitalista (neoliberal) que forma atualmente a interação social é comumente pautado em diversas relações de exploração, que transpõe determinados padrões de vidas nitidamente hierárquicos e centralizados apenas em uma pequena parcela da população de classe financeiramente superior, ficando estagnado os lugares precarizados para os quais os espaços sociais de desenvolvimento são extremamente difíceis, pois os mecanismos de mudança e desenvolvimento para as “classes inferiores” comumente são deixados de lado, isto é, não há incentivos na ordem capitalista neoliberal, pois, nitidamente acaba ceifando as diretrizes democráticas sociais.

Nesse sentido, tem-se nítido o quanto o neoliberalismo proclama um ataque frontal à democracia, ao que inflama repúdio às questões de igualdade social, porquanto se tem, na política, uma arena extrema e intransigente onde a própria liberdade é tida como um bem/direito de apropriação, ruptura e verdadeira

¹⁶³ MACHADO, Juliana Pantoja, SERRA NETO, Prudêncio Hilário; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. **RD.**

¹⁶⁴ ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Dados Revista de Ciências Sociais**, p. 559.

destruição do social.¹⁶⁵

No segmento econômico neoliberal, constata-se que a estruturação econômica é ponderada propriamente para apoiar o aumento da insulação humana, pois há, como estratégia de governo, o estreitamento dos gastos públicos sociais. Daí que, enquanto ideologia política, o neoliberalismo, ao consignar que apenas seus princípios são a resposta para as crises existentes e não os fatores que as acentuam, acaba promovendo a normatização das condutas classistas, as quais passaram a atuar como se não houvesse outra alternativa viável às situações de crise sociais.¹⁶⁶

Nesse ponto, vale uma observação importante, em relação às questões que fundamentam o modelo capitalista neoliberal:

Se é verdade que a predominância atual da forma neoliberal tem a ver com a globalização, suas razões estão longe de ser aquelas que se costuma aventar. Pois a questão de fundo não é a integração dos mercados ou mesmo, em particular, a abertura e integração dos mercados de capitais, intensamente promovidas ao longo dos anos 1990. Esse processo situa-se mais na ordem dos efeitos do que das causas. De fato, ele é resultado de um outro, mais subjacente e mais estratégico, que remete ao lado político da globalização destacado anteriormente. Resumindo: a partir do momento em que, no período do pós-guerra, imensas regiões do planeta, com destaque para sua porções não-ocidentais, foram convertidas em Estados soberanos – graças aos movimentos de descolonização – e que alguns deles alcançaram poder e sofisticação suficientes para controlar diretamente os recursos naturais de seus territórios (fontes de minérios e energia, água e terras agricultáveis etc.); e, mais importante ainda, disponibilizaram uma nova e imensa fonte de mão de obra para seu emprego na criação e ampliação de capitais; enfim, quando esses dois fatores se combinaram, uma pressão inusitada passou a ser exercida sobre os países avançados do mundo ocidental. Isso acabou afetando, a partir da década de 1970, o modo de legitimação dos Estados sob o chamado “consenso socialdemocrata” dos anos dourados do capitalismo, os quais, após a Segunda Guerra Mundial, puderam oferecer cada vez melhores condições de vida às suas classes médias e populares (então majoritariamente trabalhadoras).¹⁶⁷

Veja-se que não se pode trabalhar com as questões econômicas alheias às inquirições políticas e sociais. A bem da verdade, ainda que a globalização e a abertura do comércio numa ordem de escalada mundial tenham contribuído ao avanço da ideologia neoliberal, é fato que, concomitantemente a isso, a dissidência política

¹⁶⁵ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**.

¹⁶⁶ MACHADO, Juliana Pantoja, SERRA NETO, Prudêncio Hilário; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. **RDP**.

¹⁶⁷ ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Dados Revista de Ciências Sociais**, p. 555-556.

também teve sua parcela de influência.

Assim, muito embora o capitalismo neoliberal possa ser definido sucintamente como “a variante do liberalismo econômico na era da globalização”, como referem Cicero Araujo e Luiz Carlos Bresser-Pereira, cada forma de capitalismo exibe sua própria base histórica em que o econômico e o político são interdependentes.¹⁶⁸

Por esta razão, o neoliberalismo, tal qual o liberalismo econômico, também confia na intervenção mínima do Estado, isto é, que a economia siga a maré da própria dinâmica e selvageria, como visto anteriormente, por meio da “mão invisível” de Smith.¹⁶⁹

Em que pese, porém, o neoliberalismo se apresenta como modelo libertador das garras do Estado, tal qual o liberalismo, é ele umbilicalmente ligado ao Estado na medida em que, enquanto matriz do sistema econômico, a economia e política nada mais é que uma única via de mão dupla, o que, em outras palavras, caracteriza-se como uma complementaridade recíproca:

Com efeito, os capitalistas -uma pequena fração das populações nacionais- se beneficiam da estabilidade social que as autoridades estatais se encarregam de garantir, estabilidade que não significa apenas proteção da propriedade e dos contratos, mas lealdade, disciplina, treinamento e formação (educação e qualificação técnica) das classes trabalhadoras e dos grupos profissionais. E o Estado (suas classes dirigentes) se beneficia do excedente que a economia capitalista gera, e que em parte se apropria na forma de impostos, tributos e crédito: garantia essencial da manutenção/ampliação do aparato administrativo e coercitivo do poder político; em outras palavras, a potência necessária para reforçar seu domínio interno e projetar influência sobre o ambiente externo. Nisso consiste a interdependência.¹⁷⁰

Nota-se, portanto, que as oportunidades mútuas do capitalismo, enquanto sistema econômico, e do Estado, sistema político, se interrelacionam para a manutenção da máquina social, se beneficiando reciprocamente do que o outro proporciona.

Teoricamente, se a balança econômica e política fosse equilibrada haveria uma

¹⁶⁸ ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Dados Revista de Ciências Sociais**.

¹⁶⁹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 82.

¹⁷⁰ ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Dados Revista de Ciências Sociais**, p. 553-554.

perfeita estabilidade social, de modo que as classes capitalistas estariam aptas a auferirem seus ganhos enquanto as demais classes poderiam usufruir dos rendimentos do seu trabalho e da proteção do Estado em termos de bem estar social.

No entanto este cenário é insustentável na ótica neoliberal, tem-se, enquanto exemplo, o próprio Brasil que está entre os dez maiores países com o Produto Interno Bruto do mundo, mas

[...] é incapaz de suportar o neoliberalismo econômico por muitas razões, como concentração de renda, economia oligopolizada, base industrial insuficiente, pobreza de parte significativa da população e endividamento nacional, além dos déficits de emprego, saúde, alimentação, água potável, saneamento básico, moradia, educação, previdência e assistência social. Mencione-se ainda o fato de o país ser importador de tecnologia e ter instituições marcadas pela inconsistência: de um lado, pela falta de recursos materiais e despreparo de pessoal, com sobrecarga de tarefas e abuso de autoridade; de outro, pela corrupção, prevaricação e favorecimento, o que afeta negativamente a concretização dos Direitos Humanos – em especial o direito à pacificação; ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural; à erradicação da pobreza; ao combate à fome; à redução das desigualdades; à oferta de serviços essenciais; e à preservação ambiental.¹⁷¹

Todavia, com o desenvolvimento das relações sociais na era neoliberal (não necessariamente apenas capitalista), a forma de vida social se transforma exponencialmente, seguindo certos padrões e valores impostos de maneira artificial, dentro da lógica da concorrência.

A mecanização das relações sociais, impostas pelo modelo capitalista neoliberal, torna possível o surgimento de fatores de solução da crise social em que se tenta equalizar o corpo social através de políticas públicas de Estado mínimo, como se tudo pudesse ser resolvido apenas com o aumento da mercantilização humana.

A vida humana passa a ser cada vez mais mercantilizada, desenvolvendo-se uma espécie de universalização das relações de compra e venda, as quais estão intimamente enredadas na generalização das vontades logradas no modo de vida constituído através do dispositivo de eficácia, o que, em outras palavras, nada mais é do que um indivíduo-empresa (sujeito neoliberal¹⁷²) que passa a ser visto

¹⁷¹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 215-216.

¹⁷² Essa nova espécie de sujeito pode ser compreendido como o indivíduo da competição e do desempenho, dentro da lógica do desempenho e gozo, isto é, o sujeito deixa ser visto como integrante do circuito “produção/poupança/consumo” e passa a ser aquele em cuja exigência subjetiva recai na

individualmente a partir dos seus esforços e resultados, ou seja, corresponde à concepção mercantilizada de um sujeito unitário com envolvimento total de si mesmo para a realização pessoal dentro da ideia de desempenho/gozo.¹⁷³

O fato é que toda a humanidade corre um perigo preocupante com a disseminação da racionalidade neoliberal, e a globalização é fator agravante para isso, pois ela “também é o pensamento único e a miséria do espírito, a reconstituição de lucros monstruosos em detrimento do emprego, o crescimento autorizado - para não dizer reivindicado - das desigualdades sociais”.¹⁷⁴

A economia de mercado é cruel e desumana. Se o neoliberalismo fomenta a prosperidade geral e sustenta a democracia, demonstrando que a economia de mercado é, apesar dos pesares, o melhor modelo, exclui por outro lado os hipossuficientes dos “circuitos vivos das trocas sociais” e é conivente com o desrespeito aos Direitos Humanos de segunda e de terceira gerações, principalmente quando o Estado e a sociedade civil não possuem realidade política, econômica, social e cultural propícia ao enfrentamento das externalidades negativas produzidas.¹⁷⁵

Se por um lado, o capitalismo demonstra ser o sistema econômico global indicado que permite, teoricamente, a prosperidade, pois permite o crescimento econômico de forma acentuada, por outro, sua versão neoliberal contrasta com esta busca cabedal de forma horizontalizada na medida em que permite o distanciamento das classes sociais.

Nesse sentido, é correto afirmar que o liberalismo econômico pode ser considerado o regime aconselhável apenas quando as externalidades negativas podem ser resolvidas ou ainda que compensadas naturalmente pelo livre mercado¹⁷⁶, caso contrário, deve-se buscar alternativas para frear as acepções contraditórias das

necessidade sistêmica do “produzir sempre mais” para “gozar sempre mais”. Essa sistemática ocorre tanto através de um discurso gerencial do bom desempenho, enquanto dever, quanto do discurso publicitário que transforma o gozo em um imperativo. Nesse sentido, importa referir que, na lógica desse dispositivo geral, nenhuma deficiência de nascença, estrutural ou ambiental pode ser considerada um obstáculo intransponível para o comprometimento pessoal do neossujeito. (DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*, p. 353-358).

¹⁷³ DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**.

¹⁷⁴ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 211.

“O neoliberalismo ainda prevalece na economia mundial, estabelecendo para o Planeta a globalização econômica capitalista. Na formatação original, tal processo se estrutura juridicamente em concepção antijudicialista, antropocêntrica, individualista e hedonista, apoiada no pensamento clássico de Adam Smith e David Ricardo” (SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 22).

¹⁷⁵ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 214.

¹⁷⁶ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**.

experiências negativas que o capitalismo neoliberal proporciona na sociedade, pois a racionalidade neoliberal conduz ao aniquilamento das raízes democráticas, ou, ao menos, a mudança de seus significados.

Comumente estes deslocamentos de significados das acepções democráticas, na esfera política, ocorrem através de discursos nitidamente populistas, o que acaba obscurecendo as diferenças existentes na sociedade, contribuindo para a insipiência social dos malefícios da razão neoliberal.

É esse obscurantismo que justamente permite o avanço das concepções neoliberais e instauram uma tensão social que transpõe as atividades sociais e impede o avanço da democracia em diversos setores, causando a atual crise de todoo sistema democrático. Daí possível verificar a falha do sistema neoliberal, pois, quando a reprodução deste sistema nitidamente complexo (social, financeiro, saúde, educacional) é ameaçado de alguma forma, os indivíduos recorrem às instituições sociais, que cada vez mais atuam na modalidade de Estado mínimo, o que não permite que estas respondam satisfatoriamente aos seus compromissos originários e, portanto, escancaram politicamente o seu funcionamento à prevalência dos interesses privados.¹⁷⁷

Portanto a realização mais completa dos princípios democráticos é a única forma de frear os efeitos daninhos da razão política neoliberal, a qual em termos sociais, detém como cerne a supressão da democracia através da subjugação do *homo politicus*, cidadão, nas mãos do *homo oeconomicus*, sujeito neoliberal, a qual se infere principalmente por meio da hostilidade política, sua economia nos termos do *laissez faire*, pelo desvio dos valores jurídicos da democracia liberal, pela deliberação pública em favor da governança e da nova gestão mercantilizada.¹⁷⁸

É dentro desse cenário, a partir do diálogo capitalista e os objetivos que se esperam de um mundo globalizado, que ocorrem as diversas transformações sociais, é que surge a corrente denominada “Capitalismo Humanista”, a qual detém como ponto de partida os direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana.¹⁷⁹

¹⁷⁷ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

¹⁷⁸ BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**.

¹⁷⁹ SILVA, Isis Almeida. BENACCHIO, Marcelo. Ponderações entre o Capitalismo Humanista e a lógica

Percebe-se que a principal inspiração dessa corrente é a verificação de que o ser humano é o principal foco de atenção social e econômico, de modo que não há mais nada senão aquilo que se produz por ele e que para a produção ser coerente com a lógica globalizada ela precisa necessariamente levar em conta alguns aspectos, dentre eles destacam-se os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.¹⁸⁰

É notório que as modificações sociais pretendidas e os progressos desenvolvimentistas que se espera hoje, urgem por mais do que “apenas” melhores dados estatísticos econômicos, os quais não estão limitados a classificar um país como desenvolvido tão somente por sua capacidade econômica medida através do seu produto interno bruto.

Daí que partir de um novo ponto de análise do capitalismo, com um olhar mais individual e humano, pode ser um meio efetivo de combater esta nova razão mundial, baseada nos direitos humanos, isso porque, como bem salienta Carmen Lúcia¹⁸¹, o princípio da dignidade da pessoa humana acaba sendo uma fórmula apta a combater a mercantilização do homem.

3.2 A possibilidade de efetivação do direito ao desenvolvimento por meio do Capitalismo Humanista

Antes de adentrar, propriamente, na teoria que permeia todo este trabalho - Capitalismo Humanista -, o qual utilizar-se-á como marco teórico a proposta trazida por Balera e Sayeg, tem-se que analisar algumas questões específicas sobre a correlação das percepções próprias dos direitos humanos e do sistema econômico.

Na sociedade atual, cumpre ressaltar, que as tomadas de decisões são comumente dadas pelos grandes empresários e investidores do mercado de capitais, sendo que os preços e a distribuição dos bens se dão pela concorrência do livre

de mercado globalizado: a fraternidade como agente econômico. *In Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 48-63, jan./jun. 2019.

¹⁸⁰ SILVA, Isis Almeida. BENACCHIO, Marcelo. *Prisma Jurídico*.

¹⁸¹ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. *In Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 2, n. 2, 2001, p. 49-67.

mercado, em termos liberais, tem-se que estas são as principais características que fundamentam todo o capitalismo atual, e que normalmente vem adjetivado por muitos doutrinadores como predatório, pois é, em resumo, acumulador de capital o que, a toda prova, não deve mais ser sustentado.

Torna-se, portanto, primordial a transmutação da análise dos agentes detentores do capital, o que leva a reflexão necessária acerca da indispensabilidade de se pensar a conjuntura econômica na perspectiva dos Direitos Humanos, pois estes foram, na sua maioria, pensados para proteger o indivíduo do poder abusivo do Estado. Por isso, por que não pensá-los também como forma de frear o uso abusivo do poder econômico?

Por óbvio que todas as questões atualmente relacionadas a concentração do capital estão intimamente relacionadas com a guinada de paradigma trazida pela onda da razão neoliberal, racionalidade esta que, como advertido no tópico anterior, diminui a capacidade racional dos indivíduos, modificando principalmente a forma de pensar que, somado as aberturas das fronteiras pela era da globalização e ascensão do capitalismo, transformou indivíduos mercantilizados.

Compreender, dentro desse cenário, a correlação dos princípios democráticos e da ordem econômica se torna essencial para saber qual o ponto de partida para a criação de uma nova racionalidade contra hegemônica. O princípio da dignidade da pessoa humana e todos os direitos humanos a ela inerente parece ser uma via viável para a construção de uma nova maneira de pensar a sociedade, o papel do indivíduo, o Estado e a própria economia.

Não se pode ignorar que as normas jurídicas acabam sendo inseridas e/ou interpretadas socialmente de acordo com os valores que acabam sendo importantes em determinado período de tempo.

Nesse sentido, a razão neoliberal faz com que a forma de coexistência normativa imponha certas limitações de bem estar social, em nome do dispositivo de eficácia, assim, vale ressaltar:

A cada passo da sucessão dos momentos históricos será possível detectar uma razão jurídica, que é o fruto da ação hermenêutica que dá origem ao

ordenamento jurídico imperante a cada momento. Como opção por uma visão de mundo, num determinado período histórico, ela é a expressão de um referencial, é uma tomada de posição filosófica e é uma decisão por uma determinada linha política. Nesse sentido esta dotada de uma unidade, mas sujeita sempre, à peculiaridade de uma polissemia disjuntiva, sucessiva e simultânea.¹⁸²

Apesar do neoliberalismo ser atualmente uma razão mundial hegemônica, é certo que não é mais possível mantê-lo como expressão de um referencial válido, pois, como visto anteriormente, ele desestabiliza os critérios democráticos, notadamente de bem estar social, em prol da mercantilização da vida humana.

Talvez os grandes negócios do futuro, do desenvolvimento do próprio Capitalismo e do desenvolvimento humano estejam em áreas nunca pensadas, como na área do amor ao próximo e a si próprio, no pertencimento, na estima. Entender que o desenvolvimento depende de fatores não meramente de cunho econômico, é compreender que autorrealização, moralidade, sentido de vida, essência, estão para além do acúmulo de capital. Todavia este objetivo apenas poderá ser alcançado quando for possível alcançar uma nova forma de se pensar, uma nova racionalidade.

E com o capitalismo não poderia ser diferente:

É tempo realmente de se pensar em novas formas de um capitalismo mais humano agregando os valores já suscitados pela Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), em um propósito pós-moderno, abarcando, ainda, toda gama de entidades que, mesmo baseadas no capitalismo atual, ainda necessitam do lucro, não como forma primordial de acumulação imponderada de riquezas, mas, simplesmente, para seu autosustento e sustento de seus idealizadores, que longe passam da revista Forbes.¹⁸³

Ainda que a vida de abundância material seja maravilhosa no capitalismo, não se pode negar que há um pedágio emocional muito caro a ser pago pela sociedade, principalmente as pessoas de classe baixa que são as que mais sofrem com esse pedágio emocional.

Nesse sentido, é importante ter em mente, a par do caso brasileiro, seguindo

¹⁸² FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 215.

¹⁸³ LAGINESTRA JUNIOR, Nelson. RAKAUSKAS, Sergio Ricardo Caires. Os limites do Capitalismo Humanista para a sociedade e para o pequeno empresário brasileiro. *In Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais*. [Recurso Eletrônico on-line]. XXIV Encontro Nacional do Conpedi - UFS. Florianópolis, CONPEDI, 2015.

os ditames do Direito Econômico natural¹⁸⁴, que está explícito nos princípios da ordem econômica a finalidade de proporcionar a todos uma existência digna, o que expressa sua natureza jurídica humanista. Assim, a ordem econômica, que está fundada também na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, portanto, garantido a todos existência digna nos ideários da justiça social.¹⁸⁵

Verifica-se, nesse norte, a complementaridade existente entre o instituto de proteção da dignidade que está previsto no artigo 170 da Constituição Federal e o próprio espírito protecionista contido no inciso III do artigo 1º do mesmo diploma, qual seja, a dignidade da pessoa humana:

O caput do art. 170 fala em “existência digna”, consignando-a como uma “finalidade da ordem econômica”. Já no art. 1º havia referência à “dignidade da pessoa humana” (inc. III) como um dos fundamentos do Estado brasileiro. Trata-se, sem dúvida, no art. 170, do mesmo princípio constante do art. 1º aplicado (especificado) no âmbito econômico. Aliás, a dignidade da pessoa humana ou a existência digna, tem, por óbvio, implicações econômicas, já que a discussão em torno da dignidade envolve, sempre, o chamado “mínimo existencial”.¹⁸⁶

Verifica-se, portanto, que a dignidade da pessoa humana detém um papel de extrema importância no sistema jurídico, porquanto direciona todo o exercício da atividade econômica em seu sentido mais amplo, o que proporciona, ou ao menos deveria proporcionar, tanto no setor público quanto no privado, a promoção da existência digna. Assim, tem-se que o exercício de qualquer parcela da atividade econômica que não venha a promover esta finalidade expressará violação do princípio duplamente contemplado na constituição.¹⁸⁷

Compreender a forma como estes preceitos econômicos estão previstos no ordenamento constitucional pátrio e como eles se complementam, permite que se

¹⁸⁴ “Portanto, com apoio em Locke, cumpre afirmar que *há preexistente Direito Econômico natural de regência abrangente do direito subjetivo natural de propriedade, liberdade externa básica do ser humano da qual decorrem todas as demais liberdades exteriores*, nelas compreendida a livre iniciativa que dá disciplina jurídica à economia, enlaçada com o fim de concretização multidimensional dos Direitos Humanos com vistas à consecução da existência digna do Homem todo, de todos os Homens e do Planeta, mediante ao acesso universal à níveis dignos de subsistência.” (SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 242, grifo nosso).

¹⁸⁵ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**.

¹⁸⁶ TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método. 2011, p. 149

¹⁸⁷ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, Ed. Malheiros. 19ª Edição, São Paulo, 2018.

tenha um amparo axiológico relativamente forte para desenvolver, na prática, a teoria do Capitalismo Humanista. A reflexão que se propõe neste trabalho, a partir de agora, levará como objetivo principal a verificação do princípio mais basilar da existência humana, dignidade humana à luz do desenvolvimento econômico que se encontra condicionado, entre outros fatores, por reflexos econômicos, fim social, ou em outros termos, o Estado de bem estar social.

Nesse sentido, vale acrescentar que o reconhecimento dos direitos humanos de cunho econômico e social, pode ser considerado o primeiro benefício que a humanidade veio a reconhecer através do sistema socialista, que detém como centro, não o homem abstrato do capitalismo atual, mas aquele indivíduo, ou conjuntos deles, que são comumente atingidos pela miséria, doenças e marginalização¹⁸⁸.

Deve-se aproveitar esta visão extraída originalmente pelo socialismo do indivíduo concreto e não abstrato, para aplicá-lo às relações próprias do sistema capitalista, pois, não cabe aqui a discussão e a crítica defasada de qual sistema de economia é o melhor, se socialista ou capitalista, quando resta claro que a ordem mundial é preponderantemente capitalista. O que cabe, no entanto, é a discussão legítima de como auferir o desenvolvimento humano dentro deste sistema, isto é, em como torná-lo melhor para a humanidade.

Nessa linha de pensamento, o regime jus-econômico do Capitalismo Humanista institui a economia humanista de mercado e encontra respaldo dentro de uma ampla dimensão econômica dos Direitos Humanos, que detém predomínio da propriedade privada e da liberdade econômica calibradas, a qual vem equilibrada pela igualdade na regência do princípio da fraternidade. Dito de outro modo, é o caminho pelo qual cada indivíduo, com base na autonomia da vontade, pode desenvolver todas as suas potencialidades pessoais da melhor forma que entender.¹⁸⁹

O regime jus-econômico correspondente à evolução do Capitalismo Liberal excludente é superado pelo Capitalismo inclusivo, com observância dos Direitos Humanos, edificada na dimensão econômica dos Direitos Humanos,

¹⁸⁸ COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

¹⁸⁹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**.

que reconhece o direito de propriedade privada e a liberdade econômica, além de garantir a todos acesso a níveis dignos de subsistência; supera o mito da neutralidade ontológica entre estas duas categorias (Capitalismo e Direitos Humanos). Eis o regime que batizamos de Capitalismo Humanista.¹⁹⁰

É dentro desse cenário, com fulcro principalmente nos ditames iluministas da fraternidade e solidariedade universal, é que se acredita que os problemas e principalmente a agressividade do neoliberalismo capitalista atual podem ser combatidos. Todavia, não o será automaticamente, isso porque, há a necessidade de convencer a todos que a fraternidade e a solidariedade é o melhor caminho a se percorrer, porquanto a fraternidade, tal qual defendida pelo Capitalismo Humanista, advém de um direito natural de amor ao próximo e a si mesmo.¹⁹¹

Sem sombra de dúvidas, combater a racionalidade mercantilizada e predatória instituída pelo neoliberalismo é um dos maiores desafios para a concretização do Capitalismo Humanista, isso porque, tecnicamente, à luz do ordenamento constitucional, é nítida a simetria entre os princípios da ordem econômica e os direitos humanos fundamentais.

A fraternidade, como é abundantemente pondera pelos autores Sayeg e Balera, dentro da teoria do Capitalismo Humanista, não cinge-se apenas a esfera da moralidade social/individual, mas adentra como verdadeira obrigação jurídica do Estado e está nitidamente caracterizada como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil disposto na Constituição Federal.¹⁹²

Resta evidente que a implementação de uma sociedade fraternal¹⁹³ em

¹⁹⁰ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 241.

¹⁹¹ LAGINESTRA JUNIOR, Nelson. RAKAUSKAS, Sergio Ricardo Caires. **Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais**.

¹⁹² Art. 3º: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir, uma sociedade livre, justa e solidária; [...] (BRASIL, **Constituição Federal**.)

¹⁹³ No que tange a concepção de fraterno, importante tecer as seguintes considerações: “[...]o valor supremo da sociedade fraterna está inserido como síntese da missão lançada, sob a proteção de Deus, no preâmbulo da Constituição Federal brasileira de 1988. Incumbe ao Humanismo concretizador da Dignidade da Pessoa Humana reconhecer a fraternidade como centro de gravidade, elemento gravitacional de consubstancialidade entre ela própria, a liberdade e a igualdade. Conforme registra o dicionário Houaiss, fraternidade é “o laço de parentesco entre irmãos, irmandade”, a “união, afeto de irmão para irmão” ou “o amor ao próximo”; em razão desse significado corrente, é o valor central do cristianismo, que situa a todos como irmãos unidos pelo amor, dando a verdadeira base ao Humanismo, uma vez que não há maior contradição do que se admitir um Humanismo excludente. Jesus Cristo ensinou que, mais do que iguais, somos irmãos. Inspirado nele, Bento XVI afirma que “a união com Cristo é, ao mesmo tempo, união com todos os outros”. Ergo, há: “nexo indivisível entre o amor a Deus

hipótese alguma deveria ser algo novo a ponto de ser elevada a uma nova categoria de marco teórico do capitalismo, pois, pelas diretrizes constitucionais, resta cristalino o núcleo central dos direitos humanos como base para o Capitalismo Humanista.¹⁹⁴

Ainda que a teoria do Capitalismo Humanista seja advinda da análise dos dispositivos constitucionais, interpretados por uma visão bastante humana, é fato que ela advém uma análise fraternal difundida principalmente pelo cristianismo, isso porque a base da teoria encontra respaldo na filosofia humanista antropofílica (no sentido que abranja a humanidade e o planeta inteiro), opondo-se ao antropocentrismo e ao próprio teocentrismo.

Nesse sentido, constata-se que a ordem jurídica deve, necessariamente, garantir a missão de se reconhecer os direitos humanos enquanto máxima ideológica para a pacificação planetária, tornando a vida humana pacífica, civilizada e sustentável dentro de padrões de dignidade humana.¹⁹⁵

A fraternidade desloca o homem do centro das coisas para o meio difuso delas. É necessário, de uma vez por todas, aplicar ao direito a assertiva enunciada por Nicolau Copérnico em 1520, segundo a qual não é a Terra nem tampouco o homem o centro do universo. Por estar o homem no meio difuso das coisas, o humanismo antropofílico aceita que tudo vem da “partícula de Deus” — elemento comum da formação do universo como creem os físicos na Teoria do Big Bang, independentemente de uma visão teocêntrica.¹⁹⁶

Ainda que a visão antropofílica seja pautada pela antropologia jurídica e que reconheça a influência cristã de Jesus na consciência histórica, o espírito objetivo da fraternidade universal, visa garantir e valorizar o homem e assegurar-lhe a autodeterminação por meio do livre-arbítrio e o deslocando do centro das coisas para o meio difuso delas. Diante disso, o movimento humanista inverte a lógica do individualismo, isto é, o humanismo antropocêntrico, pela sociabilidade, passando a relacioná-lo com todos e tudo em nome da fraternidade cristã, isto é, humanismo

e o amor ao próximo”, porque tal amor “vem de Deus e nos une a Deus, e, através deste processo unificador, transforma-nos em um Nós, que supera as nossas divisões e nos faz ser um só”.(SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 136).

¹⁹⁴ LAGINESTRA JUNIOR, Nelson. RAKAUSKAS, Sergio Ricardo Caires. **Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais**.

¹⁹⁵ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. KBR. Edição do Kindle, ano 2011.

¹⁹⁶ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**, p. 88.

antropofílico.¹⁹⁷

Diante disso, para poder compreender melhor, se faz necessário tecer alguns comentários sobre este marco filosófico a qual está baseada a doutrina do Capitalismo Humanista.

Nesse sentido, cumpre destacar que o humanismo antropofílico, acaba impondo ao capitalismo a missão de evoluir a partir do próprio neoliberalismo, com o intuito central de observar com a devida cautela a aplicação teórica da análise econômica do direito ante as externalidades negativas neoliberais, bem como do desequilíbrio horizontal dos direitos individuais.¹⁹⁸

O que chama a atenção do capitalismo a partir da filosofia humanista antropofílica é justamente que ela não ignora os efeitos daninhos do neoliberalismo, eis que não se pode simplesmente deletá-los de toda a ordem mundial, mas, em contrapartida, visa, doravante seus defeitos, encontrar um meio de driblar as intempéries, na sociedade, da economia neoliberal.

Assim, muito embora a teoria aqui trabalhada tenha se desenvolvido a partir de uma ideia cristã de fraternidade humanista, notoriamente teocêntrica, tendo como Jesus Cristo uma evidente referência, a filosofia humanista antropofílica é justamente a vertente que aproveita as concepções e ideologia humanista para dentro do capitalismo e da vida social, sem, contudo, centrar a doutrina na religiosidade. Diante disso, a filosofia humanista antropofílica se desenvolve a partir da fraternidade a qual é entendida como inclusiva, evolucionista e emancipatória, propondo concretizar de forma multidimensional os direitos humanos.¹⁹⁹

Este novo marco teórico pretende concretizar os direitos humanos e a fraternidade sem, contudo, interferir no regime econômico hegemônico. Em outras palavras, significa que não se pretende angariar meios de subversão da ordem econômica atualmente vigente, mas trata-se de buscar alternativas de adequá-la

¹⁹⁷ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista.**

¹⁹⁸ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph.**

¹⁹⁹ PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. SANTOS, Mariana Farias. O Capitalismo Humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. *In Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*. Curitiba: 2016, p. 204- 220.

suficientemente a parâmetros fraternos que visem a resguardar as pessoas menos favorecidas e que estejam em situação de vulnerabilidade ante o capitalismo predatório e neoliberal.

Por isso que o Capitalismo Humanista, na visão filosófica antropofílica, não ignora os mecanismos de mercantilização do homem em prol da economia neoliberal, mas justamente parte através destas falhas sociais, buscando um olhar fraterno para contrabalancear as injustiças sociais.

Deve-se atentar que a utilização da teoria do Capitalismo Humanista, não deve se apresentar apenas dentro de uma limitada ordem (interna) social, mas que deve ser vista a partir de uma forma mundial, pois, partindo-se do pressuposto de que a globalização foi apta a propagação do neoliberalismo, de igual maneira ela poderá ser útil para o alastramento das acepções da fraternidade e da solidariedade enquanto nova matriz de racionalidade, que poderá se dar diante de um contexto normativo mundial.

O capitalismo em si não é e nunca foi indiferente aos Direitos Humanos. Cabe lembrar que ele nasce com uma forte carga ética, como visto no primeiro capítulo, a ética protestante. Assim, o peso gravitacional dos direitos humanos na economia é de ordem universal, haja vista que está em conformidade com o mandato outorgado à Organização das Nações Unidas pela Carta de 1945, e que pode ser extraído a partir da análise do seu artigo 55.²⁰⁰

Cabe à Filosofia Humanista do Direito Econômico a reflexão preexistente à plataforma jurídica pela qual há de se consumir esse tipo de desenvolvimento, capaz de permitir, a um só tempo pela consubstancialidade quântica, a liberdade do mercado e a propriedade privada, assim como, o implemento das responsabilidades planetárias de inclusão, emancipação, sustentabilidade e pacificação. Como assinala Sen, a cooperação e a

²⁰⁰“Criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e, c) o respeito universal e efetivo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. O Artigo 56, por seu turno, assevera que: “para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.” (SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 169).

solidariedade entre os membros da sociedade representam a alavanca de transformação do crescimento econômico baseado no egoísmo – que destrói o outro – em desenvolvimento integral. É evidente que esse caminho somente será percorrido a partir dos valores deste humanismo banhado por este novo Iluminismo quântico, dentre os quais avulta a ética empresarial assentada no valor supremo da sociedade fraterna, idônea a ponto de harmonizar o investimento produtivo com a especulação, a busca do pleno emprego com a automação etc. Tais concepções de Sen permitem a elaboração de retrato sem retoques da verdadeira realidade planetária, medida pela ONU: o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).²⁰¹

Percebe-se, portanto, que a fraternidade do Capitalismo Humanista detém como foco central o reconhecimento da universalidade, no sentido de ser apta a promover uma nova ordem mundial com base nos direitos humanos em face da instalação da multidimensionalidade destes direitos, permitindo uma nova conceituação de desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, importa rememorar aqui as contribuições de Sen, que destaca a necessidade de aumento das liberdades individuais, não apenas no que diz respeito ao liberalismo político, mas de um modo geral, permitindo esta visão no âmbito do desenvolvimento, reconhecendo a necessidade de haver um processo de expansão das liberdades reais, removendo-se toda e qualquer forma de privação de liberdade, tais como a pobreza, a tirania e a escassez de oportunidades econômicas. Aqui o papel do Estado ganha uma posição fundamental, pois o processo de expansão das liberdades passa pela sistemática esfera dos serviços públicos e de intervenção estatal.²⁰²

Daí que, para o Capitalismo Humanista, as contribuições de Amartya Sen são fundamentais, pois, por óbvio, não se pode ignorar que o capitalismo em si está estreitamente relacionado à ideia de desenvolvimento, sendo que, ao trazer os princípios fraternos da filosofia humanista antropofílica para dentro do desenvolvimento, permite que a própria concepção de desenvolvimento esteja intimamente relacionada ao desenvolvimento humano, porquanto, além das liberdades muito bem trabalhadas por Amartya Sen, os direitos humanos acabam sendo o pano de fundo de toda a teoria humanista do desenvolvimento.

Isso porque, o desenvolvimento humano, como trabalhado por Sen, afasta,

²⁰¹ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**, p. 87.

²⁰² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

enquanto relação óbvia, o desenvolvimento como unicamente vinculado à acumulação de patrimônio, pois, ao referir que o desenvolvimento deve estar necessariamente ligado à melhoria de vida das pessoas, através de suas plenas liberdades como um todo, reconhece os direitos humanos como ponto de partida do desenvolvimento humano que objetiva-se, sempre, com o alargamento das liberdades.²⁰³

Aqui há uma importante observação, pois até a própria análise econômica do direito vai sendo reestruturada a partir da teoria do Capitalismo Humanista. Isso porque a análise econômica do direito se caracteriza mediante a aplicação da teoria econômica no tocante a formação, o impacto e de eventuais consequências da aplicação de institutos jurídicos ou textos normativos na seara econômica da sociedade. Merece destaque a Proposta de Emenda à Constituição em trâmite na Câmara dos Deputados que visa inserir no texto constitucional a expressão “Capitalismo Humanista”²⁰⁴. E não só isso, em inúmeros julgados de tribunais estaduais e trabalhista constata-se precedentes cuja fundamentação é expressamente citado o Capitalismo Humanista.

Daí que levar em consideração a proposta filosófica do Capitalismo Humanista antropofílico, permite predeterminar a fraternidade e a solidariedade em razão da igualdade para todos a razão da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana corresponde à qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.²⁰⁵

²⁰³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

²⁰⁴ A Proposta de Emenda à Constituição nº 383, de 2014, dá nova redação ao art.º. 170 da Constituição Federal e prevê que deverá figurar no texto do referido comando constitucional o seguinte: Artigo único. “Art. 170. A ordem econômica, sob o regime do Capitalismo Humanista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... X – Observância dos Direitos Humanos.” (Sayeg, Ricardo; Balera, Wagner. Fator Caph, p. 49).

²⁰⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 60.

Também merece destaque o Artigo I da Declaração Universal de Direitos Humanos que reconhece que as pessoas “são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Assim sendo, inexistente espaço, no Direito Econômico natural, para críticas à teoria do jus-humanismo, isso porque não há, atualmente, como deixar de reconhecer, no capitalismo, a vigência e a própria exigibilidade dos Direitos Humanos em todas as suas dimensões. Cumpre ressaltar que sem Direitos Humanos não há que se falar em capitalismo, ao menos não dentro do ideário político constitucional, visto que o direito individual de propriedade e a liberdade econômica, bases do capitalismo, são reconhecidos como pertencentes ao direito humano e ao desenvolvimento humano.²⁰⁶

E aqui não se poderia deixar de mencionar a própria Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, que pode ser considerada o “carro-chefe” da idealização do modelo ideal de sociedade que a ordem mundial deve proporcionar. Em outras palavras, considerando que o capitalismo é, sem sombra de dúvidas, hegemônico, para alcançar as diretrizes estipuladas na referida declaração, apenas um modelo está apto a torná-lo possível: o capitalismo com direitos humanos, através do princípio da fraternidade e solidariedade.

[...] ajustado à lei natural da fraternidade, o capitalismo deve ser indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade, com o fim de concretização dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões, para a satisfação universal do direito objetivo de dignidade do homem todo e de todos os homens da presente e das futuras gerações: um liberalismo econômico renovado pelo humanismo antropofílico e delineado a partir da situação concreta de cada país, quanto à economia de mercado, conforme a realidade político-econômico-social e a cultura local-global.

[...] Garantido o modo de vida das pessoas, cumpre ao regime jus-econômico, insuflado pelo humanismo antropofílico e inserido numa economia de mercado, assegurar a todos ao mesmo tempo o mínimo necessário à vida para a satisfação da dignidade humana [...] e consecução de um planeta digna: livre, pacífico, sustentado e desenvolvido.²⁰⁷

Mas o problema maior está em como tornar o Capitalismo Humanista uma nova razão mundial frente a massiva propagação da racionalidade neoliberal. Nesse sentido, deve-se ter em mente que a concepção de que o ser humano enquanto maximizador racional de seus próprios interesses levando-se em conta as afirmações

²⁰⁶ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**.

²⁰⁷ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**, p. 180.

feitas sobre a racionalidade neoliberal no capítulo anterior, significa reconhecer que os indivíduos são extremamente influenciáveis e aptos a responderem a certos incentivos externos.

Em outras palavras, significa reconhecer que os indivíduos, de certa forma, se amoldam ao ambiente que os cercam, de modo que a fraternidade e a solidariedade não serão automaticamente implantados na razão humana, senão através de atos concretos que venham a permitir uma mudança comportamental que vise garantir a implementação da nova racionalidade almejada.

É assustador a proporção que o capitalismo neoliberal está tomando nas vidas das pessoas, pois, além de não ser mais suficiente inutilizar os excluídos, os chamados “lixo de Bauman”, também inaugura a exclusão daqueles que embora contribuam de alguma maneira para o fortalecimento desta ideologia neoliberal. De fato a atividade comercial capitalista poderia, guardadas as devidas proporções, ser uma forma adequada para a Humanidade, no entanto a versão predatória do capitalismo atual promove, com o auxílio da globalização econômica, a obtenção cada vez mais indiscriminada de acumulação de capitais e a exclusão do mercado daqueles considerados excludentes, pela lógica do dispositivo de eficácia.²⁰⁸

De fato, embora tenha se constatado a viabilidade de efetivação dos direitos humanos através do capitalismo, ainda há um longo caminho a ser percorrido, na medida em que pende verificar as formas que se dará a implementação desta nova realidade no meio social, levando-se em consideração o tripé Estado-indivíduo-sociedade.

Indubitavelmente é urgente a realização de um trabalho hercúleo para que a teoria do capitalismo não passe de ideários lançados no papel, ou seja, para torná-la efetiva nos tempos atuais, de modo que não se pode desacreditar no futuro da humanidade, pelas dificuldades impostas pela razão neoliberal em época de globalização.

Mas o fato é que, indiscutivelmente, não se pode fechar os olhos e aguardar, de braços cruzados, o retorno voluntário da coesão social, de acordo com o fluxo

²⁰⁸ LAGINESTRA JUNIOR, Nelson. RAKAUSKAS, Sergio Ricardo Caires. **Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais.**

natural dos caminhos de erros e acertos da humanidade, mas, em contrapartida, deve-se tomar a iniciativa de se pensar de modo diferente a partir da realidade vivenciada, como feito pelos autores Balera e Sayeg, os quais indicam um novo caminho através da teoria do Capitalismo Humanista que parte da realidade atual do neoliberalismo.

Diante disso, cabe a fraternidade a partir da sua ideia de universalidade, ser a nova racionalidade a ser inserida no âmbito mundial em favor dos direitos humanos, considerando a multidimensionalidade destes:

Ao mesmo tempo, não podemos negar que vivenciamos um giro internacional em prol da realocação do ser humano e da dignidade da pessoa humana no eixo central das discussões jurídicas e sociais, culminando com uma verdadeira humanização do direito internacional, capaz de possibilitar a construção de teorias e doutrinas voltadas à discussão de um direito único da humanidade, um Direito Universal da Humanidade.²⁰⁹

Tem-se que mesmo a fraternidade sendo originada, na teoria do humanismo antropofílico, na fraternidade cristã, não é preciso necessariamente levar esta nova racionalidade ao modo “religião”, mas pode ser trabalhada com olhar difuso dos seres humanos e as relações sociais destes.

Diante disso, mesmo que alguém não seja cristão, ele pode agir em prol da fraternidade, a qual constitui uma verdadeira categoria jurídica central expressa tanto na missão aclarada no preâmbulo quanto nos próprios objetivos da Constituição Federal do Brasil e que melhor atende, ainda, ao déficit humanitário e de sustentabilidade planetária em tempos neoliberais.²¹⁰

Assim, é tempo de se pensar em formas inovadoras de se trabalhar o sistema capitalista hegemônico, agregando valores mais humanos e que já foram suscitados pela Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade)²¹¹, em um propósito pós-moderno, abarcando, ainda que baseado no capitalismo e que haja a necessidade de auferir lucro, não o seja como forma primordial de acumulação de riquezas de forma preordenada e predatória, mas que simplesmente o seja de forma

²⁰⁹ PINTARELLI, Camila. Poder Econômico e Fraternidade. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro (coords.). **Capitalismo Humanista e Direitos Humanos**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 138

²¹⁰ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**.

²¹¹ LAGINESTRA JUNIOR, Nelson. RAKAUSKAS, Sergio Ricardo Caires. **Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais**.

a autorizar o autosustento e sustento de seus idealizadores. Assim o ideal acaba sendo tentar controlar os inconvenientes do capitalismo neoliberal, sem necessariamente o abandonar, mas o utilizar de forma a autorizar o autodesenvolvimento e o desenvolvimento, sobretudo, humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concentrou-se, nesta pesquisa, em investigar as assimilações que envolvem a compreensão do sistema capitalista como modelo econômico adotado na atual sociedade globalizada e a forma de garantir que o desenvolvimento, em sentido *lato*, possa ir ao encontro a efetivação dos direitos humanos, bem como em verdadeira consonância com os ditames legais. Em uma visão heteropoiética entre capitalismo e Estado é possível conceber que esse sistema não pode ser visto unicamente, em um visão autopoiética, na medida em que está imbricadamente relacionado à ciência política, social, filosófica e jurídica.

Em sua essência, ao falar de capitalismo é impossível deixar de tecer sobre as teorias Marxistas e Weberianas como fundamento desse sistema. Nisso se traduz a concepção objetiva material (capital/trabalho) de Marx e subjetiva imaterial de Weber (ética/trabalho).

Verificou-se que para Marx o sistema capitalista busca por si mesmo a geração de riqueza, é o que ele entende por materialização da sociedade, sendo a mercantilização universal não apenas em relação aos bens, mas também das próprias pessoas.

De outro lado, Weber trabalha com a noção imaterial do capitalismo e, portanto, justifica de forma diferente a ascensão deste sistema, o relacionando com questões de ideologia religiosa, pois a religião seria responsável por fazer com que as pessoas venham a aceitar cegamente o capitalismo, mas, ao contrário, que o capitalismo nasce da “religião” das pessoas, aqui abstratamente considerada enquanto ética social do trabalho.

A bem da verdade, essas teorias serviram de substrato para justificar, com o avançar dos séculos, a forma como esse sistema se solidificou mundialmente. Hodiernamente, impossível falar do sistema capitalista sem adentrar na globalização e, com ela diversos males, como o desemprego, o aumento significativo da pobreza, a fome e o desabrigo, que podem ser vistos em todos os continentes. Ou seja, a desigualdade social, econômica, cultural, aumenta sobremaneira juntamente com

esse modo de produção. E não só isso, outros fatores, como males espirituais e morais, a exemplo do egoísmo, o cinismo e a corrupção, podem ser sentidos em uma sociedade individualista e hedonista.

Disso resulta que o modo capitalista de produção pode ser considerado como um todo complexo, de certa forma desigual, contraditório, ao mesmo tempo que dinâmico e libertador.

Além disso, na atual sociedade, quando se fala em capitalismo globalizado entra em cena a grande produção escalonada de mercadorias, o consumismo acaba sendo a nova tendência mundial na medida em que há incentivo cada vez maior em consumir e mercantilizar, como se o consumo tomasse o próprio lugar do conceito de felicidade.

A par disso, o Estado detém um papel fundamental na regulamentação da economia, além de ser o principal protagonista, justamente em razão da desigualdades, para a efetivação dos direitos humanos. Na presente pesquisa, viu-se a necessidade em falar da congruência do sistema capitalista com o liberalismo e a democracia para efetivação do desenvolvimento.

Dessa forma, é possível perceber o Estado em três principais modelos de sistemas econômicos, a saber: o liberalismo, o keynesianismo e o neoliberalismo, que contribuíram, cada qual, dentro das suas particularidades, com o modelo de sociedade e os anseios desta naquele período.

O liberalismo está intimamente interligado ao reconhecimento de certos direitos fundamentais, os quais passaram a ser positivados através de diversas cartas políticas, sobretudo sob a constitucionalização dos direitos de primeira, segunda e terceira geração, advindos primordialmente após Revolução Francesa, através dos paradigmas da liberdade, igualdade e fraternidade.

Já no âmbito econômico o Estado liberal acaba sendo visto como insuficiente, na medida em que ele não pode ficar alheio às questões atinentes às classes sociais, havendo necessidade da sua intervenção, na medida em que se deixar o mercado ao seu natural fluxo as desigualdades não de aumentar. Daí porque o liberalismo defendido por Adam Smith não se sustentou.

Assim em reconfiguração do liberalismo, é que surge o modelo Keynesiano, com o intuito de controle das forças econômicas para evitar a anarquia social e política, sendo que o Estado passa a deter tanto um papel regulador como também redistribuidor, o que hoje é chamado de socialdemocracia.

A visão do keynesianismo traça um caminho diferente: a necessidade de intervenção na economia pelo governo, com o intuito de quebrar o ciclo da distribuição econômica que com o *laissez-faire* trouxe a divisão de classes. O Estado keynesiano (o Estado social e ao mesmo tempo liberal) integrou-se e surge a explosão econômica do capitalismo pós segunda guerra mundial.

Nessa conformidade, o Estado social veio justamente traduzir e assumir a necessidade de considerar a economia dentro da esfera da política, pondo termo ao mito da economia separada da política, isto é, separada do Estado. A economia passou a ser considerada como um problema político e o Estado capitalista se assumiu como Estado econômico, cuja principal função é a de proporcionar as condições de funcionamento de uma economia bem sucedida.

O desafio, portanto, passa pela discussão de se o Estado deve ou não intervir na economia, para em *como* deve fazê-lo para maximizar o desenvolvimento não apenas econômico, mas social e individual. Daí que a análise do que efetivamente consiste o desenvolvimento em que o Estado está “obrigado”, no plano *dever-ser*, a intervir.

Consigna-se que a previsão dos direitos humanos fundamentais na Carta Política não significa apenas uma declaração formal de princípios, mas sim o reconhecimento pleno de direitos. Assim, um Direito Humano que merece extrema atenção do Estado está no direito ao desenvolvimento do ser humano dentro do sistema capitalista, enquanto modelo econômico predominante mundialmente.

Aqui importante entendimento são as ideias de Amartya Sen sobre o tema, enfatizando fatores não estritamente econômicos e monetários, mas sobretudo à condição de ser humano, estando intimamente vinculada às capacidades individuais que dependem de disposições econômicas, sociais e políticas. Para ele a expansão da liberdade é vista a partir da eliminação de privações de liberdade que tendem a

limitar as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ativamente sua condição de agente, sendo a ideia de liberdade constitutiva ao desenvolvimento.

A democracia, do ponto de vista da liberdade e da igualdade, pressupõe a criação de um conjunto de oportunidades aos cidadãos, ao sopesar na balança social as oportunidades de crescimento individual e coletivo. Pensar o capitalismo a partir de critérios democráticos, a exemplo da teoria Keynesiana, permite enxergar muito além da esfera do crescimento econômico, indo ao encontro com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966 e a Constituição Federal de 1988.

Porém, com o advento do neoliberalismo, importante lição de Wendy Brown, ao referir em racionalidade neoliberal que acaba mercantilizandando (no sentido de monetização) toda a conduta e a relação social, as colocando num marco exclusivamente econômico. A partir dessa dinâmica, a racionalidade neoliberal age influenciando as relações interpessoais, formando indivíduos concorrenciais, uma espécie de indivíduo-empresa, tomando ares capitalizados pela onda da razão neoliberal que passa a vincular esta ideia de concorrência entre os próprios indivíduos.

O neoliberalismo, enquanto projeto político e econômico, é uma ameaça aos ideários democráticos, principalmente se levar em consideração o desenvolvimento. A governamentalidade neoliberal se revela antidemocrática, guardiã dos anseios e dos direitos privado, sendo incapaz de operar uma estrutura de combate às desigualdades.

É aqui que entra em cena a filosofia do Capitalismo Humanista, onde se verifica a sua existência entre o instituto de proteção da dignidade previsto no artigo 170 da Constituição Federal, e o próprio espírito protecionista contido no inciso III do artigo 1º do mesmo diploma, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

A fraternidade, como é abundantemente ponderada pelos autores Sayeg e Balera, dentro da teoria do Capitalismo Humanista, não se cinge apenas a esfera da moralidade social/individual, mas adentra como verdadeira obrigação jurídica do Estado e está nitidamente caracterizada como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil disposto na Constituição Federal.

O objetivo do presente trabalho não foi encontrar respostas enfáticas sobre a forma que se efetivará o Capitalismo Humanista na atual sociedade globalizada, uma vez que demandaria uma análise perfunctória que poderá ser objetivo de pesquisa futura.

O ponto principal centrou-se na possibilidade, dentro do atual sistema capitalista de mercado, em alcançar o desenvolvimento em consonância com os direitos humanos, de forma que restou claro que a segunda hipótese do problema se confirmou, na medida em que o sistema capitalista não é incompatível com a efetivação dos direitos humanos e o desenvolvimento, com a aplicação de um sistema humanista dentro da economia, o chamado Capitalismo Humanista.

Concluir que o sistema capitalista de mercado ainda é a melhor resposta para a realização pessoal do homem, porquanto sua felicidade está atrelada a um Estado de progresso é incontestável.

Contudo, o modelo humanista vem no sentido de corrigir os malefícios ocasionados pela sociedade capitalista globalizada e neoliberal, e a racionalidade fraterna deve por fim à racionalidade neoliberal para tornar possível que o *homo oeconomicus*, neoliberal, possa dar margem a entrada do *homo politicus*, cidadão.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

- TEIXEIRA, Alessandra Vanessa. **Sustentabilidade Humanista e Corporações Transnacionais: Desafios Da Sociedade Líquida**.2020. 254f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA - PPCJ, Curso de doutorado em ciência jurídica - cdcj, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2020.
- ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Historicidade da propriedade privada capitalista e os cercamentos. *In História: Debates e Tendências* - v. 18, n. 3, set./dez. 2018, p. 408-419
- ARAÚJO, Cícero; BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Para além do capitalismo neoliberal: as alternativas políticas *In Dados Revista de Ciências Sociais*, vol. 6, n. 3, pp. 551-579
- BALANCO, Paulo. e PINTO, Eduardo Costa. Os anos dourados do capitalismo : uma tentativa de harmonização entre as classes. IN **Pesquisa e Debate**, SP, volume 18, número 1(31) pp. 27-47, 2007
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001
- BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo, Paz e Terra, 1999,
- BERCOVICI, Gilberto. **A problemática da constituição dirigente**: algumas considerações sobre o caso brasileiro. Brasília a. 36 n. 142 abr./jun. 1999.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BRASIL, **Constituição Federal**, 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em jun/2022
- BROWN, Wendy. **El pueblo sin atributos**: la secreta revolución del neoliberalismo. Barcelona: Malpasoad, 2016.
- CARDOSO, Matêus Ramos. O desencantamento do mundo segundo Max Weber. *In Revista EDUC*, Faculdade de Duque de Caxias. Vol. 01, nº 02, Jul-Dez, 2014.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018
- COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CORAZZA, Gentil. Estado e liberalismo em Adam Smith, *In Ensaios FEEE*, Porto Alegre, 5(2): 75-94, 1984.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

EIDE, Asbjorn. ROSAS, Allia. Economic, Social and Cultural Rights: A Universal Challenge. In: Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas. **Economic, Social and Cultural Rights**. Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2000.

FARIA, Josiane Petry. LEIVA, José Ignacio Núñez. Estado, mercado y oportunidad social: la participación democrática para la emancipación y el empoderamiento ciudadano en el matiz neoconstitucional. In **Justiça do Direito**, v. 30, n. 1, p. 21-34, jan/abr. 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes**: La crisis de la democracia constitucional. Madrid: Editorial Trotta S.A, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**: El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madrid: Editorial Trotta S.A., 2014

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Keynes: o liberalismo econômico como mito. *In Economia e Sociedade*, v. 19, n. 03 (40), p. 425-477, dez. 2010.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump - e além. In **Política & Sociedade**. Florianópolis - Vol. 17 - Nº 40, p. 43-64 Set./Dez. de 2018

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1974.

IANNI Octávio. **Dialética e Capitalismo**, 7ª. ed. Vozes: Petrópolis, RJ, 1988.

IANNI Octávio. **Teorias da globalização**, 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001,

LAGINESTRA JUNIOR, Nelson. RAKAUSKAS, Sergio Ricardo Caires. Os limites do Capitalismo Humanista para a sociedade e para o pequeno empresário brasileiro. *In Eficácia dos direitos fundamentais e seus reflexos nas relações sociais e empresariais*. [Recurso Eletrônico on-line]. XXIV Encontro Nacional do Conpedi - UFS. Florianópolis, CONPEDI, 2015.

LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 2002.

MACHADO, Juliana Pantoja, SERRA NETO, Prudêncio Hilário; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Produção e Reprodução no Capitalismo Neoliberal: um Modelo de

Exploração e Expropriação a Ser Superado pelo Princípio Político do Comum. *In RDP*, Brasília, vol. 18, n. 7, 262-291, 2021.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, 2ª. ed. Tradução de Florestan Fernandes. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **O capital**. [recurso eletrônico]: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 1019-1020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2001, p. 31.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. A Democracia e suas Dificuldades contemporâneas. *In Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, nº 15, 1996,

MENDES, Guilherme Marinho de Araújo. ALVES, Fabrício Germano. Desenvolvimento como um direito humano e sua relação com a democracia. *In Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, vol. 14, n. 3.,

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**, 3.ª ed.. Tradução de Ana Prata. Lisboa: Estampa, 2005

ONU, **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. SANTOS, Mariana Farias. O Capitalismo Humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. *In Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*. Curitiba: 2016

PINTARELLI, Camila. Poder Econômico e Fraternidade. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio e SANTIAGO, Mariana Ribeiro (coords.). **Capitalismo Humanista e Direitos Humanos**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013

PIOVESAN, Flávia Cristina. Direito ao desenvolvimento. *In II Colóquio Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo, Brasil, 2002.

PISARELLO, Geraldo. Del Estado social legislativo al Estado social constitucional: por una protección compleja de los derechos sociales. *In Isonomía*, n. 15, México, Octubre 2001.

RAMOS, Felipe. Karl Marx *vis-à-vis* Max Weber: perspectiva comparada das visões acerca do Estado. *In PLURAL - Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*, São Paulo, v. 17, n. 2, pp. 87-104, 2011.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. *In Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 2, n. 2,

2001, p. 49-67.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2012,

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Livraria do Advogado Ed., 2014

SANTOS, Boaventura de Souza. Para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011,

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator Caph**. Editora Max Limonad. Edição do Kindle, 2019.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. KBR. Edição do Kindle.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Edição eletrônica. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2009.

SILVA, Isis Almeida. BENACCHIO, Marcelo. Ponderações entre o Capitalismo Humanista e a lógica de mercado globalizado: a fraternidade como agente econômico. *In Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 48-63, jan./jun. 2019.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; WAGNER, Laís Franciele de Assumpção; BARBIERO, Victória Faria. O neoliberalismo e o lucrativo mercado do medo. *In Covid-19: Direitos Humanos e Educação*. Adriana Locatelli Bertolini [et al]; organizadores, Liton Lanes Pilau Sobrinho, Cleide Calgaro, Leonel Severo Rocha. Itajaí: Univali, 2020, p. 188-203.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica: (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente**. Itajaí: Univali Editora, 2017, p. 41-42

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método. 2011.

TRATADO INTERNACIONAL, Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo** . São Paulo: Companhia das Letras, 2004

YANAGUI, Sérgio de. Marx, Weber e o surgimento do capitalismo . *In Pólemos*, vol.

07, n. 13, ano 2018,